



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

47ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 11 a 12 de dezembro de 2008
Local: Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Bom dia a todos, senhores conselheiros. Bem-vindos à última reunião do ano, espero que seja muito produtiva, muito abrasiva a todos, para encerrarmos com chave de ouro, as reuniões da CTAJ de 2008. A pauta da reunião de hoje, nós temos quatro Resoluções: Resolução sobre Licenciamento Ambiental de Aquicultura, Regulamentação do CNEA, Resolução sobre conteúdos de educação ambiental e Cadastro Nacional de Coletivos Educadores. Eu tenho um pleito do Ministério do Meio Ambiente para que a última Resolução que é a dos Coletivos Educadores, seja retirada de pauta para que nós apreciemos só as três primeiras. Eu pergunto se os Conselheiros têm alguma coisa a opor, a nós retirarmos de pauta essa última proposta. Não? Então, podemos seguir com a primeira proposta, que é a Resolução sobre licenciamento ambiental da Aquicultura. E já quero transferir a palavra ao Dr. Marcelo Sampaio, da SEAP que vai nos relatar, e depois logo em seguida, aos representantes Dr. Pedro Ubiratan e Dr. João Winther, do Estado de São Paulo, que pediram vistas do processo.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Senhoras e senhores Conselheiros, nós já tivemos a oportunidade aqui nesta Câmara, de fazer a apresentação dessa matéria, nós fizemos durante praticamente dois dias, nós discutimos aqui em vários momentos a proposta de Resolução. Estivemos reunidos aqui com alguns dos membros desta Câmara, destaco aqui uma reunião que fizemos no Estado de São Paulo, na segunda-feira, com a presença do secretário Graziano, do secretário adjunto, Dr. Pedro Ubiratan. Falando a verdade a São Paulo, pediu vistas da matéria. Eu acho que nós temos um excelente nível de acordo em relação à matéria, com todas as instâncias que foram tratadas. Nós percebemos que há duas vertentes de atuação na verdade no parecer de São Paulo, uma delas trata especificamente de questões jurídicas, e outras de questões especificamente de mérito e a nossa intenção é que nós possamos aqui nesse momento estar construindo uma proposta mais consensuada possível. Então, eu acho que nós passamos a palavra ao Dr. Pedro Ubiratan, para suas considerações.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Bom dia a todos. Eu queria em primeiro lugar, me associar aí à Doutora Andréa, na saudação de fim de ano para todos. Eu não deveria está aqui hoje, por uma série de compromissos, mas fiz questão de vir justamente para poder cumprimentar os colegas da Câmara, e por ser essa a última reunião do ano de 2008. Inclusive, porque eu vou ter que me ausentar no meio da tarde, mas também quis vir porque era importante que o secretário adjunto estivesse aqui para explicar um pouco essa questão do pedido de vistas, e para dizer para o Dr. Marcelo que a nossa intenção, como ele já sabe, isso foi realçado pelo Ministro por ocasião da sua honrosa visita a São Paulo. A nossa intenção não é polemizar com o Ministério ou com a Secretaria Especial, nós tivemos apenas a intenção de abordar as técnicas de técnica legislativa e jurídica que nos pareceram adequadas e que a proposta que saiu da Câmara de origem se ressentia de algumas questões. Então, eu quero abrir essa minha intervenção dizendo isso, que nós não estamos aqui querendo ganhar nenhum ponto de vista, é importante os colegas aqui saberem, nós não temos essa preocupação de preponderar essa ou aquela opinião só por um suposto desejo de prevalecer um conhecimento jurídico sobre um conhecimento técnico e estamos aqui com a maior boa vontade possível, isso é importante que o Dr. Marcelo saiba, desde logo, para saber se nós podemos resolver essa questão com um ganho para o Sistema Nacional de Meio Ambiente. Essa é a nossa, essencialmente a nossa preocupação e que tem sido da Presidente e de todos os nossos colegas é que essa nossa Câmara tem uma grande responsabilidade, porque além dela examinar os conteúdos jurídicos na sua forma técnica ela também procura enxergar as consequências jurídicas da aplicação dessas Resoluções quando elas saem. Por isso que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem a prerrogativa de rejeitar a proposta de Resolução, que é uma prerrogativa diferenciada em relação às demais Câmaras, ela tem a prerrogativa de apresentar substitutivos ao Plenário. Enfim, essas prerrogativas não são, vamos dizer, prerrogativas gratuitas da Câmara, é justamente em função dessa preocupação do que vai acontecer depois que se publicar uma Resolução. Então, como observação de ordem geral, eu diria que, em primeiro lugar, eu queria justamente fazer essa intervenção para deixar claro aqui que nós não temos nenhuma intenção de polemizar com quem quer que seja, mas queremos preservar essa perspectiva de resguardar a eficácia das Resoluções que saem, isso é muito importante e evitar conflitos de aplicação da norma, isso tudo nós sabemos aqui como integrantes do SISNAMA

55 que certas vezes há algumas normas que desavisadamente são editadas e depois elas acabam ao invés de dá
56 clareza na regra do jogo, especialmente no licenciamento isso ocorre, mas acabam por, não raro, gerar mais
57 conflitos do que soluções. Então, dito isso, feita essa observação portanto de caráter geral, eu vou devolver para a
58 presidente para ver como ela quer conduzir isso. Como ela quer conduzir essa questão. Nós já entregamos o nosso
59 parecer já faz algum tempo, ele está disponível. Então, eu acho que os Conselheiros já tiveram a oportunidade de
60 examinar, mas feita essa minha observação inicial de que a despeito da extensão do parecer nós não temos
61 nenhum propósito de fazer com que ele prevaleça ou qualquer coisa. Então, eu queria devolver à Presidente para
62 que ela... Eu não acho que haja a necessidade de eu defender o parece, em resumo é isso, eu não acho isso. A
63 única preocupação que nós temos aqui é a seguinte: há problemas jurídicos, sim, não são poucos nessa proposta,
64 de conceitos que contrariam decretos federais, mas eu acho que todos esses conflitos potenciais são resolvíveis, a
65 meu juízo. Então, eu não quero aqui defender a proposta, o Dr. João que trabalhou bastante na pesquisa desse
66 assunto está aqui do meu lado, se ele precisar esclarecer qualquer coisa ele vai esclarecer. Então, eu queria
67 resumir essa minha intervenção, essa minha colocação de pontos de vista preliminares para que nós possamos
68 conduzir essa discussão da melhor maneira possível. Obrigado.

69
70 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Observando aqui a proposta que é uma substitutiva, uma proposta que
71 altera substancialmente o texto original, me chama a atenção o seguinte: nós na Câmara Técnica de Assuntos
72 Jurídicos teríamos como missão analisar legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, e ao sobrevir essa
73 proposta substitutiva, observamos que além de aspectos jurídicos que possam estar aqui envolvidos e postos em
74 discussão, há certamente aspectos de méritos que são trazidos agora já ao final da Câmara Técnica de Assuntos
75 Jurídicos, situação que nos levaria a devolver a matéria à Câmara de origem para análise, o que pode caracterizar
76 alguma dificuldade, algum impedimento para o bom andamento dessa Resolução, ou então analisarmos ponto a
77 ponto da proposta que vem do Estado de São Paulo e analisar o que é mérito jurídico, o que é tema jurídico,
78 estritamente jurídico e que está ali proposto como forma de redação e rechaçar no mérito, ou então no final
79 devolver à Câmara de mérito. Eu tenho que ouvir, claro, certamente, os demais Conselheiros, porque nós temos
80 aqui um caminho a adotar, circunscrever a nossa discussão ao âmbito jurídico ou acatar a proposta e certamente,
81 nessa hipótese, ter que retornar à Câmara de origem para análise das propostas que estão sendo colocadas.

82
83 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Bom dia a todos. Lembrando só que na proposta original
84 havia também o pedido de realização de uma reunião da câmara conjunta com a câmara de mérito, seria a
85 devolução, mas com condicionada a essa realização de uma apreciação conjunta.

86
87 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A idéia é que essa Resolução vá para a plenária já na próxima plenária. Dr.
88 Ubergue, Dr. Hélio, Dr. Rodrigo.

89
90 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Bom dia a todos. Tivemos a oportunidade de analisar o
91 parecer elaborar pelo Estado de São Paulo pelo Dr. Pedro, Dr. João, e identificarmos aí uma convergência de
92 interesses do Estado de Pernambuco e até de demais estados do Nordeste, a exemplo de uma legislação cortejada
93 com os demais estados: Alagoas, Maranhão, Bahia. Com essa avaliação nós percebemos que dada a dimensão
94 continental que temos e a variedade de biomas, toda essa grande etelenevidade que nos leva a uma diferenciação
95 de que o que é pequeno para São Paulo pode ser grande para nós, e vice versa, coisa que consideramos de uma
96 forma preocupando-nos principalmente com a proposta generalista dada pela proposta de Resolução. Daí, após
97 essa análise, somarmos *Ipsis litteris* o parecer ofertado por São Paulo e com a solução conciliatória devia formar
98 com a Câmara de origem uma solução conjunta que venha a atender até pelo argumento que temos no art. 32,
99 inciso II, de exame da constitucionalidade, e vemos aqui que na aula do professor Pedro Ubiratan nós temos aí as
100 considerações de ordem do direito constitucional corroboradas por todas as observações do Dr. João Winther que
101 nos leva à competência primordial desta Câmara com a análise e rejeição fundamentadas no princípio
102 constitucional. Mas que nem só esse encaminhamento, esse relatório conclui por uma rejeição, mas propõe de uma
103 forma imediata, inclusive, que seja feito, o relatório foi exarado em novembro de 2008 ainda para esse ano, que
104 seja composto com a Câmara de origem uma solução conjunta que venha a atender. Daí o nosso entendimento ser
105 no sentido de acompanharmos o parecer e ao mesmo tempo somarmos com o esforço de buscarmos a solução
106 para essa questão. Obrigado.

107
108 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nós estávamos conversando aqui antes da reunião começar
109 com o Dr. Pedro e com o Dr. João e naquela oportunidade eu estava expondo para eles que concordava com várias
110 observações, com várias críticas com relação à questão jurídica da Resolução, porém achava que a proposição,
111 assim como a Doutora Andrea falou, ela ia um pouco além do que essa Câmara poderia fazer. Então, com base
112 nisso, eu não sei se seria a melhor opção, mas até como proposição, talvez fosse bom nós ficarmos com a
113 Resolução original e deixar em aberto, eu já estou aqui com a original que veio da Câmara de mérito e com as
114 observações do Estado de São Paulo. Nós faríamos a leitura da Resolução originária e faríamos a comparação

115 daquele ponto com o que São Paulo falou, e aí se a Câmara concordar que é uma questão jurídica nós faríamos a
116 discussão, faríamos a análise e tentaríamos modificar ou melhorar a redação da Resolução atual. Não sei se
117 agrada ao Estado de São Paulo, mas talvez fosse uma oportunidade de nós passarmos o texto e aí o próprio Dr.
118 João, Dr. Pedro fazer a crítica do ponto específico e aí nós conseguiríamos imprimir um ritmo dos trabalhos, e aí
119 sim conseguir chegar a uma redação que agradasse tanto a Câmara de mérito, a SEAP, quanto aos Conselheiros
120 aqui em termos jurídicos.

121
122 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Algo a opor contra a proposta do Dr. Ubergue?
123

124 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu até diria, não querendo se agradar dos
125 desagradados aqui. Não tendo nenhum problema em ser desagradados porque não consideramos que seria um
126 desagrado conduzir... Por isso que eu, vamos dizer assim, deixei para a Presidente e para os colegas a melhor
127 forma de conduzir. Eu acho que é uma forma boa Dr. Ubergue, eu concordo contigo, e se houver qualquer dúvida
128 nós podemos, inclusive, depois discutir isso no Plenário com os interessados aí em outro patamar. Se nós
129 acharmos que tem alguma dúvida de mérito, isso fica para o Plenário discutir, nós não queremos aqui de forma
130 alguma tumultuar o processo e achamos importante sim que a proposta vá para o plenário e aquilo que nós
131 acharmos que eventualmente é matéria de mérito nós oferecemos para o Plenário e de preferência de comum
132 acordo com a Secretaria de Pesca, o que reforça muito a proposição caso seja esse o caminho. E aquilo que for
133 intransponível nós votamos lá democraticamente, não tem problema nenhum. O que nós não queremos de forma
134 nenhuma é polemizar a em cima questão, é isso que eu quero que o senhor entenda, e o Dr. Marcelo também. Eu
135 acho que ele já entendeu isso. Então, nós levamos para o Plenário, eu acho que tem, como o senhor lembrou, sim,
136 questões jurídicas importantes para nós discutirmos nessa Resolução, e muito relacionadas com a hierarquia das
137 leis, e outras questões que porventura nós acharmos que podem gerar um... Eu acho que têm questões
138 constitucionais importantes, eu acho que têm problemas de técnica legislativa que nós vamos precisar refletir sobre
139 elas aqui. E outras questões que sejam, nós consideramos que são de interesse dos estados, e que porventura
140 podem gerar algum tipo de conflito federativo, nós deixamos para discutir no Plenário, porque aí nós vamos ter uma
141 rodada com a ABEMA, aqui está o Dr. José de Paula que eu queria registrar a presença, que é Secretário-
142 Executivo da ABEMA, foi Secretário do Meio Ambiente de Goiás, e está aqui presente justamente porque existe
143 essa preocupação de tentar pavimentar um caminho negociado e aquilo que nós acharmos que não está adequado
144 nós vemos no Plenário. Essa é a vantagem, pelo menos nossa aqui, de alguns Conselheiros, que no Plenário nós
145 resolvemos o assunto.

146
147 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Bom dia a todos. Eu queria fazer minhas as palavras
148 do Dr. Pedro quando explicou que a intenção de pedir vistas do processar não foi gerar nenhum tumulto, nenhuma
149 polêmica, pelo contrário, foi de edificar a proposta e de tentar construir um caminho mais facilitado para o
150 licenciamento ambiental da Aquicultura. Quando eu examinei a proposta eu encontrei uma diversidade enorme de
151 problemas jurídicos e de conflitos com outros órgãos legais, especialmente com o próprio decreto e com a própria
152 Instrução Normativa da SEAP, do setor. Eu acho boa a proposta do Dr. Ubergue de nós fazermos agora a análise
153 da minuta proposta originariamente pela Câmara Técnica contrastada com essa análise ponto a ponto que eu
154 preparei em São Paulo. E queria dizer também que eu tenho plena consciência que na proposta apresentada
155 substitutiva eu avancei muito em alguns aspectos de mérito que não são absolutamente de forma, muito embora o
156 tema do licenciamento seja um tema, de todos os temas ambientais seja o tema mais jurídico talvez, eu tenho plena
157 consciência de que avancei e fiz isso de maneira contributiva, fiz isso de maneira a apresentar mais subsídios à
158 análise, retirei isso da CETESB, retirei isso de pareceres do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da
159 Secretaria de Meio Ambiente, em processos de licenciamento ambiental de casos concretos, um na ilha do Bom
160 Abrigo em Cananéia, o outro dentro do Reservatório de Porto Primavera e acho que, enfim, o substitutivo como
161 talvez nem deva ser assim considerado, mas só considerado como uma mera contribuição ao processo de
162 discussão e ao aperfeiçoamento desta norma. A intenção que temos de fato é a melhoria do sistema e a melhoria
163 da Resolução. É isso.

164
165 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Na Lendo com a análise detida, as considerações feitas pelo
166 Dr. João Winther e pelo Dr. Pedro Ubiratan, era de se esperar pelo brilhantismo dos dois os olhares constitucional e
167 o marco legal de licenciamento, uma análise muito precisa, juridicamente falando, dos problemas da proposta de
168 Resolução que veio à apreciação da CTAJ pela Câmara de origem. E eu comungo com a fala do Dr. Ubergue
169 achando que a proposta, e o Dr. João acabou de confessar isso, avançou um pouco, e talvez se nós
170 começássemos a analisar a proposta de Resolução trazida por São Paulo, poderíamos ultrapassar as nossas
171 competências adentrando no mérito da questão. Mas, de todo modo, acho que juridicamente as considerações
172 foram perfeitas sobre repartição de competências, sobreposição de competências legislativas e normativas, e acho
173 que se nós começarmos a analisar a proposta trazida sobre o prisma já relatado seria de grande valia.
174

175 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Na última reunião nós estávamos discutindo aqui a minuta e já
176 haviam sido levantados já de saída alguns questionamentos a respeito do texto da minuta, da questão de
177 legalidade e formalidade. Por outro lado, a própria CNA participou de um Grupo de Trabalho que elaborou essa
178 minuta, os técnicos lá da área técnica que trabalham com essa questão e atendem à Aquicultura e piscicultura
179 trabalharam na versão aqui da nossa discussão. E aí trazidas todas essas considerações aqui quando da revisão,
180 aspectos de constitucionalidade e legalidade, diversos problemas que aparentemente não estavam aparecendo no
181 primeiro plano demonstraram aqui a questão da legalidade, até uma certa inconstitucionalidade foi levantada e tem
182 a sua procedência. Por outro lado a Assessoria Técnica da CNA analisou o substitutivo e acha que o substitutivo
183 não atende àquilo no nível que foi produzido na minuta originária. Então, os técnicos que participaram do Grupo de
184 Trabalho que gerou essa proposta aprovada na Câmara Técnica, eles também têm dúvidas em relação à proposta
185 do substitutivo, eles não conseguiram compreender direito isso. Então, o posicionamento da CNA é no sentido de
186 conciliar a situação e resolver... Então, voltando... Então, o que foi tomado de decisão foi o seguinte: o texto na
187 forma em que se encontra aí a relação trazida da questão legal, constitucional, não poderia ficar como está, por
188 outro lado não se concorda com o substitutivo. Então, a nossa posição é da solução de que fosse feito um trabalho
189 conjunto, até mesmo porque a instituição gostaria de acompanhar o texto como fica no que se refere a eventuais
190 questões de resultados técnicos da atividade. Então, a nossa posição é essa. Somos então pela rejeição da minuta
191 como se encontra, por outro lado, já que em certos pontos não há como se separar questão técnica da questão
192 legal, nós acabamos às vezes intervindo nesse contexto, então a nossa proposta é que seja feita uma discussão
193 conjunta com a outra Câmara Técnica para que esse assunto seja resolvido de uma forma definitiva e nós não
194 façamos coisas de dizer assim: Agora vai o nosso texto. E daí vocês fazem um contra-texto para ver se acertam
195 agora de estar dentro de todos os limites que nós consideramos regulares. Então, a nossa posição é essa.

196
197 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Deixa eu só esclarecer uma questão aí. Esse
198 substitutivo eu queria colocar bem entre aspas, viu Dr. Marcelo? Isso é uma sugestão, uma proposta, e já ficou dito
199 aqui que nós, se for o caso, levamos para o Plenário isso, não tem muito problema com relação a isso não. O que
200 eu acho importante nós, na linha do que o Dr. Ubergue falou, é tentar, e nós já fizemos isso aqui em algumas outras
201 reuniões, nós mudamos, nós já fizemos aqui nesta Câmara, a bem da boa técnica normativa, alterações de redação
202 que contemplam aí, não são alterações de mérito, mas são alterações para que a minuta tenha condições de ir para
203 o Plenário sem nenhum problema de ordem jurídica, vamos dizer assim, eu acho que é esse o espírito. E depois
204 aquelas que nós acharmos que são meritórias nós vemos no Plenário com a própria CNA, enfim. Então, só para
205 esclarecer o colega que o nosso substitutivo é uma sugestão, ele não é um substitutivo do ponto de vista
206 regimental, não pode ser assim, só para deixar claro.

207
208 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – É que eles leram lá e olharam: olha, esse é o substitutivo e
209 essa aqui é a versão que foi produzida lá e que houve um acompanhamento. Então, eles pensaram: nossa, agora
210 virou as coisas e nós nem sabemos direito se isso é bom, é ruim, ficou, por ser uma coisa assim muito rápida, então
211 ficou esse questionamento, quer dizer, é melhor ficarmos com o que ajudamos a construir em tese, então
212 aperfeiçoar isso.

213
214 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria aproveitar para esclarecer que de fato a
215 proposta nova apresentada tem o sentido de contribuir no contexto da proposta que se fez de uma reunião conjunta
216 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com a Câmara de origem. Então, já que nós não vamos adotar essa
217 forma eu acho que vale a pena nós darmos uma olhada na minuta, lembrando que no nosso parecer, num primeiro
218 momento, nós pleiteamos a rejeição *in totum* da minuta pela quantidade de problemas jurídicos que ela apresenta.
219 Então, se é possível salvar alguma coisa vamos tentar.

220
221 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Nós temos aqui presente a observação feita pelo
222 Conselheiro Pedro Ubiratan no sentido de que não trata regimentalmente de um substitutivo, mas que dentro da
223 competência da Câmara Técnica CTAJ ela venha a ser convalidada através de sua própria atribuição e análise
224 jurídica naquilo que couber.

225
226 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Senhores membros dessa Câmara Técnica, de antemão eu gostaria de
227 agradecer o empenho dos senhores. Eu queria lembrar que essa Resolução vem sendo construída desde 2003,
228 inclusive com a participação do Governo do Estado de Pernambuco que muito contribuiu conosco também e a
229 ABEMA que coordenou os trabalhos na sua primeira etapa. E agradecer para ver se nós conseguimos realmente,
230 até porque é uma proposta, eu queria salientar que não é uma proposta da Secretaria Especial de Aquicultura e
231 Pesca, mas sim uma proposta que foi construída, várias mãos, com a CNA, com o IBAMA, com o Ministério do
232 Meio Ambiente, com os estados e eu acho que realmente nós podemos tentar verificar o que nós podemos
233 considerar dessa Resolução para que nós possamos avançar. A Câmara Técnica de Biodiversidade não almeja que
234 essa Resolução avance contendo ilegalidades ou inconstitucionalidades. Não é esse o instituto da Câmara Técnica.

235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Então vamos seguir com a sugestão do Dr. Ubergue, pode ser? Então partimos da análise da Resolução original e comparando com a proposta. Ponto a ponto.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Vamos na versão limpa que veio da Câmara. Eu começo dizendo que falta ementa nessa Resolução. E nós temos uma sugestão de ementa que está lá no outro texto. Dispõe sobre licenciamento ambiental da Aquicultura e dá outras providências.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Dra. Andrea, na reunião anterior, como o Rodrigo Justus comentou, nós havíamos feito algumas observações sobre essa Resolução, por exemplo, agora apareceu na ementa, o segundo considerando, o terceiro considerando, mas se quiser nós temos isso aqui também já anotado.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Deixa eu fazer só uma... Licenciamento ambiental de projetos? Eu acho que de empreendimentos. Porque o projeto em si não é licenciado, quem é licenciado é o empreendimento. Eu faria só essa observação. Aí já aproveitando o preâmbulo também, o art. 8º, inciso I, da lei 6.938 e retirar o decreto.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Na verdade Ubergue se nós formos levar ao pé da semântica aí seria licenciamento ambiental da Aquicultura porque a Aquicultura é a atividade do empreendimento da pecuária de água, vamos dizer assim. Se fosse cortar mais, já que vamos cortar talvez...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Porque você faz o licenciamento do empreendimento ou da atividade, não é isso?

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então você está já dispondo sobre licenciamento da atividade.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Vamos lá: “O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno”. Ok, Dr. Ubergue?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – No uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I. No uso das atribuições. Eu acho que não precisa dos dois. Então, põe assim: “uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º, inciso I, da Lei 6.938”. Aí tira “regulamentada pelo Decreto”, eu acho que isso não precisa. Depois tem o “e” e vêm os considerandos.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Ok? “Considerando que a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, conforme a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”. Dr. João, vocês retiraram esse considerando, não é?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Mas eu queria insistir de novo com o que o Pedro colocou e com o que eu já disse, Dra. Andréa, não se trata de um substitutivo. Eu acho que é de fato uma contribuição no sentido de que se a proposta encaminhasse para uma reunião conjunta das Câmara Técnica das duas Câmaras aí sim ela deveria ser analisada. Eu acho que esses considerandos que estão aí não têm de fato liga e fio-terra com a questão do objeto da norma. Eu acho que são considerandos muito genéricos que deveriam ser reconstruídos para que se fizesse a liga necessária com o objeto da norma que está sendo proposta. Mas não acho que nós deveríamos contrastar assim de forma direto.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu concordo com o senhor, Dr. João, os considerandos na verdade não têm conteúdo normativo, eles são um recado político, é um recado político para dizer por que razão política o CONAMA precisa baixar uma Resolução. Basicamente é isso. Considerando tais e tais problemas, considerando tais e tais necessidades, vem essa Resolução. A minha leitura foi também que esses considerandos não refletem um pouco isso que eu acabei de falar, pode até existir, eu acho assim, que talvez agora, se alguém quiser fazer um considerando, ou até mesmo o Marcelo, mas esses que estão aí eu também acho desnecessários porque não refletem o objeto da Resolução.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Mesmo porque, só para complementar, nós pondo um considerando, põe em outra Resolução não acrescenta nada. Precisa ser uma coisa mais...

294 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa eu só fazer uma pergunta: na proposta que veio de vocês, veio a
295 exclusão da carcinicultura em zona costeira e em água doce.

296
297 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu fiz todo um histórico do processo de elaboração
298 da norma, a Daniele Blank fazia parte do corpo da Câmara de origem e ela coloca no processo que eu relatei, ela
299 coloca veementemente que o grupo havia decidido a exclusão da carcinicultura de água doce, razão pela qual
300 vários seguimentos interessados deixaram de comparecer, inclusive eu grifei aí, isso foi transplantado do processo.
301 O Fernando Caminati me encaminhou os autos e eu tirei isso dos autos. Então, ela, num certo momento, disse que
302 a norma proposta não deveria contemplar a carcinicultura de água doce porque vários seguimentos interessados
303 não acompanharam...

304
305 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu só fiz essa pergunta pelo seguinte: porque nós vamos observar que
306 quando nós formos lá para frente vai ter considerando que não vai ter quorum, vai ter considerando que vai estar
307 fora do contexto. Então, eu ia propor para nós irmos para os artigos e deixar os considerandos para que nós
308 ajustemos eles ao final, à medida que nós façamos a adequação normal. Por exemplo, porque o primeiro que
309 aparece aqui já é essa história da carcinicultura. Então, isso, de repente, teria que ir, eventualmente, para um
310 considerando ou não. Então, a idéia era só para entender que os considerandos têm que refletir o que vai ficar no
311 final. Então, vamos discutir isso mais para frente. Então, art. 1º: “Art. 1º: “Estabelecer normas e procedimentos para
312 o licenciamento ambiental da Aquicultura”.

313
314 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – No Grupo de Trabalho essa questão da carcinicultura
315 parece que teve um indicativo de que seria feita uma Resolução, que o grupo continuaria os seus trabalhos. O João
316 é o meu colega aqui do CONAMA e ele acompanha os grupos da Biodiversidade. Também nós estamos aqui com o
317 pessoal do MMA que poderia falar um pouquinho mais sobre esse ponto.

318
319 **O SR. JOÃO LUIS FERNANDINO FERNANDES (CONAMA)** – Apenas para nós não ficarmos muito tempo nisso,
320 rememorando o que o Dr. João colocou. O grupo inicialmente se chamava: licenciamento de Aquicultura e revisão
321 da lei 312, que é a norma de carcinicultura da zona costeira. Ao longo dos trabalhos a CTAJ perdeu um tempo
322 discutindo essa questão de carcinicultura, em certo momento viu-se que a carcinicultura de água doce, em termos
323 de impacto, de instalação de projetos, manuseio e tudo, ela se enquadrava mais para uma área de piscicultura
324 comum como uma piscicultura normal ou outro tipo de atividade de Aquicultura e não se encaixava dentro do perfil
325 da carcinicultura de zona costeira. Então, por isso que ela resolveu, foi entendido que ela caberia nesta Resolução
326 sem ter problema algum, sendo que continuava distante a outra carcinicultura de zona costeira. Nada a mais do que
327 isso.

328
329 **A SR^a. DANIELLE BLANC (MMA)** – Realmente eu fiz essa colocação numa das últimas reuniões do Grupo de
330 Trabalho, mas rememorando até devido às nossas colocações e olhando o processo como um todo, essa questão
331 que o João colocou foi definida logo no início dos trabalhos. A questão de se tratar a revisão da 312, que talvez
332 poderia ser, inicialmente foi um grupo só daí foi-se levantada a questão de fazer dois grupos em paralelo, o que não
333 aconteceu justamente pelo momento, muitos Grupos de Trabalho dentro da Câmara. E nas memórias das reuniões
334 nós vemos essa possibilidade, que à medida que os assuntos forem avançando poderia também ser considerada a
335 questão da carcinicultura e foi o que aconteceu numa das últimas reuniões quando todos que estavam presentes
336 viram a similaridade e a previsão de poder ser tratada aqui, uma vez que se não nós teríamos uma brecha na
337 legislação referente a esses empreendimentos.

338
339 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então aqui nesse artigo 1º nós temos até então duas situações aqui: a
340 primeira é o objeto desse artigo. O primeiro que vai diretamente aqui como está disposto que estabelece já normas
341 e procedimentos para o licenciamento ambiental e uma outra idéia no sentido de que os empreendimentos de
342 Aquicultura em zona costeira se sujeitam ao licenciamento ambiental, observando as normas dessa Resolução.
343 Então, é a forma de redação mesmo, que uma é mais direta e a outra reporta a uma forma... E a outra é a situação
344 do objeto que vai estar envolvido nesse art. 1º, qual é o conteúdo dele.

345
346 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu fiz uma proposta, não sei se... Eu fiz assim, estabelecer,
347 começar, logo o primeiro artigo com um verbo, estabelecer não é adequado. Então, eu acho que o ideal seria: art.
348 1º: Essa Resolução. A minha que eu fiz foi assim: “Esta Resolução tem como objeto estabelecer normas e critérios
349 sobre licenciamento ambiental da Aquicultura com exceção dos empreendimentos relativos à carcinicultura em
350 zona costeira que deverão ser disciplinados em Resoluções específicas”. Que deverão ser disciplinados em
351 Resoluções específicas, em termos de técnica legislativa, tanto faz se já foi, se será, porque essa atual pode vir a
352 ser modificada.

353

354 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu tiraria o verbo, disciplinado por Resolução
355 específica. Eu não colocaria o verbo, eu colocaria: disciplinado por Resoluções específicas.
356

357 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esta Resolução tem como objeto estabelecer normas e
358 critérios, que é o que a 6.938 fala, sobre o licenciamento ambiental da Aquicultura com exceção dos
359 empreendimentos, ou excetuados os empreendimentos, relativos à carcinicultura em zona costeira.
360

361 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Como já tem regulamentação própria, não ficaria vago.
362

363 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se parar aí para mim está bom. A única observação que eu
364 faço... Aí vai ter que mudar aí também. Aí fica uma Resolução...
365

366 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Presidente, me parece aí necessário também haver uma
367 definição do que seja a carcinicultura em zona costeira, se isso seria a carcinicultura em área marítima ou que zona
368 costeira não seja compreendida aí a faixa de espaço territorial, exemplos de áreas que sejam interiorizadas, mas é
369 uma zona costeira.
370

371 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Tem que saber da Câmara de (...) se é na zona costeira de
372 fato, ou se é no mar territorial, porque isso tudo juridicamente já está delimitado. Precisa saber onde é
373 especificamente se é na zona costeira ali ou é no mar, quantas milhas, alguma coisa assim.
374

375 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só ressaltando que muito embora seja pertinente a colocação do colega
376 aqui do Governo do Estado de Pernambuco, a definição que está na Resolução CONAMA 312, dentro da
377 Resolução CONAMA 312 traz a especificidade para a carcinicultura marinha, ou seja, são organismos que
378 sobrevivem a grandes salinidades. Ela faz esse estabelecimento. A Resolução CONAMA 312 define não só em
379 função da abrangência espacial, mas também em função das características do organismo. É aquele primeiro
380 considerando, se vocês olharem ali, o primeiro considerando que está colocado ali na parte superior da tela, ele já
381 demonstra qual é o...
382

383 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E é sobre esse considerando aí, já que nós decidimos que quando
384 falamos sobre o artigo falamos sobre o considerando, veja que a própria redação do considerando precisa de
385 reparo. Ela escreve: “Considerando a existência da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002, que
386 trata do licenciamento ambiental da carcinicultura costeira, não incluindo os demais segmentos da Aquicultura”,
387 deveria considerar que a Resolução 312 não inclui os demais seguimentos. Então, na verdade, esse “não incluindo”
388 o tempo ali está desamarrado, então, na verdade seria: não inclui os demais seguimentos da Aquicultura. Então,
389 nós trocaríamos “incluindo” por “inclui” e nós já estamos dizendo que porque lá não tem, esta aqui estabelece tal.
390 Então, o artigo 1º tem que ser uma continuidade desse considerando na verdade, que ele começa já... E eu acho
391 que não faz mal repetir no primeiro, excetuados os empreendimentos, porque a Aquicultura é gênero, a
392 carcinicultura é uma das categorias, não é isso?
393

394 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E não é carcinicultura costeira, é carcinicultura na zona costeira. E a 312
395 define, a zona costeira é definida pela lei 7.661/88, ela diz onde exatamente ela se aplica.
396

397 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estava falando com a doutora Andréa aqui, porque a
398 linguagem (...) normativo geralmente é sempre para o futuro, sempre “será, fará e tal”. E assim, lendo a redação do
399 art. 1º eu estou achando, o senhor falou em tirar o verbo, mas eu estou achando que está faltando um verbo ali na
400 parte final: que serão objeto de regulamentação ambiental. Mas independentemente de ela já ser, é dizer que ela...
401 Porque ela já é, mas pode ser que ela venha no futuro a sofrer.
402

403 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que aí o CONAMA está dizendo que
404 vai mudar a 312 e isso gera, instabiliza, o processo de licenciamento.
405

406 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque eu estou achando que está faltando alguma coisa ali.
407

408 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não é melhor deixar no parágrafo? Essa Resolução não se aplica aos
409 empreendimentos relativos à carcinicultura em zona costeira, objeto de regramento específico porque aí...
410

411 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ou disciplinados na Resolução 312. Eu não
412 sei porque ele não pode ser explícito. Qual que é a preocupação do doutor Ubergue? Eu acho que é melhor ser

413 explícito, se mudar mudou porque senão isso pode gerar problemas para o empreendedor de ele falar: não, eu
414 estou na zona costeira, mas eu quero... Sabe? Nós que aplicamos isso pode ter mil questionamentos aí.

415
416 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos abrir um parágrafo ou deixar... O parágrafo fica assim: Esta
417 Resolução não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura em zona costeira. O disposto no caput,
418 troca "esta Resolução" por "o disposto no caput". O disposto nessa Resolução.

419
420 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu não estou entendendo aqui. No art. 1º já não está dito que os
421 empreendimentos estão excetuados?

422
423 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vai tirar. Lá vai até ficar a Aquicultura. Ótimo, Ok? Art. 1º? Então art. 1º:
424 Técnica Legislativa. Resolvemos com esse argumento. Ok?... Vamos ao 2º: Para efeito desta Resolução são
425 adotadas as seguintes definições: Aquicultura, atividades de cultivo de organismos cujo ciclo de vida, em condições
426 naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático implicando em propriedade de pessoa física ou jurídica do
427 estoque sub-cultivo e equiparada à atividade de agropecuária.

428
429 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Doutora Andrea, esta definição consta no Decreto
430 4.985/03 e foi adulterada na presente proposta decreto. Então, o João tem aí o decreto, eu transplantei no
431 computador dele de modo a facilitar, essa é a definição do decreto.

432
433 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu queria ressaltar, João, que eu, inclusive, participei da redação desse
434 decreto, mas especificamente em relação à redação desse item que é definição de Aquicultura, e o que nós fizemos
435 foi o seguinte: esse decreto trata especificamente de Aquicultura em águas do domínio da União. E a Resolução
436 que nós estamos tratando tem uma abrangência maior do que a Aquicultura apenas em águas de domínio da
437 União.. Então, seria difícil nós estamos referenciando ou mencionando o decreto já que a abrangência espacial do
438 decreto é apenas para águas de domínio da União. O que nós fizemos foi trabalhar essa redação para fins da
439 Resolução em específico. E eu acho até que o conceito ficou, assim, tecnicamente falando, eu acho que ele ficou
440 bem bacana, ficou bastante consistente. Foi até uma coisa que nós discutimos bastante, não é João, dentro da
441 Câmara Técnica de Biodiversidade, mas nós podemos estar comparando os dois conceitos para ver qual seria a
442 discordância, talvez seria interessante pegar os dois conceitos e colar, não sei se nós poderíamos fazer isso,
443 colocar um próximo do outro para comparar, para ver se há alguma questão que nós percebamos que é mais crítica
444 em relação a essa definição..

445
446 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu já tenho algumas coisas aqui que eu gostaria de... Primeiro, propriedade
447 de pessoa física ou jurídica do estoque sub cultivo. Então, aqui nós temos duas situações, a fauna aquática
448 denominada peixes, da ordem dos peixes, ela é de apropriação privada independentemente se isso está sob
449 regime de cultivo ou se está em regime de vida natural, diferente da fauna... É uso comum, mas ele é sujeito da
450 apropriação privada diferente da fauna silvestre, terrestre, que não, que ela é bem do Estado e não pode ser
451 apropriada, salvo na hipótese de autorização do Poder Público de criadouros e tal. Bom, como aqui o que falar:
452 "organismos cujo ciclo de vida ocorre na água", nós aqui temos dois tipos de organismos: da ordem peixes,
453 crustáceos e moluscos e os outros que são os mamíferos aquáticos, aquela coisa toda. Portanto aqui, conforme o
454 tipo do animal, nós temos dois regimes jurídicos sobre ele, no que diz respeito à propriedade mesmo, peixes,
455 qualquer um vai lá, pesca e é dele, pode fazer isso, fauna não. Fauna tem um regime jurídico especial. Como
456 Aquicultura, pelo conceito aqui, é para os dois conjuntos, então nós vamos ter que entender isso conforme o regime
457 original, porque se for da ordem peixes, crustáceos e moluscos, ele é de livre cultivo no sentido da apropriação, não
458 estou falando de licenciamento, estou falando da propriedade sobre esses animais, os outros não, os outros são
459 bens do Estado e assim está definido na lei de proteção à fauna. Logo, colocar esse conceito aqui "propriedade de
460 pessoa física ou jurídica complica para o conceito jurídico que está descrito ao conceito da fauna aqui colocada. E
461 aí equiparar isso a uma atividade agropecuária também eu vejo como uma outra...

462
463 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Outra coisa Marcelo, uma outra preocupação que eu tenho, eu
464 tenho uma certa dificuldade numa Resolução do CONAMA, nós estamos entrando em questões de propriedade, de
465 particulares e trazer definição do que é propriedade, o que não é, eu tenho uma certa preocupação em relação a
466 isso. Eu pergunto a você se esse ponto é tão fundamental para o conceito, ou se nós poderíamos deixar o conceito
467 da forma como está no decreto.

468
469 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu queria esclarecer aos membros desta Câmara que nós estamos falando
470 da equiparação da atividade agropecuária, inclusive isso foi uma proposta da própria CNA, porque já está
471 equiparado em lei, parece que a atividade de Aquicultura já está equiparada em lei conforme nós... Nós fizemos
472 essa sondagem na época da constituição dessa temática aqui, inclusive foi uma proposta da CNA, mas, em

473 verdade, o que pode diferenciar o estoque natural, o estoque disponível lá para captura do estoque sob cultivo? É
474 justamente a propriedade. Quando o peixe está lá dentro do reservatório, está no mar e não existe propriedade
475 sobre ele, não existe a propriedade individual incidindo sobre nenhum estoque. Agora no momento em que eu
476 tenho uma larvicultura, um laboratório de produção de formas jovens, cultivo esse peixe pequeno lá, coloco ele
477 dentro de um tanque, aquele estoque que está ali dentro daquele espaço limitado de um empreendimento
478 licenciado, esse sim é um estoque sobre o qual existe propriedade. Não há como se dizer que não haja propriedade
479 sobre aquele estoque, sobre o cultivo. Eu cito o exemplo de búfalos na região do Pantanal, existem búfalos criados
480 soltos lá, mas existem búfalos criados em espaços definidos. É o mesmo búfalo? É o mesmo búfalo, mas enquanto
481 ele está no espaço delimitado ele tem propriedade, quando ele está solto ele não tem propriedade definida sobre
482 ele.

483
484 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Marcelo, eu concordo com você que há propriedade, mas eu
485 não acho que esse é um instrumento para nós reconhecermos essa propriedade, porque vão existir outros
486 instrumentos legais como, por exemplo, Código Civil, que vai dizer se ali há propriedade ou não. A minha
487 preocupação é apenas que nós estamos numa Resolução do CONAMA estabelecendo o que é propriedade e o que
488 não é, e aí estaríamos de certa maneira, juridicamente falando, extrapolando de maneira absurda porque nós
489 estaríamos falando de reconhecimento de propriedade. Essa que é a minha preocupação maior.

490
491 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu temo que se nós não colocarmos essa questão da propriedade e eu
492 quero ressaltar que isso não é uma inovação do CONAMA, isso já faz parte dos conceitos definidos inclusive pela
493 FAU, em organismos internacionais dos quais somos signatários, essa definição de propriedade do estoque para
494 Aquicultura já está definida. Não é nenhuma inovação. Eu só cito que seria interessante nós termos essa questão
495 da propriedade aqui, justamente para diferenciar porque senão depois o produtor lá, o associado da CNA vai estar
496 produzindo dentro de um reservatório “XPTO” e alguém vai dizer: eu vou pescar dentro do seu tanque. Opa, isto
497 que está aqui dentro tem propriedade.

498
499 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E aí ele vai dizer: aqui dentro nem a pau que você pesca
500 porque ele tem o Código Civil que vai dizer: isto aqui é minha propriedade.

501
502 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu acho que de alguma forma, nem que fosse referenciando o Código Civil,
503 alguma coisa desse tipo que se não quiser citar claramente aqui, mas é importante isso para garantir ao produtor.

504
505 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas se nós tirarmos daqui pode ficar tranqüilo que o produtor
506 não vai perder essa... Ele tem instrumentos legais para se defender de alguém que queira ir lá e pescar o que ele
507 está produzindo. Ele tem garantias contra isso, só para lhe deixar tranqüilo.

508
509 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu falo porque na discussão que fizemos, inclusive o pessoal de
510 piscicultura da CNA foi um dos pontos que eles pegaram bastante foi justamente na questão da definição do que
511 está na FAO. Nós praticamente pegamos, era a definição que estava na FAO praticamente *ipsis litteris* e trouxemos
512 para cá, parte do que estava na FAO e parte do que estava no decreto. Em relação a mamíferos como a Andréa
513 tinha falado, toda vez que nós estivermos falando de mamíferos, isso não entra nessa Resolução porque primeiro
514 que mamíferos não é pesca, nem é Aquicultura, são...

515
516 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É porque o conceito não diz isso, ele só fala organismos vivos que vivem na
517 água.

518
519 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Mas na lei de fauna já define o que é recurso pesqueiro e o que são
520 mamíferos, salvo engano, eu vou consultar o pessoal do MMA aqui do CONAMA... Isso já está definido lá.

521
522 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu queria fazer duas observações, apesar de que a equipe da
523 piscicultura da CNA fez parte da reunião, mas do ponto de vista a Lei 8.171 escreve o seguinte no parágrafo, essa
524 lei regula política agrícola e ela diz no parágrafo único do art. 1º: para os efeitos desta lei entende-se por atividade
525 agrícola a produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos
526 agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais,. Então, a atividade agrícola compreende dentre agrícolas, agricultura,
527 pesqueiros e florestais, tudo é agricultura, quer dizer, tudo aquilo que o homem faz acontecer, seja no ramo animal
528 ou vegetal é agrícola, não é agricultura, mas é agrícola. Então, seria, ela já é, e ela não é equiparada a uma
529 atividade agrícola, ela é uma atividade agrícola. Então, veja que quando você dá equiparação é porque você tem
530 uma coisa num nível que você também transloca ele para uma certa equivalência, então ela não é equiparada, ela
531 é considerada. Então, na Lei ela já está considerada, então nós não precisaríamos considerá-la numa Resolução
532 como atividade agrícola, equipará-la porque ela já está.

533

534 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Desde que o recurso seja pesqueiro e aí esse conceito não diz isso, embora
535 esse conceito esteja no decreto ele é um conceito falho deste ponto de vista..

536

537 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Agora veja bem Marcelo, você pode até ajudar, essa questão não
538 seria então organismos aquáticos? Porque, por exemplo, uma capivara não é um organismo aquático, ela interage,
539 mas...

540

541 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria fazer uma pergunta para o Dr. Pedro que é
542 um grande estudioso dessas questões todas. É correto juridicamente nós alterarmos um conceito fixado por
543 Resolução, um conceito fixado em decreto? Sendo que se trata... Porque eu tenho dúvidas sobre isso, foi razão
544 pela qual eu no comentário ponto a ponto que fiz eu destaquei isso porque eu tenho dúvidas sobre isso. Eu não
545 acho, inclusive porque o decreto foi feito para a própria Aquicultura, para o próprio setor, para a própria Secretaria
546 Especial de Pesca. Então, será que nesse momento, no nível de Resolução CONAMA, é correto nós alterarmos a
547 definição. Deixo a pergunta no ar. Juridicamente?

548

549 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu não acredito que essa é uma questão fulcral da Resolução, eu acho que
550 nós podemos trabalhar na perspectiva de manter a definição do decreto, isso não vai alterar a estrutura da
551 Resolução, é apenas uma concepção que tivemos na Câmara Técnica de Biodiversidade de que essas
552 incorporações melhorariam a definição, mas observado que não se queira alterar a definição do decreto e que eu
553 acho que a definição do decreto é compatível também e já assegurada aqui pelo Ubergue que o Código Civil daria
554 todas as garantias aos produtores, isso aí entendendo o que Dr. Justus, como representante do setor, compreende
555 dessa forma, que estariam seguros os produtos em relação a isso, eu não vejo problema nenhum de nós estarmos
556 deixando a definição estabelecida no decreto, não percebo dificuldade com relação a esse.

557

558 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho o seguinte, é uma opinião minha. Olha o que diz ali: para efeito
559 desta Resolução, tal qual naquele decreto diz para efeito daquele decreto, portanto não vejo nenhum problema de
560 se ampliar ou restringir o conceito aqui, até porque no caso aqui nós já estamos restringindo o escopo da
561 Resolução retirando a carcinicultura. Eu não vejo problemas. Agora eu vejo problema em colocar propriedade de
562 pessoa física e jurídica, tenho essa dificuldade e estou vendo um outro problema jurídico que é esse conceito de
563 Aquicultura de organismos vivos no ciclo de vida porque isso só acontece para os pescados, porque de outra forma
564 é outro regime jurídico que está vigendo para isso. Como vocês estão me dizendo que não vale para... Que é o que
565 já está aqui, é peixes, crustáceos, moluscos. É isso que vocês fazem com a Aquicultura?

566

567 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Veja bem doutora, esse princípio de atividade de cultivo de organismos cujo
568 ciclo de vida em condições naturais ocorre total, ou parcialmente em meio aquático, embora ele abranja todas as
569 categorias, ele pode abranger os répteis, abranger moluscos, crustáceos, uma vez que o próprio art. 29 da 9.605,
570 quando for espécie nativa ele precisa de autorização para ser cultivado.

571

572 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Capturado e cultivado.

573

574 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Então as espécies nativas, sejam elas peixes, crustáceos, moluscos, répteis,
575 elas precisam, para ser cultivadas como objetos da Aquicultura, de autorização. Fica mais fácil a questão quando
576 são espécies exóticas que geralmente são usadas na Aquicultura, mas essa abrangência dessa definição necessita
577 da aplicação do art. 20 da 9.605, então essa sua preocupação de que não abrangeria jacaré, tartaruga, ela está
578 abrangida, mas com a autorização necessária estabelecida na lei. A pesca em si não é o caso aqui da Aquicultura...

579

580 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então nós vamos ter que dizer isso em algum momento na Resolução, que
581 para essas espécies aí que não sejam peixes, moluscos, crustáceos e tais tem que ter autorização de captura, e
582 seguir o regime lá como fase de licenciamento. Ou seja, cultivar jacaré, perereca é Aquicultura.

583

584 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Jacaré, rãs, sim, são Aquicultura, sempre foram. Inclusive aqui no
585 Dermatas também como foi tratado aqui pepino, estrelas do mar, todos esses organismo são objetos de Aquicultura
586 sim e em alguns casos a Aquicultura tem sido responsável, inclusive, pela redução do risco de extinção de algumas
587 espécies. O jacaré, como vocês se lembram, no pantanal corria riscos, hoje com a criação de jacarés em cativeiro
588 nós estamos liberando o abate de jacaré, porque tem jacaré demais.

589

590 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria só fazer um comentário. Doutora Andréa,
591 embora tenha sido conscrito que as definições somente serão válidas para o escopo desta Resolução, esta
592 Resolução almeja o licenciamento ambiental do Oiapoque ao Chuí de todos os empreendimentos da atividade

593 Aquicultura e sem dúvida ela se entrelaça com todas as outras normas que dizem respeito ao licenciamento e ao
594 setor da Aquicultura. Então, eu me sinto mal quando alguma norma define um conceito e outra trabalha de forma
595 diversa.

596
597 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – No caso concreto aqui eu vou concordar porque eu não concordo em inserir
598 propriedade e atividade agropecuária, eu acho que também não faz muito sentido. Agora fica essa proposta que
599 está em vermelho ali e em algum momento nós vamos ter que falar da captura das espécies.

600
601 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Só para avançar eu queria comentar já o inciso II e o III. O inciso II
602 e III são cópias fieis da definição do decreto, no entanto deixaram de ser citadas as faixas de preferência e as áreas
603 de preferência. Então, presumo que a Câmara de origem tenha pensado em não ter que proceder a nenhum tipo de
604 licenciamento nessas áreas, é isso? Que as áreas de preferência, as faixas de preferência são criadas pelo
605 decreto, mas não foram citadas aqui, só foram citadas a área aquícola e o parque aquícola.

606
607 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Na verdade nós estamos tratando aqui de figuras que foram criadas no
608 decreto para ordenamento do espaço físico em águas de domínio da União. As áreas aquícolas e os parques
609 aquícolas são as unidades fundamentais, parque aqui é como se fosse um loteamento e a área aquícola como se
610 fosse o lote. A área de preferência é um conceito que não é um conceito diretamente ligado à questão do
611 licenciamento ambiental, mas sim de uma prioridade para uso de determinadas populações tradicionais. A idéia é
612 que possamos fazer isso a partir de avaliações posteriores, mas ressalta-se que nós só colocamos aqui as
613 definições que foram objetos da Resolução, ou seja, situações que apareceram em algum momento dentro da
614 Resolução, nós não tínhamos como citar, porque como não foi tratada essa questão, não eram elementos
615 preponderantes para o trato aqui nós não citamos e aí conseqüentemente nós não tratamos da definição delas.

616
617 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Os dois estão. Alguns outros conceitos que eles estão colocando que não
618 têm porque não está sendo tratado no âmbito da Resolução.

619
620 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Pelo que eu entendi ele diz que a área aquícola e o
621 parque aquícola englobam as faixas de preferência e as áreas de preferência. O decreto está aí e nós podemos
622 consultar se é isso de fato.

623
624 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É que o decreto diz o que são faixas ou áreas de preferência, seriam aquilo
625 ali, faixas destinadas prioritariamente a determinadas populações. No âmbito desta Resolução não se trata de
626 destinação preferencial a ninguém, portanto não teve o conceito, foi isso que... Mas esse conceito não está na
627 Resolução, é isso que o Doutor João está colocando. Só está no decreto, não está na Resolução porque a
628 Resolução não trata desse assunto. Doutor João, algo a opor?

629
630 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Não, eu entendo então que o licenciamento proposto
631 não alcançará essas áreas ou essas áreas ficarão sem normatização no escopo proposto.

632
633 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – João, o que nós temos em determinados casos, eu queria exemplificar,
634 vamos supor que essa mesa aqui seja um corpo d'água, uma baía, alguma coisa desse tipo. Eu posso, vamos
635 supor, eu tenho uma comunidade costeira aqui e aí o que eu faço? Eu traço um polígono em torno dessa área e
636 isso é uma prerrogativa da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, para preservar o interesse dessas
637 comunidades pesqueiras normalmente, para que empreendimentos privados não venham a se instalar ali, ou seja,
638 que nós tenhamos prioridade de acesso a essas comunidades, dessas populações tradicionais, mas isso não quer
639 dizer que sejam exclusões, por isso nós não citamos, ou seja, em princípio a definição de áreas aquícolas e
640 parques aquícolas é suficiente.

641
642 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ou seja, dentro de uma faixa ou uma área de preferência têm áreas
643 aquícolas e parques aquícolas? Pode ter. Ok. Próximo conceito, Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura.
644 “estudo sócio, técnico econômico de escala local utilizado para o planejamento e identificação de áreas propícias
645 para o desenvolvimento da maricultura, através da consideração das necessidades de outros usuários dos recursos
646 hídricos e costeiros e do emprego de uma abordagem participativa com as comunidades locais”.

647
648 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria anotar aqui que eu reparei também que
649 houve uma alteração da definição dada pela Instrução Normativa SEAP nº 17 de 22 de setembro de 2005. A
650 definição é diversa. Eu não sei se eu trouxe no meu pendrive essa Instrução Normativa, eu vou procurar agora, mas
651 a definição é completamente diversa da dada pelo próprio setor.

652

653 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A posição da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca nesse caso é de
654 que não há nenhum problema em retornar à definição da Instrução Normativa, para que não haja nenhum tipo de
655 conflito. Então, nós acordamos com a posição do Dr. João Winther e do Dr. Pedro Ubiratan, nós concordamos com
656 a posição e vamos avançar, nós só adequamos ao que estiver disposto lá. Pode ser Andréa?

657
658 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só deixa em amarelo para nós... “Formas jovens: sementes de moluscos
659 bivalves, girinos, imagos, ovos, alevinos, larvas, pós-larvas, náuplios e mudas de algas marinhas destinados ao
660 cultivo”. “Unidade Geográfica Referencial (UGR): a área abrangida por uma região hidrográfica ou, no caso de
661 águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira”,
662

663 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** Aqui parece que tinha uma anotação quanto à forma, justamente
664 porque tem a lista das regiões geográficas, as UGRs aqui, na reunião anterior nós tínhamos anotado que estava um
665 pouco confuso.
666

667 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Senhores membros. Aqui o que foi feito foi o seguinte: vocês conhecem a
668 perspectiva da regulação da Resolução CNRH nº 32 que estabelece regiões hidrográficas como sendo regiões de
669 planejamento. Nada mais são do que bacias hidrográficas ou mais de uma bacia interligada que é a unidade de
670 planejamento. Como na verdade o pescado, o peixe, não observa fronteiras políticas, as fronteiras que são
671 estabelecidas para eles são as fronteiras dos divisores de águas. Então, para efeitos não só dessa Resolução, mas
672 também da que nós estamos tratando de espécies exóticas, nós estamos tratando essa perspectiva das UGRs
673 como sendo os limites de atuação. E no caso da Costa Brasileira nós temos basicamente duas províncias
674 biogeográficas muito bem definidas que é do extremo sul do Rio Grande do Sul até a região de Cabo Frio. Então,
675 nós temos uma província biogeográfica ali e dali para cima nós temos uma outra província biogeográfica onde nós
676 temos lá uma composição faunística e florística bem característica. Ou seja, a ressurgência de Cabo Frio, aquele
677 momento em que a água de fundo ressurge em Cabo Frio é o limite dessas províncias biogeográficas, então seriam
678 as regiões hidrográficas definidas já em Resoluções do CNRH e as definições que nós já usávamos na Portaria
679 145N do IBAMA.
680

681 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Até o inciso VIII São Paulo não tem nenhuma
682 observação.
683

684 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Essa questão da introdução de faixas de águas litorâneas compreendidas
685 entre dois pontos da costa brasileira foi acrescentada uma vez que não existia nenhum Instrumento Normativo que
686 definisse essas faixas tanto no sul do país, até Cabo Frio e de Cabo Frio para cima. Então, foi necessário, como
687 nós estávamos fazendo regiões... Na 145 existiam divisões no mar, mas quando nós utilizamos o conceito UGR ele
688 não abrangia o litoral brasileiro, então foi necessário ampliar o conceito de UGR estabelecida nessa Resolução do
689 CNRH e incluir essa parte de faixas de parte litorânea. Foi essa concepção que...
690

691 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Tentar melhorar a formatação, a técnica legislativa desse inciso VI. Não
692 seria melhor no final dessa primeira oração depois de “costa brasileira” colocarmos “especificadas na Resolução do
693 Conselho Nacional de Recursos Hídricos”, que é bom destrincharmos CNRH porque nós sabemos o que é CNRH,
694 mas é a primeira vez que está dito no texto, especificar e simplesmente suprimir todas as regiões, porque ficou
695 muito estranho, não dá para colocar um parágrafo, não dá para colocar um outro inciso, seria abrir outro assunto,
696 acho que seria muita repetição, se você tem a fonte que é a Resolução “X” do CNRH, quem quiser saber quais são
697 as unidades geográficas fica fácil buscar a fonte.
698

699 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Só para lembrar o seguinte: se eu entendi
700 bem, a Unidade Geográfica Referencial referida na Resolução do CNRH é aquela abrangida por uma região
701 hidrográfica, aquele “ou” no caso de águas marinhas é outra coisa. Então, é preciso, porque senão dá a entender
702 que... Tem que inverter, só para não ficar equivocado, achando que o CNRH falou de áreas marinhas, só a bem da
703 boa técnica legislativa.
704

705 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Marcelo, tem alguma norma que define essa divisão norte-sul
706 das águas estuarinas?
707

708 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A Portaria 145N fala o seguinte: que é litoral Sudeste e Sul e litoral Norte e
709 Nordeste, mas não estabelece exatamente qual é o ponto. Aqui nós estamos dizendo o seguinte: essa divisão entre
710 litoral Sudeste e Sul termina em Cabo Frio que é a Zona de Ressurgência. Porque senão eu vou falar para você: é
711 no sul da Bahia, no norte do Espírito Santo, como é isso? Então nós criamos essa linha que na verdade o litoral do
712 Espírito Santo estaria acima da zona de separação das províncias biogeográficas. Se colocasse Sudeste e Sul

713 como estava lá na 145 incorporava Espírito Santo e aí o cara podia fazer cultivo de espécie que estava na área
714 permitida para região Sul e Sudeste numa área que na verdade você podia ter uma migração para a região Norte e
715 Nordeste. Era isso que eu queria evitar nesse conceito. Só para nós uniformizarmos aqui. Nós estamos falando, a
716 referência que nós precisamos ter muito clara é a seguinte: peixe não reconhece fronteira, o que existe são
717 divisores de água. Então, nós colocamos isso na cabeça. Então, se eu vou colocar uma determinada espécie num
718 determinado local, eu preciso saber se essa espécie, por exemplo, está introduzida, se é possível o cultivo dela
719 naquela bacia hidrográfica para que ela não migre para uma outra bacia hidrográfica e gere um comprometimento.
720 Então, os conceitos que estão sendo utilizados aqui são conceitos muito mais ecológicos até. Então, nós estamos
721 dizendo o seguinte: porque nós estamos utilizando o conceito, por exemplo, de região hidrográfica? Porque nós
722 temos lá bacias hidrográficas como define a... Que é a unidade territorial de referência e de planejamento definida
723 pela Agência Nacional de Águas, para águas continentais e no caso de águas marinhas essa divisão que nós
724 temos da Costa Brasileira. Então, são conceitos ecológicos, mas nós precisamos ter os dois, precisamos ter o de
725 águas continentais e precisamos ter o de águas marinhas.

726
727 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu só queria lembrar que no próprio decreto do setor
728 isso também já consta.

729
730 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Veja bem, se for ter essa forma de apresentação, você vai ter que tirar
731 também a caracterização da unidade geográfica marinha. Então, no conceito eu acredito que seria mais
732 conveniente colocar letras aí, até por uma questão de técnicas jurídicas do que retirar toda essa estrutura feita aí.

733
734 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas gente qual é a dificuldade? Está listado, ou está no CNRH se é a
735 primeira ou é águas marinhas se forem as duas últimas. Está fácil de entender isso. Pronto, agora puxa isso aí para
736 cima, tira essa frase aí do meio. Então, a última lá que é a do Paraguai é uma linha, e as outras duas tira essa frase
737 aí “são unidades geográficas” e puxa as duas ali Norte e Sul com uma linha “M” e “N”. Qual é o problema de
738 misturar gente? Está dentro do conceito do caput. Mas não tem problema.

739
740 **A SR^a. DANIELE BLANC (MMA)** – Só dando uma sugestão aqui, se nós não poderíamos colocar, talvez até mudar
741 de ordem que não vai fazer diferença, mas fica mais claro. Alínea “a”: são áreas Unidades Geográficas Referencias
742 as águas estuarinas, marinhas brasileiras Norte e Sul. Alínea “b”: são UGRs de águas continentais as regiões
743 hidrográficas definidas e tal. Eu acho que aí resolve porque não está se confundindo porque elas estão em frases
744 diferentes, mas realmente elas não estão amarradas em nenhuma alínea ou algum tópico. Então, eu acho que
745 poderia colocar alínea “a” em UGRs de águas continentais, ou vice-versa e alínea “b” em águas estuarinas, que
746 resolvia. Essa minha sugestão eu acho que atenderia justamente isso, eu colocaria duas alíneas: a “a” para águas
747 continentais e “b” para águas estuarinas e marinhas. Aí não tem problemas de equívoco quanto à Resolução CNRH
748 e ficaria mais claro.

749
750 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria só fazer um comentário para deixar
751 registrado que essa referência depois do desenvolvimento da norma não vai ter nenhum rebatimento para nenhum
752 outro comando. E isto não orienta em nada os Estados em suas bacias, é a velha confusão que parece águas de
753 domínio da União, eu senti isso durante todos os estudos que eu fiz, me parece que sempre houve uma confusão
754 sobre qual seria o objeto da norma, se seriam as águas da União, se seria a Aquicultura no resto do país, porque
755 isto aí não tem mais rebatimento em nenhum outro comando. Pelo que eu estudei de toda a legislação referente
756 esse artigo não tem mais rebatimento com nenhum outro comando da Resolução. E também ele não orienta nada
757 os Estados, porque os Estados, me parece que o tempo inteiro se viveu uma confusão entre águas de domínio da
758 União e não. Então, por conta dessa confusão que inclusive se refletiu na definição do objeto da norma, eu acho
759 que isso entrou nem necessidade nenhuma.

760 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E para que serve isso daí se não tem rebatimento em outro lugar da
761 Resolução? É só para consertar a Portaria lá?

762
763 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A idéia na verdade era que justamente nós estivéssemos fazendo uma
764 definição, eu concordo com o João e foi até uma coisa que eu...

765
766 **A SR^a. DANIELE BLANC (MMA)** – Na verdade esse conceito ficou aí, a necessidade disso aparecer aqui foi em
767 função do outro Grupo de Trabalho que estava discutindo paralelamente em função de espécies exóticas. Esse
768 conceito é importante quando você define o conceito de espécie nativa ou exótica, que é objeto da tabela. Então, é
769 por isso. Ele está sendo aí para você conseguir ter o entendimento do que é uma espécie exótica ou nativa
770 referente àquela Unidade Geográfica Referencial, se ela for dali, digamos assim, ela é nativa, se ela não for ela é
771 exótica. Isso vai aparecer durante o corpo principalmente lá na tabela nº II.

772

773 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu ainda queria dizer que os Estados têm suas
774 próprias bacias e a norma devia ser mais ampla no sentido de alcançar as bacias estaduais, quer dizer, nós não
775 estamos regramdo só licenciamento ambiental de Aquicultura em águas de domínio da União, nós estamos
776 propondo licenciamento ambiental da Aquicultura do Oiapoque ao Chuí.

777
778 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – João, você está certíssimo em relação à questão das bacias hidrográficas.
779 Aqui na verdade nós tentamos trabalhar com um conceito bem mais amplo, inclusive ele está supra bacia que é o
780 conceito das regiões hidrográficas. Óbvio que os Estados vão ter que regular num nível menor, não dava aqui para
781 estar citando a regulação das bacias, sub-bacias, micro-bacias dos Estados. Nós colocamos como região
782 hidrográfica assim como uma orientação mais geral, a idéia inclusive do ponto de vista ambiental é que, ao
783 restringirmos, por exemplo, a entrada de uma espécie exótica na região hidrográfica amazônica, nós estivéssemos
784 preservando uma área muito maior, ou seja, resguardando uma área muito maior. Isso é louvável do ponto de vista
785 ambiental, mas é óbvio que caberá aos estados e os estados podem sempre ser mais restritivos dentro de
786 determinadas sub-bacias, micro-bacias onde haja um alto grau de endemismo, onde haja aspectos ambientais
787 relevantes, o Estado entra e regula. Eu não vejo nenhum problema em relação a isso. Eu concordo plenamente
788 contigo João.

789
790 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu entendi que a região é continente e a bacia
791 é conteúdo, é isso? Região é gênero do qual a bacia é espécie. Então, eu acho que não teria grandes problemas.
792 Eu queria só aproveitar para dizer que em algum momento nós vamos ter que inserir um artigo dizendo isso, que
793 esse regramento não exclui regramentos estaduais, talvez no final, onde couber, a exemplo do que já há ou no
794 começo também. Na 312 está escrito isso até de uma forma bastante interessante. Eu vou me permitir ler aqui, isso
795 porque é propósito dessa discussão, para evitar problemas, na 312 está dito: o procedimento de licenciamento
796 ambiental dos empreendimentos de carcinicultura... obter-se-á o disposto nessa Resolução sem prejuízo de outras
797 exigências estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais. Em algum momento nós vamos ter que
798 prestar atenção nisso. Para evitar esse tipo de...

799
800 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – “Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em
801 águas da UGR considerada; Espécie exótica ou alóctone: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na
802 UGR considerada”. Aqui eu tenho um probleminha. O conceito de espécie exótica é definido em outras legislações
803 inclusive como espécies que sejam de outros países. E aqui ele já está ampliando para de outras UGRs, isso é
804 alóctone, não é exótica, não dá para nós misturarmos, está certo que é para efeitos dessa Resolução, mas nós
805 temos que guardar um certo padrão com esse assunto. Tira exótica daí e onde aparecer a palavra exótica, a não
806 ser que nós estejamos falando... Também vai regulamentar espécies exóticas mesmo. Exótica de outro país, é
807 isso?

808
809 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Por exemplo, a questão da Tilápia, é importante que nós percebemos que
810 do ponto de vista ambiental muitas vezes a espécie, por mais que ela esteja dentro do território nacional, seja
811 considerado inclusive, esses conceitos, que eu diria que são poucos técnicos, esses conceitos de nativa e exótica,
812 eles contrastam com o contexto de autóctone e alóctone por que Andrea? Vamos supor o caso da Tilápia em
813 determinadas regiões. Ela é uma espécie exótica e alóctone, ela não pertence àquela bacia. Muitas vezes nós
814 temos uma espécie como por exemplo o Tucunará que é uma espécie nativa, mas se introduzida muitas vezes o
815 impacto ambiental é muito maior do que o da própria Tilápia. Ou seja, o impacto não está relacionado se a espécie
816 é do território nacional ou não, são aspectos ecológicos que são levados em consideração. Então, por isso que
817 houve aqui aquela equivalência porque o que nos preocupa é o seguinte: o que se tratar de uma espécie exótica,
818 venha ela de fora da fronteira nacional ou alóctone de outra bacia, o tratamento aqui nessa Resolução tem que ser
819 um tratamento de nós abrirmos o olho. Então, nós precisamos estar preocupados com a questão da introdução
820 dessas espécies, é por isso que elas estão tratadas conjuntamente aqui.

821
822 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Veja bem, o Marcelo levantou essa questão de que as duas têm que ser
823 tratadas da mesma forma, uma vez que a própria espécie alóctone se torna exótica numa outra bacia referenciada.
824 Por quê? Porque as normas anteriores faziam essa distinção de exótica, aquelas espécies originárias além da
825 fronteira nacional, e alóctone aquelas espécie de outra bacia hidrográfica. Só que no tratamento das questões
826 ambientais as duas são prejudiciais, as únicas espécies que não são prejudiciais a uma bacia são aquelas espécies
827 nativas.

828
829 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Gente, eu concordo com tudo que vocês estão dizendo, eu só acho que não
830 dá para colocar o mesmo conceito para coisas que são diferentes. Separa os conceitos e dá o mesmo tratamento
831 para dois conceitos diferentes, entendeu? Alóctone e exótica terão o mesmo tratamento, agora os conceitos

832 jurídicos são distintos. Todo o restante da legislação diz que exótico é o que vem de outro país e alóctone é o que
833 vem de outra região. É porque nós precisamos guardar uniformidade conceitual com o conceito legislativo.
834

835 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Você vai observar que a definição diz o seguinte: espécie que não ocorre
836 ou não ocorreu naturalmente na UGR. As UGRs são regiões do Brasil, se ela é exótica ela conseqüentemente não
837 ocorre ou não ocorreu. As definições são iguais.
838

839 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Qual o problema em dizer espécie exótica é a que tem origem fora e
840 alóctone é a que tem origem... Qual o problema de separar isso em dois conceitos?
841

842 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – É que uma espécie pode ser exótica mesmo sendo nativa, ela pode ser
843 exótica a uma outra bacia. É a mesma coisa, ecologicamente falando é a mesma coisa.
844

845 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E qual o problema de separar em dois conceitos?
846

847 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Isso aqui visava facilitar uma atuação do IBAMA com relação a isso, para
848 mim não vejo problema nenhum.
849

850 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Esse conceito de espécies exóticas ou alóctones, essa mesma discussão foi
851 levantada na Câmara, no GT e na Câmara Técnica e na concepção criada é que você estava muitas vezes
852 priorizando aquelas espécies alóctones na translocação, vamos dizer, no cultivo em outras bacias. Então, havia,
853 vamos dizer, falta de entendimento de que essas alóctones são tão prejudiciais como as exóticas. Então, durante...
854

855 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu já entendi isso. Veja bem, eu entendi que se quer dar o mesmo
856 tratamento. Agora, quando nós vamos, por exemplo, para lei de crimes ambientais, é crime introduzir espécies no
857 país, essas são exóticas, isso é crime, o resto não é crime, alóctone não é crime, é infração administrativa, mas não
858 é crime. Então, nós temos que guardar o conceito legal que nós temos no restante da legislação. Lá para baixo
859 quando nós formos dispor sobre isso certamente será dado o mesmo tratamento para exótica e para alóctone,
860 porque tem que ser dado porque o tratamento é ecológico, agora aqui nós estamos falando de conceito jurídico. Se
861 vocês me disserem: há um impedimento de eu separar um conceito do outro por isso, vocês não disseram, vocês
862 estão me dando impedimentos de ordem biológica, ecológica e tudo mais, até aí eu concordo com vocês e aí
863 quando nós formos lá para baixo nós vamos verificar se está sendo dado o mesmo tratamento. Agora enquanto
864 conceito jurídico são conceitos diferentes. Espécie exótica: espécie...
865

866 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu queria só fazer uma contribuição breve, porque você vai ver que todo o
867 resto da Resolução nós construímos tendo essa referência.
868

869 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas isso não vai impedir.
870

871 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Só para apoiar a proposta da Dra. Andréa,
872 porque isso tem sim rebatimentos em outras áreas, não é uma questão aqui da pesca. É que eu entendo que a
873 preocupação da Dra. Andréa, como isso é um conceito, não haver dúvidas de que o conceito legal é homogêneo e
874 não haver eventuais questionamentos de infratores em outras esferas se socorrendo do conceito desta Resolução.
875 Eu acho que é isso.
876

877 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só uma pergunta Dr. Pedro que você conhece muito dessa parte de
878 licenciamento ambiental. Eu questionaria o seguinte: mesmo havendo lá no caput do artigo que seu aplica para fins
879 desta Resolução, esse risco existe?
880

881 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Não é um problema da pesca, é um problema
882 de infrações ambientais.
883

884 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Infrações, crimes considerando essas espécies que vão ser cultivadas
885 inclusive. Então, isso é importante nós delimitarmos.
886

887 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – E também Andréa, mas acrescentando o fato de que essas definições
888 vêm de uma doutrina também. Então, nós colocamos aqui simplificando, agregando, nós estamos trazendo
889 imprecisão a essas interpretações aí, é só esse o problema, pode ser separado.
890

891 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Espécie que tenha origem em outros países, é isso?

892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Tem que copiar da lei a exemplo do que nós já fizemos em outros incisos.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Porque o objeto que nós estamos é licenciamento e licenciamento é uma coisa que se briga com o resto de todas as infrações.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – O que eu estou dizendo é que mesmo que você não faça o conceito, o conceito vai existir em algum lugar.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Origem fora das fronteiras nacionais. Não é isso? Não tem um conceito, espécie exótica é isso.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Doutora Andrea, eu sugeriria que nós avançássemos um pouco dado 12h30min já, tentar pelo menos fechar esse... Especialmente pelo fato de que o inciso IX tem divergências com o decreto já referenciado anteriormente.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Está lá, é crime importar espécies, biologicamente.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – O decreto baixou o conceito de espécies estabelecidas, imagina isso com a lei de crimes o decreto de infrações que acabou de ser aprovado. Esse conceito de espécie estabelecida só está no decreto de pesca e aparece aí agora. Quer dizer, quando um fiscal pegar uma infração administrativa que ocorre numa espécie estabelecida eu acho que ele vai ficar meio biruta, não vai saber como enquadrar.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – O que são espécies estabelecidas?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Essa é a confusão que eu senti o tempo inteiro, essa Resolução é só para a União?

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – O que é isso, espécies estabelecidas?

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – O que acontece? Nós temos em muitos casos, não é só a tilápia não, em muitos casos nós temos espécie nativas, por exemplo, como é o caso do pacu, do tambaqui, imagine vocês um reservatório do Demox, o sujeito chega lá e faz um açude, o Demox faz muito isso, ou então um reservatório de hidrelétrica, são ambientes artificiais, ele chega lá e faz o povoamento daquele reservatório, aquela espécie passa a estar estabelecida ali, isso é muito comum, tanto com espécies nativas quanto com espécies exóticas. É importante ressaltar que no caso de hidrelétricas, por exemplo, os reservatórios são corpos d'água artificiais, não existiam, havia um rio, as espécies que viviam ali demandavam outras características ambientais, você cria um reservatório, você cria, transforma o rio num lago.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Isso aqui são as introduzidas, é isso?

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Não, elas são estabelecidas, introduzidas é outra coisa, porque o conceito aí significa o seguinte: que eles estão livres no ambiente natural. Introduzidas, elas podem estar introduzidas apenas dentro de um sistema de cultivo que tenha lá mecanismos de biossegurança que evitem o escape. Ela já existe, ela já estabeleceu.

A SR^a. DANIELE BLANC (MMA) – Desculpe pessoal, eu só não entendi porque nós pulamos o outro.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – O outro é isso, espécies que têm origem fora das fronteiras nacionais. O crime é introduzir espécime animal no país, isso é crime, independentemente se a espécie existe aqui, trouxe de lá para cá tem que ter licença.

A SR^a. DANIELE BLANC (MMA) – Então nós temos que inserir aí que elas terão o mesmo tratamento.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – É mais para frente. E alóctone é aquele conceito ali, agora vai ter uma lista de espécies estabelecidas que vão ser passíveis de uso.

951 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O IBAMA já tem uma lista de espécies introduzidas, mas a intenção agora
952 na revisão da 145, nós estamos com a próxima Resolução querida. Estamos trabalhando na Câmara Técnica de
953 Biodiversidade junto com o IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros parceiros uma Resolução do CONAMA
954 que tratará de espécies exóticas e esse conceito de estabelecidas, na verdade, ele está sendo tratado lá também.
955 Nós estamos tratando isso e obviamente a intenção é remeter para o IBAMA que ele formate uma lista de espécies
956 que estão introduzidas, ou seja, estabelecidas, que são espécies que serão aportadas por entidades científicas,
957 estudos aprovados pelo IBAMA para a estruturação dessa lista.

959 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Em regulamento específico do IBAMA, é isso? Do órgão ambiental federal, é
960 isso?

961
962 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O órgão ambiental estadual pode também definir critérios mais restritivos
963 inclusive..

964
965 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ou seja, a lista é do órgão ambiental? Isso é importante.

966
967 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Têm bacias hidrográficas que já foram invadidas por outras espécies de peixes há
968 muito tempo. Então, no levantamento do projeto São Francisco ficou provado que a ictiofauna já não era mais a
969 ictiofauna nativa do Nordeste, mas sim a ictiofauna da Amazônia muito mais agressiva. Então, esse tipo de
970 conceituação vai acabar tendo sendo definida. Hoje ela está confinada no decreto do setor, mas eu acho que é bom
971 o IBAMA acabar pensando nisso para normatizar inclusive como forma de assegurar depois a aplicação da lei de
972 crimes e infrações e o que vem por aí.

973
974 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos lá. Regulamento específico do órgão ambiental competente. Depois
975 nós vemos quem é o competente.

976
977 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A definição do decreto é em vermelho.

978
979 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu queria só chamar a atenção para isso, o
980 conceito do decreto nada obstante e pouco importa se é em água da União ou não, é diverso. Então, é bom refletir
981 sobre isso.

982
983 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Dr. Pedro, vê se do ponto de vista da aplicação na ponta ter uma lista de
984 espécies, como é para uma série de outras situações, ter uma lista de espécie isso facilita a aplicação da
985 Resolução na ponta, porque colocar da forma como está ali tão subjetiva eu não sei se... Nós estávamos achando
986 que lá para o órgão ambiental seria mais fácil ter uma listagem que eles diriam assim: isso aqui pode ou não pode?

987
988 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se não é para contrariar o decreto a idéia é: espécies, aquelas que já
989 constituíram populações em reprodução identificadas e listadas em regulamento específico do órgão ambiental
990 competente passíveis de uso na Aquicultura.

991
992 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Deixa eu dar só uma explicação sobre isso.
993 Eu manteria o conceito do decreto e depois referia a uma lista, para não ficar no meio ali.

994 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Populações em reprodução, identificadas e listadas em regulamento,
995 parecendo na pesca extrativa, que é a mesma coisa de passíveis de uso na Aquicultura. Ah, você quer por listados
996 e identificados depois.

997
998 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Veja bem, essa definição de espécies estabelecidas no decreto 4895 na
999 verdade foi um complicador na época ao IBAMA e que obrigou, vamos dizer, a confecção de uma lista de espécies
1000 que já estavam estabelecidas nas diversas bacias hidrográficas do país e, no entanto, nós não temos esse nível de
1001 conhecimento. Já faz cinco anos que nós estamos usando a Instrução Normativa 145/98 para fazer frente a essas
1002 espécies estabelecidas como está de acordo com o decreto. Houve uma solicitação nossa para que esse conceito
1003 fosse revisto no decreto, mas... Uma vez que o próprio órgão ambiental não tem pernas para realizar esses estudos
1004 que teriam que ser a nível até de Riacho para você usar esse conceito, para utilizar na Aquicultura e ele assim de
1005 uma forma geral praticamente proíbe Aquicultura no país. Como ele não está regulamentado, essa questão da
1006 espécie estabelecida, está se usando o conceito da Instrução Normativa 145, então nós havíamos sugerido à SEAP
1007 que providenciasse contatos para que fosse revogada essa definição e essa atribuição que nós não temos
1008 realmente como plotar isso numa lista de todas as espécies estabelecidas nas diversas bacias do Brasil.
1009

1010 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu reconheço aqui que realmente nós já tínhamos fechando um acordo em
1011 cima disso, de rever a definição que está no decreto, é importante ressaltar que do ponto de vista ambiental muitas
1012 vezes a espécie não se estabelecer é o melhor negócio, mas como assim Marcelo? Se ela não se estabelece é
1013 porque ela não se reproduz e ela não encontra condições ideais naquele ambiente, e dessa forma ela não
1014 estabelece competição com os outros organismos. Se eu te disser que só podem as que se estabelecem ou
1015 estabelecidas, nós estamos cometendo um erro do ponto de vista ambiental, você está dizendo o seguinte: bota só
1016 as espécies que competem com as nativas. Do ponto de vista técnico ambiental é um contra-senso, o conceito que
1017 está no decreto realmente é equivocado, nós já tínhamos alertado em relação a isso e nós vamos solicitar
1018 obviamente à Casa Civil uma revisão desse ponto, já era solicitação do MMA e do IBAMA de revisão desse ponto e
1019 nós estamos apoiando a determinação do IBAMA e do MMA. Agora eu me recordo que nós mantivemos a questão
1020 de espécies estabelecidas como aquelas identificadas e listadas em regulamento específico porque o Ministério
1021 Público também veio para o IBAMA e disse assim: como você está permitindo isso aqui? Então tinha que ter
1022 alguma forma e aí o IBAMA estava referindo à Portaria 145N que tem uma listagem de espécies para poder está
1023 autorizando, senão tem que parar tudo. Então, a idéia nossa, na verdade, a proposta nossa é de manter a redação
1024 que veio da Câmara Técnica de Biodiversidade como forma de contemplar isso temporariamente até a revisão do
1025 decreto, já ressaltando que MMA, IBAMA e SEAP assumiram o compromisso da revisão desse decreto aqui
1026 perante essa Câmara Técnica.

1027
1028 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Bom, eu acho complicado isso, até porque
1029 tem um representante da Casa Civil aqui, quer dizer, nós não podemos... Existe um problema no decreto e não é a
1030 Resolução CONAMA que vai resolver o problema do decreto. Eu sei que você não é da área jurídica, entendo a sua
1031 preocupação e tudo, mas nós temos aqui um problema que talvez o Dr. Ubergue possa dar alguma luz aí, mas
1032 estabelecido aí que há um equívoco no decreto, o fato de vir uma Resolução CONAMA dizer de forma diversa não
1033 vai eliminar esse problema.

1034
1035 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Dr. Pedro, só uma pergunta para o senhor. Como o decreto só tem
1036 abrangência nas águas de domínio da União, essa redação posta ali, ela não poderia de pronto estar sendo
1037 aplicada a áreas fora da União até que se fosse revisto o decreto? Porque isso tem sido a dificuldade para
1038 empreendimentos não só em águas da União, mas também em águas estaduais. Então, se nós mantivermos a
1039 redação original isso pode, obviamente, no que houver contraposição ao decreto, ou seja, na abrangência das
1040 águas de domínio da União aplicar-se-á o definido no decreto, mas fora das águas de domínio da União, essa
1041 Resolução teria aplicação plena. O que eu queria ressaltar é que todos os conceitos colocados aqui são para fins
1042 de aplicação desta Resolução e também ressaltar que o decreto tem uma abrangência específica, ele não tem
1043 abrangência plena territorial dentro do território nacional.

1044
1045 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas veja bem, deixa eu só concluir. É que
1046 quando o decreto fala de espécies ele não está distinguindo se a espécie está nadando na água da União ou está
1047 nadando na água de domínio estadual. Então, eu acho que isso é um problema... Então, veja bem, eu acho que é
1048 um problema jurídico relevante. A espécie anda pela água da União, do Estado, do Riacho, para efeito de Ministério
1049 Público, para efeito de aplicação, eu acho que isso não resolve.

1050
1051 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – O problema é que as águas de domínio da União são consideráveis
1052 também, a extensão de suas águas. Divisa dos estados, divisa internacional, desemboca no mar. Então, na
1053 verdade, a abrangência das águas de domínio da União é enorme.

1054
1055 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu só queria fazer uma consideração que eu tentei localizar aqui, mas eu
1056 não achei, a Convenção de Biodiversidade que é aprovada por lei, portanto tem status de lei ordinária nesse país,
1057 ela prevê a eliminação de espécies exóticas, ela prevê progressivamente e tudo mais. Então, o que o Marcelo e a
1058 equipe traz é muito razoável do ponto de vista: olha, se a espécie é exótica e está introduzida não é essa a ideais, a
1059 ideal é aquela que não tem condições de reprodução natural porque é aquela que não vai contaminar os ambientes
1060 naturais. Então, considerando isso, e que, portanto, a espécie estabelecida não deveria ser aquela espécie que é
1061 a... Eu periferia até deixar o conceito que veio da origem porque eu acho que ele guarda um pouco mais de, porque
1062 na hora que o órgão ambiental define, ele põe isso numa lista, ele está dizendo que essa ali não tem o impacto
1063 ambiental que vai ser e aí nós conformaríamos o sistema jurídico nacional desse ponto de vista das espécies
1064 exóticas e do impacto ambiental delas.

1065
1066 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Essa definição teria como, em forma primordial para a questão da
1067 Aquicultura, uma vez que existem espécies já estabelecidas no país, qual a forma de tratar com essas espécies.
1068 Então, muitas vezes, por exemplo, lá no Paraná, Ipanema, a tilápia já estava estabelecida e nós não tínhamos
1069 forma de permitir que a tilápia fosse usada na Aquicultura porque era uma espécie exótica, tem toda essa

1070 problemática. Porém ela já é uma espécie que está adaptada à região do Paraná Ipanema e não tinha como você
1071 ter um conceito de utilização dessas espécies. Nesse ponto o conceito de espécies estabelecidas veio a melhorar o
1072 conceito das espécies que nós utilizamos na Aquicultura, porém o decreto piora na seguinte questão: de que só se
1073 pode fazer Aquicultura com as espécies estabelecidas e isso é o que nós não queremos, por incrível que pareça.
1074

1075 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu queria fazer uma observação que é a seguinte: quando nós
1076 tratamos com exóticas, silvestres e etc., nós temos as consideradas domesticadas, domésticas. As estabelecidas, na
1077 verdade, nós estamos fazendo uma equivalência com aquilo que nós consideramos domesticadas. Então, se você
1078 entender o coqueiro não tinha no Brasil, os portugueses trouxeram, ele não pode ser considerado nativo do Brasil,
1079 mas... O cavalo e o boi, o cachorro, gato. Então, são considerados domesticados. Então, na verdade quando se
1080 tentou falar os estabelecidos se buscou o tema das espécies domesticadas na verdade, já estão incorporadas ao
1081 ambiente, bem ou mal, estão lá, e conseguem sobreviver nele, estar nele. Então, na verdade, as estabelecidas é o
1082 um paralelo com domesticadas, é o que se tentou fazer ali. Pelo que eu entendi, não sei.
1083

1084 **A SRª. DANIELE BLANC (MMA)** – Pelo que eu estou olhando aqui no corpo da Resolução e eu pedi para o João
1085 dá uma olhada ali, não usa a questão do conceito de estabelecidas, não aparece, nós estamos definindo, mas nós
1086 não estamos usando no corpo.
1087

1088 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu só queria ressaltar o seguinte: eu me lembro que eu estava
1089 coordenando esse GT, nessa época, logo depois da saída da representante do Rio Grande do Norte e eu me
1090 lembro que nós pontuamos isso como um item importante a ser mencionado. Eu estou imaginando o seguinte: nós
1091 podemos estar suprimindo se ele não consta no texto, se o pessoal da área ambiental assim prever como sendo
1092 uma coisa que não vai afetar, mas ressaltando que estaria vigorando o conceito de espécies estabelecidas
1093 defendido no decreto.
1094

1095 **A SRª. ANDRÉA FIGUEIREDO (MME)** – Marcelo, mesmo que tenha algum problema que tire porque não tem no
1096 corpo, eu entendo a sua preocupação, que gere alguma dúvida posteriormente com relação à introdução etc., mas
1097 como já tem no decreto, eu acho que isso já está...
1098

1099 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Para mim tudo bem, pode retirar. Falando do ponto de vista ambiental a
1100 referência que está no decreto não é boa.
1101

1102 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ela não é boa e contraria a Convenção de Biodiversidade. Olha lá: impedir
1103 que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas habitados por sua
1104 espécie, ou seja, mesmo que ela já reproduzindo, mas se ela está ameaçando o ecossistema a lei diz que é para
1105 controlar e erradicar, não diz que é para ficar produzindo. Então, eu acho que é o decreto é ilegal.
1106

1107 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – E outra situação é que a espécie estabelecida é considerada como exótica,
1108 não tem necessidade de colocar esse conceito.
1109

1110 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Só para ilustrar, quando eu fiz os estudos, como o
1111 Ângelo contou a questão do Paraná, Ipanema, a tilápia está lá. São Paulo reconhece como espécie que faz parte
1112 da cadeia estabelecida e não dá bola para isso. Mato Grosso do Sul, não, Mato Grosso do Sul, não, Paraná
1113 também não. Então, a situação é concreta, a briga é concreta. Então, mesmo que a ANA dê outorga, mesmo que a
1114 SEAP entre com esse processo pedindo licenciamento, Paraná e Mato Grosso do Sul não concordam que a
1115 tilápia... Até talvez seguindo a orientação da lei e São Paulo já acabou concordando porque todos os reservatórios
1116 já estão invadidos.
1117

1118 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu vou fazer a seguinte sugestão: vamos deixar espécies estabelecidas em
1119 amarelo e lá no corpo do texto se em algum momento nós identificarmos que é importante existe, nós voltamos e
1120 discutimos de novo isso, eu estou preferindo que fique o conceito que veio da Câmara de origem porque esse
1121 conceito do decreto é ilegal.
1122

1123 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa eu só fazer uma colocação, eu estava falando agora lá
1124 com a minha chefia. Primeiro eu acho que seria muito bom que ele não estivesse aí, mas se é para ficar a
1125 orientação da Casa Civil foi que fique igual está no decreto. Essa é a minha posição que eu queria que ficasse
1126 registrada.
1127

1128 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então deixa em amarelo, vamos para frente. Capacidade de Suporte: carga
1129 máxima que pode ser... É isso? Vamos interromper para o almoço ou vocês querem seguir até o fim dos conceitos?

1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189

O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA) – Tinha uma anotação no conceito, no inciso XI que carecia de uma menção à Resolução do CNRH. Até a (...) da ANA havia feito esse comentário. Nós não fechamos Andréa o conceito de espécies nativas e autóctones. Foi pulado.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas não é a mesma coisa?

O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA) – Errei. Já estava resolvido aqui.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Então 14h30min retornamos.

Intervalo para almoço

o sr. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) Boa tarde a todos, a Dra Andrea não poderá retornar nesse período, e por isso eu passo a presidência ao Dr Rodrigo Justus.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Boa tarde a todos. Dando seqüência aqui na discussão da Resolução do licenciamento ambiental da Aquicultura. Vamos então dar continuidade a partir do ponto em que paramos. Então, ficou indefinido o IX, é isso? O IX ficou para a seqüência, aí o X é sobre capacidade de suporte. Em discussão.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Inciso X: “Capacidade de suporte: carga máxima que pode ser aportada ao corpo hídrico permitindo o atendimento aos padrões ambientais estabelecidos para a classe de uso em que estiver enquadrado”.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Em discussão. Mantido? Então XI.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Inciso XI, e aqui eu já faço até um parêntesis que havia um pedido de palavra pela representante da ANA. “Manifestação prévia do órgão e entidades gestoras de recursos hídricos: qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva, ou à declaração de reserva de disponibilidade hídrica, como definida na Lei nº 9.984, de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos”

A SRª. ELDES CAMARGO(ANA) – Boa tarde. Essa definição está igual à Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, mas têm duas questões aqui, uma questão de forma, que a ANA, por exemplo, não é um órgão, ela é uma entidade, então nós temos que colocar órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos. Questão jurídica. E uma outra questão que é a questão de reserva de disponibilidade hídrica, que eu creio que não serve, essa definição é uma definição da Resolução nº 65 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, mas eu acho que para vocês é somente outorga e outorga preventiva, não seria se entraria reserva de disponibilidade hídrica porque esse conceito é só para o setor elétrico, que está na lei da Ana exatamente no art. 7º para uso da água no sentido de potencial hidráulico e tal. E eu acho que existe mais uma questão aqui.

O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA) – Como o João, ele enfatizou esse ponto na argüição sobre a Resolução, a respeito da outorga de águas salubres e marinhas. Eu gostaria que você explicasse o porquê não ser um instrumento usado pela Agência Nacional de Águas.

A SRª. ELDES CAMARGO(ANA) – Nós estamos trabalhando só com água doce, tem o problema, um dia nós vamos ter que enfrentar isso que é a questão das águas salobras, nas regiões de estuários, isso aí tudo, nós fazemos tanque, rede, água doce.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então a senhora teria duas sugestões de fato, uma delas seria então “dos órgãos e entidades” para que não fique... E a segunda delas seria a questão da reserva da disponibilidade.

A SRª. ELDES CAMARGO(ANA) – Reserva da disponibilidade hídrica porque esse conceito é para o setor elétrico.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então tiraria a partir do “ou”. Seria “a outorga preventiva”. E daí seria então em vez de “como definidas”, é “definida”.

1190 **A SR^a. ELDES CAMARGO(ANA)** – Nós usamos outorga preventiva, mas os estados usam uma licença prévia por
1191 isso que serve para o mesmo conceito, que está na Resolução do Conselho 65, é o mesmo... Só tirando declaração
1192 de reserva de disponibilidade hídrica.

1193
1194 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – E aí o que você diz ali do “então destinada a reservar vazão passível de outorga”,
1195 essa parte fica? A parte final.

1196
1197 **A SR^a. ELDES CAMARGO(ANA)** – O que eu coloquei é porque isso não serve para licenciamento de Aquicultura,
1198 o resto é o mesmo conceito.

1199
1200 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Alguma outra consideração? Pode ser, tira o conforme então. Fica
1201 “definida na lei”. Nenhuma mais sugestão?

1202
1203 **A SR^a. ANDRÉA FIGUEIREDO (MME)** – Eu não sei Marcelo, se caberia, capacidade de suporte: carga máxima de
1204 quê? Porque pode ser de todos os elementos, entendeu? Então eu acho que carga máxima talvez pudesse colocar
1205 nitrogênio e fósforo que é isso que é usado? Passou, mas carga máxima pode ser de chumbo, iodo, coisa que não
1206 é normalmente capacidade de suporte.

1207
1208 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Não é carga máxima a ser lançada, é carga máxima
1209 suportada pelo meio. Então, não é a carga máxima que pode se aportada, é a carga máxima que pode ser
1210 suportada pelo meio.

1211
1212 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Desculpa João, mas, na verdade, às vezes o meio já está tão
1213 comprometido que o aporte total não pode ser o aporte suficiente de...

1214
1215 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – O aporte é lançamento, se você lembrar da
1216 Resolução CONAMA 357 você tem os padrões do corpo, você tem os padrões de lançamento. Então, os padrões
1217 de lançamento estão fixado na velha Resolução CONAMA, elas vinham fixadas no art. 21 e na 357 eu não me
1218 recordo, mas além das especificações do corpo existem as especificações de lançamento, padrões máximos
1219 admitidos por substâncias, não é o caso de se falar, quando nós falamos capacidade de suporte de um
1220 ecossistema ou de um meio nós não estamos falando do máximo que pode ser lançado, nós estamos falando do
1221 máximo que pode ser suportado. Eu acho que tem uma questão diferenciada com base na Resolução 357, é o
1222 atendimento aos padrões do corpo hídrico e não o atendimento aos padrões de lançamento.

1223
1224 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – João, você está perfeito na sua interpretação, mas essa definição foi
1225 acordada com o pessoal da área de gestão de recursos hídricos e com a Agência Nacional de Águas porque aqui
1226 não está se pensando em toda a capacidade que o ambiente hídrico pode suportar, mas apenas naquela
1227 capacidade de suporte que pode ser outorgada, ou seja, não se pretende aqui trabalhar no limite do corpo d’água,
1228 mas sim na potencialidade do que pode ser aportado. Aqui está se dizendo o seguinte: olha, a capacidade de
1229 suporte, no entendimento do órgão gestor de recursos hídricos, é “x”, ou seja, existe uma margem de segurança.
1230 Nós não podemos dizer de pronto assim: olha, toda a capacidade de suporte, a capacidade de carga, que aí seria
1231 capacidade de carga o que você está dizendo, pode ter suporte? Não, nem toda ela. Esse é o diferencial, mas você
1232 está correto quando você diz que deve ser observado sim os parâmetros e conforme está colocado ali, os padrões
1233 de enquadramento de corpos d’água.

1234
1235 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se eu bem entendi essa norma quer significar que o aporte pode ser
1236 menor que o suporte, não pode é ser maior.

1237
1238 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas então, aí o que você colocou...?

1239
1240 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Aqui na verdade nós deixamos em aberto, por que nós não estamos
1241 mencionando apenas o nitrogênio e o fósforo que são os principais fatores de controle? É porque a nossa
1242 perspectiva é que no futuro nós possamos estar controlando outros elementos também e a ANA pediu que deixasse
1243 em aberto também porque a intenção deles é que nós estejamos monitorando cada vez mais variáveis, então para
1244 não restringir lá para frente nós podemos estar trabalhando com clorofila, poderemos estar trabalhando com outros
1245 elementos que são aportados ao corpo d’água em função do processo de cultivo ou criação de organismos
1246 aquáticos ou de outras cargas difusas que possam acontecer. Então, na verdade, a intenção é realmente deixar em
1247 aberto.

1248

1249 **A SR^a. ANDRÉA FIGUEIREDO (MME)** – Nesse conceito eu acho até que é válido o conceito que você explicou que
1250 na verdade está vendo a carga que é outorgada, fugindo um pouco do conceito clássico de capacidade de suporte,
1251 eu acho que isso tem que ficar claro, talvez dito isso aí porque amanhã ou depois isso aí é pego pelo Ministério
1252 Público, tudo vai querer ver a capacidade de suporte fato de um corpo hídrico que é aquele... E aí eu digo o
1253 seguinte: com relação ao que você acabou dizer que eu acho muito bom para o meio ambiente que se veja a
1254 quantidade de clorofila ou de cianobactéria que possa ter na água, isso não é lançado, isso já é decorrente do
1255 suporte do lançamento. Mas eu continuo preocupada, Marcelo, porque na verdade quando nós falamos do
1256 enquadramento, nós trabalhamos na Resolução de enquadramento, é a tabela inteira do CONAMA, então, quer
1257 dizer, será que isso não vai ter problema para vocês mesmo? Quer dizer, para o órgão gestor, de querer que seja
1258 todo ele aferido? Essa que é a consideração.
1259

1260 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Olha, no entendimento da SEAP nós podíamos estar trabalhando, por
1261 exemplo, só com fósforo. Para nós não teria problema, mas como houve um acordo e nós tendemos a respeitar os
1262 acordos que foram feitos na Câmara Técnica, foi colocado da seguinte forma: os órgãos gestores de recursos
1263 hídricos entendem que esse conceito de capacidade de suporte é suportado por eles. Para nós seria muito mais
1264 simples, na área de fomento, dizer: então é só fósforo? Para mim está perfeito, seria ótimo, mas se os órgãos de
1265 recursos hídricos assim concordarem. Se for essa a interpretação, a área de fomento não se opõe a isso.
1266

1267 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Deixa eu só fazer um alerta. A ANA trabalha com
1268 outorga de diluição, nesse caso da Aquicultura. Ela confere outorga de diluição com base numa metodologia que é
1269 diga a carga de fósforo na coluna d'água e não a coluna de fósforo total considerando os organismos vivos que
1270 existem dentro d'água. Alguns estados conseguem monitoramentos melhores, outros nem tem monitoramento dos
1271 seus próprios reservatórios. Então, assim como esse item, o próximo, o inciso X e o inciso XI, quando eu estava
1272 estudando essa matéria eu voltei a sentir a velha confusão que se manifestou desde o começo e parece que o
1273 corpo que estava planejando a norma não sabia se estava de águas de domínio de União ou se estava dando
1274 diretrizes para os Estados. Porque nós temos que lembrar que nós estamos dando diretrizes para o licenciamento
1275 da Aquicultura em geral, não se trata da Aquicultura, aliás, ainda que fosse de domínio da União são os estados
1276 que vão proceder o licenciamento muitas vezes, porque o recorte do licenciamento, da competência para
1277 licenciamento é outro. Então, eu fico pensando que isso está muito ligado à autonomia estadual, está muito ligado à
1278 capacidade estadual, então a CETESB tem uma capacidade de fogo enorme, ela consegue me dizer mais do que a
1279 ANA me diria, agora outros estados eu não sei.
1280

1281 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Senhores, só para vocês terem uma idéia, na verdade, muitas vezes o que
1282 nós temos feito, por exemplo, no caso de parques aquícolas é que nós contratamos estudos, eu posso citar aqui
1283 exemplos de FURNAS, Três Maria, Ilhas Solteiras no Estado de São Paulo, Itaipu, nós contratamos estudos que
1284 têm custado em média um milhão, um milhão e meio de reais por reservatório para definir capacidade de carga,
1285 calcular capacidade de carga e aí com parceria universidades, com a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado
1286 de Minas Gerais, com os órgãos de Meio Ambiente, ou seja, nós fazemos uma avaliação que é aportada também.
1287 Agora a capacidade de suporte é uma garantia, é importante nós temos essa referência, tem que estar atrelado
1288 isso à capacidade de suporte, porque isso aqui é parâmetro de sustentabilidade ambiental, se nós não estivermos
1289 fazendo referência a uma capacidade de suporte aqui, o sujeito pode estar outorgando o que quiser, sem
1290 considerar essa capacidade de suporte, o que nós vamos ter é primeiro o efeito direto, inclusive na capacidade
1291 produtiva porque essa atividade depende intrinsecamente da qualidade de água. Se não tiver qualidade de água a
1292 primeira coisa que acontece é o peixe virar de barriga para cima e o produtor perder tudo. Então, capacidade de
1293 suporte é um elemento importante nesse processo autorizativo porque ele é garantia da qualidade da água, ou seja,
1294 tanto para o meio ambiente quanto para o processo produtivo é importante que nós estejamos fazendo referência
1295 na capacidade de suporte por mais que os parâmetros, as ferramentas que alguns estados tenham não sejam as
1296 melhores, mas as que eles usarem serão as melhores possíveis. Então, é acreditar, inclusive que nós podemos
1297 empenhar recursos, nós fizemos agora na, o CNRH liberou agora, colocou como prioridade, inclusive para os
1298 fundos setoriais e para os fundos constitucionais a questão de determinação da capacidade de suporte como
1299 prioritária. Então, vai haver um auxílio aos estados, inclusive para que façam isso, por isso que nós fazemos esse
1300 apelo para manter essa questão da capacidade de suporte.
1301

1302 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Só um minuto, pela ordem aqui, porque na verdade é o seguinte:
1303 ninguém está dizendo o que tem que ter e o que não tem que ter. O que foi questionado aqui pela representante do
1304 MMA foi a forma como está definido o conceito, mas ninguém aqui falou que queremos retirar a capacidade de
1305 suporte.
1306

1307 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria só agregar conforme eu aprendi inclusive
1308 pelo relatório do próprio processo, só de se falar em capacidade de suporte para reservatórios, porque ninguém vai
1309 definir capacidade de suporte do oceano.

1310
1311 **A SRª. ANDRÉA FIGUEIREDO (MME)** – É muito bom que tenha uma capacidade de suporte indicada numa
1312 Resolução, isso sem dúvida, isso é uma garantia de que vai ter uma melhor qualidade da água, um controle para
1313 uma melhor qualidade da água e se o próprio órgão gestor entendeu que não havia necessidade de determinar qual
1314 carga máxima, ele próprio que vai estar sendo responsável por esse monitoramento, ele vai ver o que ele pode
1315 fazer, mas eu acho que teoricamente para nós seria nitrogênio e fósforo.

1316
1317 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então já que não vai mudar vamos para frente, porque nós não vamos
1318 entrar na discussão técnica da capacidade de suporte, porque senão nós não vamos vencer isso aqui hoje. Então,
1319 o item XI já havia sido discutido, nós acabamos voltando para o X, então agora nós caímos no XII.

1320
1321 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Licenciamento Ambiental Simplificado: conjunto de
1322 procedimentos e exigências requeridas aos empreendimentos aquícolas de pequeno porte e de baixo e médio
1323 potencial de impacto, enquadrados conforme os critérios e restrições constantes desta Resolução”.

1324
1325 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Quando você simplifica um licenciamento ambiental
1326 nem sempre você faz isso só para empreendimentos de pequeno e baixo impacto. Por exemplo, quando você adota
1327 a LIO – Licença de Instalação e Operação em face à natureza de um empreendimento, você está simplificando o
1328 licenciamento fusionando duas etapas pelas características dele. Isso foi adotado para programas de reforma
1329 agrária, salvo melhor juízo, sem questionar o mérito, eu me lembro que já houve uma resolução CONAMA
1330 instituindo e fusionando essas duas etapas de licenciamento. Então, na verdade quando um órgão gestor pensa em
1331 procedimentos de licenciamento simplificado, ele não precisa necessariamente fazer isso só para empreendimentos
1332 de pequeno e baixo impacto, ele está autorizado a fazer também para empreendimentos de alto impacto, desde
1333 que pela natureza do empreendimento ele possa fusionar algumas etapas.

1334
1335 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu concordo plenamente contigo João que em geral é isso, *Lato Sensu*,
1336 com certeza simplificação pode acontecer de várias formas, você está corretíssimo. Aqui na verdade o que se
1337 tentou fazer, a intenção aqui era indicar um procedimento específico de licenciamento ambiental simplificado para
1338 pequeno, por isso que para fins desta Resolução esse licenciamento ambiental simplificado faz referência direta a
1339 empreendimentos de pequeno porte e de baixo e médio impacto. Era muito específico. Eu concordo que isso aqui
1340 independe, há outras formas dos estados estarem simplificando, com certeza. Aqui na verdade o que nós estamos
1341 querendo? Quando nós fazemos essa definição aqui nós estamos dizendo lá na frente o que é licenciamento
1342 ambiental simplificado, é o preenchimento do formulário tal e tal, ou seja, é um procedimento específico, para fins
1343 de licenciamento ambiental de Aquicultura, mas eu concordo contigo que o licenciamento ambiental pode ser
1344 simplificado de várias formas, como você já colocou.

1345
1346 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria também lembrar que a Instrução Normativa
1347 Interministerial nº 6 adotou no seu Anexo V e no seu Anexo VI uma forma de caracterização de empreendimento
1348 que já traz uma série de elementos. Qual a sua expectativa, a expectativa da SEAP? O CONAMA ao baixar essa
1349 Resolução vai estar revogando a instrução do processo feita pela Instrução Normativa porque sinceramente se
1350 você olhar com carinho a Instrução do seu setor, você vai ver que já se pede ao empreendedor uma série de coisas
1351 para instrução do processo, então o empreendedor da Aquicultura quando ele entra, quando ele pega a Instrução
1352 Normativa na mão, ele vê que ele tem que prestar informações sobre o diagnóstico ambiental no meio físico, no
1353 meio biótico, no meio socioeconômico, ele segue isto voltado ao licenciamento. Então, eu não entendo na
1354 verdade... Eu não entendo onde você... Porque com esse escopo na mão o órgão ambiental já poderia até em
1355 muitos casos dispensar licenciamento, em outros casos exigir estudos complementares, não há necessidade de
1356 nós investirmos numa norma para dizer onde o licenciamento deve ser simplificado, onde ele deve ser mais
1357 complexo se a própria Resolução Interministerial do teu setor já trouxe o escopo de arrima praticamente para dentro
1358 dela. Então, se hoje em dia eu recebo um processo instruído pela SEAP, isso acontece em São Paulo, aconteceu
1359 em São Paulo no caso da Lagoa Dourada que é um empreendimento que eu juntei, há possibilidade de dispensa
1360 do licenciamento frente àquele conjunto de informações, frente ao compromisso de um plano de monitoramento,
1361 frente a outras autorizações que já foram articuladas pela SEAP. Então, eu às vezes acho que esse endereço de
1362 querer ir por aí para dizer aos órgãos estaduais a partir de uma matriz aonde eles vão dispensar, aonde eles vão
1363 enquadrar, eu às vezes acho que isso fere a própria Instrução Normativa Interministerial e vai fazer com que o
1364 próprio empreendedor dispense esforços duas vezes, uma vez para dar conta da Instrução Normativa
1365 Interministerial, e outra vez para atender a essa norma.

1366

1367 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só um ponto breve, ressaltando que a Instrução Normativa e o Decreto se referem apenas ao licenciamento ambiental da Aquicultura em águas de domínio da União.

1368
1369
1370 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Mas essa é a grande confusão que vocês fazem desde o começo. Essa é a grande confusão porque o recorte do licenciamento não se dá por aí. A questão da dominialidade dos corpos d'água e estão aqui outros advogados para poder, não tem rebatimento no licenciamento. 1371
1372 O licenciamento se divide por outros aspectos, pela lei 7.804 no que diz respeito ao impacto nacional. 1373
1374

1375 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Coloca a Normativa nº 6 para nós vermos o caput dela. Se vocês aqui, o Jurídico achar certo, que nós podemos estar dizendo que o cumprimento da Instrução Normativa é bastante suficiente, para nós está perfeito, eu não vejo problema nenhum, gente. Agora nós precisamos colocar isso, dizendo: veja só, olha o que dispõe a Instrução Normativa Interministerial nº 6: estabelece as normas complementares para autorização de uso, não é para licenciamento ambiental. 1376
1377
1378
1379

1380 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Nas palavras do Ministro que esteve em São Paulo ela foi feita para permitir a instrução dos processos frente ao IBAMA, frente à ANA e frente à autoridade marítima. Ela foi feita como um processo que já poderia bater nas três casas de uma vez, uma instrução suficiente para isso. 1381
1382

1383 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O que acontece? Lá está colocado assim: estabelece as normas complementares para autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de Aquicultura. Então, a abrangência geográfica dela são os corpos d'água de domínio da União. Se vocês disserem para mim que nós podemos colocar aqui na Resolução do CONAMA que essa IN se aplica também às áreas além das águas de domínio da União, para mim estaria perfeito, se nós pudermos fazer isso. Além disso salienta que além do encaminhamento feito para o IBAMA, o encaminhamento feito para o IBAMA não é um encaminhamento de licenciamento ambiental, tanto é que ele permanece, nós encaminhamos para o IBAMA para fazer uma série de avaliações e depois nós encaminhamos para o órgão estadual de meio ambiente para licenciamento. Então, só para vocês conhecerem. 1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394

1395 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estou ouvindo toda essa discussão e, assim, eu acho que em nenhum momento ninguém aqui está colocando que essas suas preocupações não são importantes, o próprio Marcelo já reconheceu que são. A minha única preocupação, Dr. João, é se isso é jurídico ou não, porque eu estou vendo um silêncio dos demais Conselheiros, eu acho que está todo mundo sentindo, eu não sei os outros, mas pelo menos da minha parte, eu estou me sentido meio como um peixe fora d'água nessa discussão se seria interessante ficar, se não seria, literalmente um peixe fora d'água. Eu não estou me sentido à vontade para entrar na discussão se esse conceito, por exemplo, de licenciamento ambiental simplificado deveria estar aí. Se a Câmara de mérito disse que deveria, a minha presunção é que se eles decidiram, está decidido. O que eu acho que nós temos que avaliar é se, primeiro, esse conceito fere a Constituição, segundo, se fere a lei, e terceiro se a redação dele é inteligível ou não. Não sei, é uma preocupação que eu tenho, talvez essas suas colocações todas, que me parecem, pelo que eu já senti do próprio Marcelo são interesses, talvez elas deveriam ser feitas no Plenário, porque eu acho que lá teria uma liberdade maior para colocar tudo isso e questionar a própria inclusão ou não do inciso, mas eu acho que nesse fórum aqui eu estou achando que nós estamos indo um pouco além do que realmente é jurídico. 1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409

1410 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu me pergunto só o seguinte, Dr. Ubergue, o senhor colocou três questões. Se juridicamente ofende a lei, se juridicamente ofende a Constituição ou se traz algum aspecto, vamos dizer assim, formal mais equivocado. Agora não seria também competência desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pensar no entrosamento que isso tem com as outras normas aí baixadas? Não seria também competência desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pensar na própria legislação já baixada pelo CONAMA, que nós como *experts* deveríamos conhecer? Porque um belo dia o CONAMA pautou o que é licenciamento ambiental simplificado e um belo dia o CONAMA pautou o que é a avaliação de impacto ambiental. E partir disso, dessa construção, os órgãos ambientais de licenciamento saíram por aí construindo seus sistemas. Então, eu acho que talvez se for, se o âmbito de trabalho que o senhor coloca é o âmbito de trabalho dessa Câmara de Assuntos Jurídicos e pronto, eu concordo com o senhor. Agora se nós tivermos que pensar no entrosamento dessas normas com as outras normas já baixadas, não importam o nível delas se é de lei, decreto, Resolução, Portaria, então eu acho que cabe a discussão. 1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422

1423 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo. Só um detalhe, nós estamos no âmbito de uma Resolução, nós temos que fazer a análise dessa Resolução com os atos normativos que lhe são superiores. De igual nível, como é da mesma hierarquia, o que pode acontecer é que essa Resolução revogue alguma norma de alguma outra Resolução anterior e aí eu concordo com o senhor em levantar a preocupação do impacto que isso 1424
1425
1426

1427 vai causar, por exemplo, se nós tivermos que fazer um conceito de licenciamento ambiental simplificado que vai
1428 revogar algum outro conceito, tudo bem. Agora que não há, me parece que nenhuma antijuridicidade que se
1429 revogue, porque nós estamos no âmbito de Resolução. Eu concordo com o senhor que, assim, a preocupação de
1430 dizer: vocês têm certeza que querem fazer isso? Por quê? Porque fazendo isso isso pode implicar em tal coisa.
1431 Mas assim, isso é uma preocupação, não que disso decorra alguma antijuridicidade.
1432

1433 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – E também aquela questão que o Dr. Pedro colocou
1434 hoje de manhã da eficácia. Nós gostaríamos de ver as normas do CONAMA com plena eficácia. Nós gostaríamos
1435 de vê-las bem redigidas, bem harmônicas dentro do sistema jurídico como um todo de modo que elas pudessem
1436 proporcionar eficácia. Então, eu só chamo a atenção de que a Instrução Normativa do setor já pede a instrução dos
1437 processos com a máxima caracterização ambiental porque quem a fez colou isso do escopo da Resolução 01/86.
1438 Então, a Instrução Normativa, sobre o ponto de vista da eficácia, a pessoa que apresenta o pedido de requerimento
1439 à SEAP, ela já apresenta um diagnóstico ambiental, um prognóstico ambiental, uma série de impactos, agora eu
1440 acho que o senhor tem toda razão, eu acho que nós devemos seguir na abordagem e deixar que a plenária... É que
1441 infelizmente muita gente não conhece a Instrução Normativa Interministerial e não sabe... Eu saí no meu parecer
1442 elogiando a Resolução, porque ela foi feita, como o próprio Ministro disse ao meu secretário, como todo cabimento
1443 para permitir o licenciamento frente a três casas: ao IBAMA, à autoridade marítima e à ANA, então ela já traz todos
1444 os elementos para isto.
1445

1446 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só uma breve lembrança, João, ela só trata de estruturas de cultivo
1447 flutuantes, porque só para sistemas alocados no corpo hídrico, por isso que essa Resolução aqui é bem mais
1448 abrangente do que o licenciamento ambiental de Aquicultura em águas de domínio da União, porque em águas da
1449 União você só tem como alocar estruturas de cultivo flutuantes, muitas vezes tem viveiros cavados dentro de
1450 propriedades privadas, são estruturas diferentes, aí essa abordagem que está colocada na nº 6 não atende a isso.
1451 Mas eu estou entendendo o que você está falando.
1452

1453 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então vamos dar seqüência aqui ao item XIII.
1454

1455 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – "Porte do Empreendimento Aquícola: classificação dos
1456 projetos de Aquicultura utilizando como critério mínimo a área efetivamente ocupada pelo empreendimento, com
1457 definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte".
1458

1459 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Discussão. Nenhuma sugestão? Então, vamos ao XIV.
1460

1461 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – "Potencial de Impacto do empreendimento aquícola:
1462 critério básico utilizado para estimativa qualitativa do grau gerador de impacto ambiental do empreendimento,
1463 usando parâmetros relativos à espécie e ao sistema de cultivo desenvolvido".
1464

1465 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Discussão.
1466

1467 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu volto a dizer: conflita com a Resolução 01/86,
1468 conflita com a própria Instrução Normativa Interministerial nº 6. Por essas duas normas o impacto ambiental é outra
1469 coisa.
1470

1471 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Mas então, se conflita, continua então do jeito que está para discutir
1472 no plenário, é isso?
1473

1474 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se conflita, por exemplo, se aqui tem um conceito que diverge
1475 da Resolução 01, para este fim este conceito prevalece. Para licenciamento ambiental em Aquicultura, o conceito
1476 da 01 não vale, o que vai valer é esse aqui. Não há nenhum problema de hierarquia porque lá é uma Resolução e
1477 aqui é outra Resolução, apenas revoga. Revoga para efeitos de licenciamento em Aquicultura.
1478

1479 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, vamos adiante.
1480

1481 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – XV – "Sistema de Cultivo: conjunto de características ou
1482 processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas, sendo dividido nas modalidades Intensiva,
1483 Semi-Intensiva e Extensiva".
1484

1485 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Em discussão. Vamos adiante.

1486 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em
1487 que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas
1488 características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada”. Então, vamos
1489 continuar a leitura, inciso XVI: “Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados
1490 dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade
1491 de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada”. XVII: “Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de
1492 produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo
1493 buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de
1494 espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada”. XVIII: “Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção
1495 em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber
1496 complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes,
1497 variando de acordo com a espécie utilizada”. Art. 3º. “O licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas
1498 localizados em águas de domínio da União será realizado pelo órgão ambiental competente, seguidas as normas
1499 específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d’água de domínio da União”.

1500
1501 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, agora vejam que ele fala domínios da União e órgão
1502 ambiental competente. Existem os critérios da competências que são estabelecidos lá na outra, na 237, questão da
1503 relação entre abrangência do impacto e etc. Então, nós estamos colocando isso, na verdade, eu não entendi
1504 exatamente, Marcelo, órgão ambiental competente. Vocês estão falando de estado? É isso?

1505
1506 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Nós fizemos inclusive votar uma moção recentemente no CONAMA, você
1507 lembra o número dela, João? Bom, na verdade, a CONJUR do MMA e a AGU já se manifestaram a respeito deste
1508 tema dizendo o seguinte: que a dominialidade do bem não pressupõe a atribuição de licenciar, ou seja, por isso os
1509 órgãos estaduais de meio ambiente podem sim estar licenciando mesmo em áreas de domínio da União. Por isso
1510 que ficou colocado ali como órgão ambiental competente, a única diferença que haverá é aquela definida na Lei
1511 6.938 que diz que a atribuição de licenciar é função direta da dimensão do impacto, ou seja, se o impacto é
1512 nacional ou regional aí sim será o IBAMA. Em princípio são os órgãos ambientais de meio ambiente que licenciam.
1513 Por isso ficou ali órgão ambiental competente, mas nós poderíamos estar colocando, por exemplo, órgãos
1514 estaduais? Eu acho que feriria o que está disposto na lei porque a lei diz o seguinte: se o impacto for nacional ou
1515 regional é o IBAMA, então não dá para dizer nem que é o órgão federal nem que é o órgão estadual, tem que ficar
1516 órgão competente mesmo, ou órgão licenciador, alguma coisa desse tipo, no meu entendimento senhores.

1517
1518 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Parágrafo único então.

1519
1520 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “A licença prévia ambiental deverá ser apresentada ao
1521 órgão responsável para obtenção da autorização referida no caput”.

1522
1523 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É dúvida, Marcelo, então vai ser assim: o sujeito vai no órgão
1524 ambiental, ele pega a licença prévia e depois ele leva a licença prévia junto ao órgão federal que vai autorizar o uso
1525 no espaço físico de corpos de água do domínio da União para obter essa autorização. É isso? Só para entender.

1526
1527 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A sua interpretação está perfeita. Para que haja a acessão de uso da esfera
1528 federal para o privado ele tem que ter uma licença prévia, alguma coisa que ateste a viabilidade ambiental do
1529 empreendimento dele, se não nós não vamos estar cedendo na esfera federal, no caso aí no patrimônio da União,
1530 cedendo áreas para empreendimentos que não tenham minimamente atestado a sua viabilidade ambiental.

1531
1532 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu tive uma dúvida no art. 3º, caput, na comparação do caput com o
1533 parágrafo único pelo seguinte: pelo que eu entendi o comando normativo que vai sair deste caput parágrafo é que o
1534 órgão ambiental vai precisar estipular como requisito para emissão da sua licença os requisitos que outro órgão vai
1535 definir, o órgão que vai definir a autorização do uso de espaço físico. Então, você está vinculado obrigatoriedade ao
1536 órgão ambiental de que ele se valha de outros requisitos que futuramente vão ser requisitados.

1537
1538 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que é ao contrário Rodrigo. O órgão federal que vai
1539 autorizar o uso do espaço físico de domínio da União, ele só vai fazer isso depois que o sujeito disser, mostrar que
1540 ele tem uma licença. Eu acho que é ao contrário, eu acho que é o oposto.

1541
1542 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Se ele tiver outra licença maior que essa vale também.

1543
1544

1545 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Deixa eu só fazer um comentário, está regrado pela
1546 Instrução Normativa nº 6.

1547
1548 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então superado vamos ao art. 4º.

1549
1550 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a Instrução fala apenas dessa possibilidade de
1551 autorização.

1552
1553 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – A instrução foi formulada, como eu disse, para
1554 possibilitar o licenciamento em três casas, na ANA, no IBAMA, e na Marinha. Com essas três autorizações se
1555 deixou por último o SPU, Serviço de Patrimônio da União. Aqui de novo eu sinto a velha confusão que vocês
1556 fizeram o tempo inteiro, estamos pautando o licenciamento de Aquicultura em águas de domínio da União, ou
1557 estamos pautando licenciamento de Aquicultura do Oiapoque ao Chuí? Porque se estivermos pautando
1558 licenciamento da Aquicultura do Oiapoque ao Chuí inclusive para rios de domínio estadual, esse comando não
1559 precisa ser repetido nesta norma porque já está regrado na norma própria da Instrução Normativa nº 6. Por isso
1560 que ela não tinha ementa, porque foi uma confusão o tempo inteiro. Não sabia se estava-se falando de águas de
1561 domínio da União, se estava-se falando de outorga da ANA ou outorga dos recursos hídricos dos estados. Então,
1562 essa confusão permeou a Câmara de origem, com todo o respeito, é o comentário que eu faço.

1563
1564 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então vamos ao art. 4º então.

1565
1566 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Na proposta de substitutivo que o Estado de São Paulo apresentou, eu achei
1567 muito interessante na concepção desse substitutivo o comando realmente para essa atividade. Está no art. 2º, em
1568 seu parágrafo, uma vez que após analisar um pouco com mais propriedade essa Resolução, realmente essa dúvida
1569 desse art. 3º me veio, que não havia comando de controle nessa questão de águas públicas da União. Então, eu
1570 achei, não sei se esse é o momento de apreciação, porque esse pode ser em outro momento na plenária, mas eu
1571 acredito que está realmente faltando um direcionamento para esse instrumento que é justamente o decreto 4895 e
1572 a IN 06 que foi estabelecida para domínio de águas públicas da União. Só que essa questão de apresentação de
1573 licença prévia nós já tínhamos sido superados na IN 06 que o processo não se daria começando pela licença prévia
1574 e sim pela formatação dele, pela aprovação nos órgãos. Na IN 06 você precisa de quê? Você precisa formatar o
1575 processo na SEAP em 4 vias, este é distribuído de imediato para os quatro órgãos que seriam: a Marinha, a ANA, o
1576 IBAMA, um para a SEAP, não é isso? A partir desse momento se o IBAMA fosse contrário, vamos dizer, à
1577 continuação do processo eu diria que é contrário, mesmo os outros órgãos...

1578
1579 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O que está se dizendo aqui, se ele emitir uma LI ou LO e só precisa da LP,
1580 a LI já está valendo, a LO já está valendo. Estão mais na frente. Se tiver alguma dúvida nós fazemos uma emenda
1581 de Plenário.

1582 **O SR. FERNANDO CAMINATI (CONAMA)** – Só passei aqui porque ele fez referência ao artigo do substitutivo, ele
1583 estava falando do art. 2º, é esse que está aqui, mas nós podemos voltar para o texto. Então, art. 4º. “O
1584 licenciamento de empreendimentos aquícolas deverá observar os critérios de porte e de potencial de impacto
1585 definidos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução a seguir”. E aí vem a Tabela 1 e a Tabela 2 sobre porte e
1586 aí as questões específicas de cada tipo de Aquicultura.

1587
1588 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A minha observação é só de técnica legislativa, nós tínhamos
1589 duas opções, ou levar essa Tabela 1 para o Anexo ou fazer os critérios por meio de incisos. Como já está em forma
1590 de tabela, os critérios de porte de potencial e de potencial de impacto definidos nós teremos o Anexo 1 desta
1591 Resolução, Tabela 1 viraria Anexo 1.

1592
1593 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu também acordo.

1594
1595 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu acho que a maior parte das pessoas leu o parecer
1596 de São Paulo. A questão da tabela, no meu ponto de vista, afronta os sistemas de licenciamento estaduais e
1597 afronta em muito, de licenciamento estadual. Então, não é só uma questão de forma jurídica, é uma questão de
1598 eficácia da norma, de entrosamento com as outras normas e de respeito aos sistemas de licenciamento. Eu levantei
1599 Santa Catarina e levantei Espírito Santo que dispõem de outra forma sobre licenciamento da Aquicultura e dispõem
1600 de outra forma... Eu estou com as Portarias respectivas aqui, só para vocês terem uma idéia, no Estado de Santa
1601 Catarina eles dispõem da seguinte forma: unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes, dão
1602 porte, dão potencial poluidor, unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros, unidade de
1603 produção de peixes em sistema de monocultivo de águas mornas, tendo também trabalhando com esse sistema
1604 pequeno, médio e grande, atribuídos ao potencial poluidor que eles consideram. Unidade de produção de peixes

1605 em sistema de monocultivo de águas frias, unidade de produção de alevinos, carcinicultura, Malacocultura. Então, a
1606 mim me causa um verdadeiro estupro pensar que uma norma do CONAMA, anos depois de terem sido construídos
1607 os sistemas de licenciamento estaduais, vai ofender tão profundamente os enquadramentos dos estados dessa
1608 forma. Até mesmo porque a questão de porte, como foi levantada pela primeira coordenadora do Grupo, é uma
1609 questão específica peculiar de cada Estado, não há de se entender de que o porte de uma atividade potencialmente
1610 poluidora no Estado do Sergipe seja igual em outro Estado, isso depende de cada ecossistema. Então, eu acho que
1611 cabe mais a pena, eu levantei São Paulo como decorrência do zoneamento costeiro, se fixou como de pequeno
1612 potencial de impacto, áreas de até 2000 metros quadrados. O Dr. Hélio trouxe do Nordeste tabelas inúmeras dos
1613 vários Estados que trabalham da mesma forma. Então, eu pergunto: é atribuição do CONAMA entrar nesse nível de
1614 detalhamento a ponto de machucar os enquadramentos e a legislação que os Estados hoje trabalham e operam
1615 seus sistemas de licenciamento.

1616
1617 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. João, em concordo em gênero, número e grau com a
1618 preocupação que o senhor tem de que isso possa trazer, vamos dizer assim, um caos em relação aos Estados. Eu
1619 concordo. Agora, e aí eu até me regozijo porque aí agora eu vou fazer a defesa da atribuição do CONAMA, o
1620 CONAMA é quem tem a delegação legal da 6.938 para estabelecer normas e critérios sobre licenciamento
1621 ambiental.

1622
1623 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Pela Constituição para diretrizes gerais. Eu cansei de
1624 escrever isso aí.

1625
1626 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas licenciamento ambiental a princípio quem fala é o
1627 CONAMA. Então, assim, se isso vai trazer um desgaste em relação à legislação que já tem em São Paulo ou em
1628 Santa Catarina, aí é uma questão de saber se vale a pena fazer isso. Agora que o CONAMA pode estabelecer
1629 novas regras e fazer com que os Estados passem a se adaptar a essas novas regras, isso eu não tenho a menor
1630 dúvida. Quem tem que se adaptar ao CONAMA são os Estados e não o CONAMA às regras dos Estados, ou seja,
1631 não é porque o Estado de São Paulo estabeleceu uma norma diferente que o CONAMA agora não pode
1632 estabelecer uma coisa diversa, ele pode, e licenciamento ambiental é a competência clássica do CONAMA. Então,
1633 assim, aqui ele pode estabelecer, se isso vai trazer um impacto ruim, negativo, se isso vai trazer um caos
1634 administrativo, concordo com o senhor, isso é uma preocupação que tem que se ter. Agora, por que os estados
1635 faziam essa regulamentação ampla, geral e restrita? Porque o CONAMA ainda não havia regulamentado uma
1636 Resolução específica sobre Aquicultura, é a mesma coisa da regra constitucional da competência concorrente. Se a
1637 União não estabelece uma lei de normas gerais, os Estados têm ampla competência para dispor sobre o que
1638 quiserem, a partir do momento que vem uma lei de normas gerais, aquela norma dos Estados fica suspensa e eles
1639 têm que seguir aquela lei de normas gerais, eles têm que se adequar àquela norma geral, e não o contrário. Então,
1640 assim, concordo com o senhor que isso tem que ser pensado em termos políticos, em termos administrativos, em
1641 termos do que vai acontecer, por exemplo, nos processos de (...) em São Paulo, que peso isso vai trazer. Isso é
1642 uma preocupação pertinente, agora eu acho que essa é uma preocupação mais política do que jurídica.
1643 Juridicamente falando, a questão é: o art. 4º, ele vai diferir das regras dos Estados? Vai diferir. O CONAMA pode
1644 fazer isso? No meu modo de ver ele pode.

1645
1646 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu concordo com o senhor e tenho as seguintes
1647 diferenças. Eu acho que o CONAMA pode sim estabelecer regras gerais. Não acho que o porte seja uma dessas
1648 coisas que não sejam um desses atributos que estariam dentro da definição da competência de concorrente para
1649 legislar. Eu acho que quando se define porte está se entrando na seara dos Estados, está se invadindo a
1650 autonomia dos Estados e é nesse sentido que eu construí meu pensamento, nem me preocupo com a legislação do
1651 meu Estado, porque o meu Estado não tem uma matriz dessa. Meu Estado não trabalha com uma matriz dessa
1652 quer para fixar cursos de análise, quer para fixar o pré-potencial. E só para deixar cravado, é uma péssima
1653 aproximação para potencial de impacto. Por quê? Porque muitas vezes você pode ter um empreendimento de
1654 grande porte com potencial de impacto baixíssimo. O porte é uma péssima aproximação, por isso que eu volto
1655 dizer, juridicamente um dia, eu aprendi pela Norma 01/86 o que é avaliação de impacto, ela diz que é uma relação
1656 do empreendimento com o meio físico, biótico e sócio-econômico e a partir disto é que se constrói uma avaliação.
1657 Agora eu concordo que possa ser fixado pelo CONAMA, mas não com esse nível de detalhamento.

1658
1659 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se a eleição do critério é ruim, o licenciamento não deveria
1660 seguir o critério de porte de potencial de impacto, isso aí eu jamais vou discutir aqui com qualquer pessoa porque
1661 isso eu nem sei se é bom ou se é ruim, eu não tenho condições de avaliar. Eu só acho que pelo art. 8º, inciso I, que
1662 diz assim: Compete ao CONAMA: estabelecer mediante proposta do IBAMA normas e critérios para o
1663 licenciamento e atividades efetivas potencialmente poluidoras a ser concedidas pelos Estados e (...) pelo IBAMA.
1664 Veja que aqui não fala de normas gerais, fala de normas e critérios para licenciamento de atividades. Então, por

1665 essa leitura do inciso I é que eu acho que licenciamento ambiental, respeitados os limites da 6.938, do art. 10, a
1666 regra geral, eu acho que aqui o IBAMA, o CONAMA, aqui sim o CONAMA é pleno para estabelecer as regras que
1667 ele entender necessárias. Então, só por essa razão. Se politicamente não é um bom critério, eu acho que a sua
1668 preocupação, o senhor que é um entendedor da área, um estudioso, eu acho que faz todo o sentido, mas
1669 juridicamente eu não vejo nenhum problema.

1670
1671 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Dada vênha as discussões se alongarem aí, discussão de
1672 mérito o conteúdo do que nós vínhamos trabalhando, eu relembro que pela manhã quando iniciamos a discussão
1673 nós tínhamos em mente fazer uma aproximação da proposta que já tinha sido consensuada até mesmo para que se
1674 evitasse levar à plenária uma discussão que pudesse ser montada com a Câmara Técnica. Lembram disso, quando
1675 iniciamos a reunião de hoje? Mas estou percebendo e com preocupação que estamos nos distanciando desta daí
1676 porque a Câmara Técnica tem colocado realmente algumas posições de mudança do mérito e enquanto o
1677 CONAMA que nós somos, nós assumimos aqui CTAJ CONAMA, nós temos que levar à plenária uma decisão que
1678 seja afinada com a passagem por essa Câmara Jurídica, pelo entendimento que tem, e também uma solução já
1679 que seja vislumbrada, porque nós temos percebido, e isso aí é uma coisa que nós temos que reconhecer com toda
1680 a humildade, que as plenárias são vacilantes, indecisas e improdutivas seguidamente a nos e isso tem levado a
1681 uma démarche que nós vemos que se isso for para a Plenária e que tenha, novamente, pedido de vistas e
1682 discussão, nós teremos mais seis anos de discussões. Se, no momento em que, baseado no entendimento jurídico
1683 que foi esposado pelo parecer de São Paulo, nós também entendemos que existe uma inconstitucionalidade na
1684 medida em que há uma determinação aos Estados que deveriam seguir, nós estaremos voltando à estaca zero da
1685 manhã. Nós temos aí uma supletividade que deve ser respeitada e enquanto isso, até para não ferir o impacto
1686 federativo, estaremos e estamos já com as nossas legislações independentemente delas já terem existido
1687 anteriormente, porque para licenciar nós não dependemos somente das Resoluções do CONAMA, que está aí a
1688 legislação federal dispendo sobre água, dispendo sobre o uso territorial. Nesse sentido a aproximação será muito
1689 bem-vinda, até porque as representações de Estados deverão...

1690
1691 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Claro, se os senhores acharem que da maneira que está há
1692 alguma inconstitucionalidade, eu acho que todo mundo tem o direito de fazer uma sustentação mostrando a
1693 inconstitucionalidade. Eu só acho que reconhecer que há uma quebra de pacto federativo aqui é praticamente
1694 destruir todo o arcabouço jurídico que o CONAMA tem. Porque se o CONAMA não pode baixar uma Resolução que
1695 difere do que já foi baixado pelos Estados é nós reconhecemos que os Estados não podem seguir uma norma do
1696 CONAMA. Quer dizer, se uma norma estadual ou se uma norma de um Conselho de Meio Ambiente estadual não
1697 pode ser, ela não pode contrariar, estar em desacordo com a Resolução do CONAMA, nós praticamente estamos
1698 dizendo que o CONAMA não pode baixar uma Resolução sobre aquele assunto. Então, assim, a minha posição, eu
1699 não sei se o critério adotado pela Câmara de mérito, do jeito que está no art. 4º, é bom ou é ruim, os senhores têm
1700 mais experiência nessa área do que eu, o senhor pode até avaliar se é bom ou é ruim, eu não tenho condições,
1701 aqui eu manifesto a minha total ignorância, não sei se é bom ou se é ruim. Agora, do meu ponto de vista, em se
1702 tratando de licenciamento, o CONAMA pode sim baixar uma norma como essa, e não vejo antijuridicidade e não
1703 vejo quebra de pacto federativo, não vejo quebra de autonomia. Por quê? Porque os Estados por meio dos seus
1704 Conselhos eles devem guardar obediência às normas do CONAMA. Então, tendo em vista esta minha posição eu
1705 entendo que este dispositivo não tem inconstitucionalidade e não tem quebra de pacto federativo apesar de
1706 respeitar o seu caso, caso o senhor entenda que há alguma inconstitucionalidade, no meu modo de ver não há.

1707
1708 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Me refiro aí ao parecer que aponta, o parecer de São
1709 Paulo, pontualmente que lemos atentamente e que sustenta essa possibilidade. Nós temos aí em vários momentos,
1710 em várias passagens esse conflito e até porque não é porque o CONAMA não possa ter uma norma superior, mas
1711 o que teríamos aí conceitualmente seria uma norma geral, essa que foi sustentada, para que os Estados tenham a
1712 responsabilidade e autonomia de fazerem de acordo com as suas especificidades e necessidades locais.

1713
1714 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A minha preocupação Dr. Rubens, o Dr. Rubens é um jurista, é uma pessoa
1715 que conhece muito essa parte de legislação e eu já aproveitar a oportunidade porque me preocupa, por exemplo, a
1716 Resolução CONAMA 312, que eu acabei de passar para vocês, ela estabelece justamente o porte de
1717 empreendimento. O que eu temo é o seguinte: se nós argumentarmos dessa forma, existem várias Resoluções que
1718 nós tratamos no CONAMA sabendo sendo porte de empreendimento, inclusive de carcinicultura marinha. Se nós
1719 dissermos agora que isso não pode ser feito, isso quer dizer o seguinte: que tudo o que foi feito antes não tem
1720 validade jurídica e isso vai ser uma brecha porque vai sair manifestação daqui a respeito disso, isso vai ser uma
1721 brecha para uma série de contestações em relação a isso aqui. Vocês não tenham dúvidas disso, só alertando para
1722 nós ficarmos atentos porque querendo ou não portes nós conseguimos avaliar aqui 48 Resoluções que têm porte
1723 de empreendimento dentro do CONAMA, só para vocês terem uma idéia.

1724

1725 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu só queria deixar também registrado minha posição
1726 que eu tive depois que eu fiz todo esse estudo e até me arrisco a dizer que eu acho que o CONAMA errou todas as
1727 vezes que fixou porte. Eu vou dar um exemplo concreto. Passou por aqui recentemente a questão das 20 toneladas
1728 para licenciamento simplificado de aterros sanitários. Nós aprovamos nessa Resolução nesta Câmara. São Paulo
1729 trabalha com 100 toneladas/dia de licenciamento simplificado, embora isso esteja revertido de outro nome. Se nós
1730 acharmos que nós vamos baixar o porte em Brasília e vamos acertar, eu tenho provas concretas no meu Estado de
1731 que Brasília já não acertou numa proposta recente. Então, eu saí com a convicção formada de que não cabe à
1732 Federação baixar o porte de atividades para os Estados, eu tenho a impressão de que isto fere mortalmente os
1733 sistemas de licenciamento que estão sendo conduzidos e a forma que eles foram dispostos. Eu baixei o parecer
1734 nesse sentido, o Dr. Pedro concordou comigo, essa Câmara pode pensar de forma diversa, obviamente. Eu queria
1735 deixar registrado que eu acho que todas as vezes que o CONAMA provou uma linha de corte pelo porte, ele errou
1736 em face das diversidades que existem no país.

1737
1738 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ou seja, o critério que ele escolheu é equivocado, mas não que
1739 ele seja antijurídico.

1740
1741 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu gosto muito quando eu tenho que fazer alguma análise jurídica
1742 ao ápice da pirâmide, porque de nada adianta nós argumentarmos com o que está no intermédio, na base da
1743 pirâmide, se não se coadunar com as normas superiores e eu falo aqui da Constituição. A nossa Constituição já no
1744 seu art. 1º consagra como um sistema político vigente no país o sistema federativo. Nós sabemos que há uma
1745 distinção básica em federação e confederação em termos políticos, porque a federação é constituída por unidades
1746 autônomas, ao passo que a confederação é constituída por unidades soberanas e têm uma ligação mais tênue
1747 portanto. Então, o fato de a federal congregar unidades autônomas quer significar que essas unidades têm uma
1748 relativa, pelo menos, capacidade de dar as regras que disserem respeito, que lhe interessarem. Coerente com esse
1749 princípio federativo já consagrado no art. 1º da Constituição, o art. 25, aliás lembrado aqui pelo Dr. Ubergue, o art.
1750 25 diz que... A cabeça do artigo define os casos de competência concorrente. O art. 24 define os casos de
1751 competência concorrente, inclusive para a área ambiental. E em seu § 1º, coerente com a norma do art. 1º da
1752 mesma Constituição, diz que no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a
1753 estabelecer normas gerais. Bem, aparentemente resolveu a questão, mas só aparentemente, porque aí nós vamos
1754 esbarrar numa grande polêmica a respeito do que sejam normas gerais. É claro que em nosso domínio, na área
1755 jurídica, a divergência é a regra, para não dizer que essa regra sequer comporta qualquer exceção. Nós vivemos de
1756 divergências, na nossa área as divergências são rotineiras. Mas onde eu quero chegar? Eu quero chegar que
1757 nessa Resolução como em qualquer outra, para mim não há dúvida nenhuma a respeito da competência da União,
1758 no caso aqui representada pelo CONAMA, não há dúvida nenhuma da União para ditar normas gerais, isto é,
1759 aquelas normas que não afrontem a autonomia das Unidades Federadas no que diz respeito ao mesmo assunto.
1760 Então, como os senhores são testemunhas eu já cheguei aqui nessa reunião a meio caminho das discussões que
1761 estão sendo travadas em torno dessa norma, ou como se diz popularmente, aliás, se dizia, porque hoje em dia não
1762 se diz mais, mas se dizia antigamente: eu já peguei o bonde andando, hoje não já mais bonde, mas todo mundo
1763 entende a expressão. Então, como eu peguei o bonde andando e como a discussão de matéria jurídica é uma coisa
1764 muito delicada por causa da questão sistemática de que às vezes nós mechemos numa regra que vai repercutir
1765 numa outra, e aí aquilo que seria adequado num exame casual ou casuístico deixa de ser adequado, porque nós
1766 deixamos de lado um exame mais abrangente, que é o exame sistemático. Enfim, como eu já peguei o bonde
1767 andando, como eu estou a meio da discussão, eu não estou muito à vontade para, digamos, opinar em cada caso,
1768 porque eu perdi a discussão dos casos anteriores, cuja que eu não pude acompanhar. Mas por uma conversa
1769 que eu tive com o Dr. João e me baseando na credibilidade da palavra dele, a minha tendência, e eu já quase
1770 antecipando o meu voto, é acompanhar a posição dele, na medida em que ele fez um exame mais detalhado e eu
1771 estou, digamos assim, propenso a acompanhar o exame que ele fez, mas com essa ressalva: se, em cada caso
1772 que eu próprio detectar eu perceber que se trata de norma geral, aí sim eu acho que não há dúvida nenhuma, aliás
1773 parece que até combinando com o entendimento do Dr. Ubergue, não haverá dúvida nenhuma de que essa norma
1774 deve ser preservada como válida nesta Resolução porque é da competência indiscutível do CONAMA, se for norma
1775 geral. Mas mantenho a ressalva que já fiz.

1776
1777 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que o que ficou, pela última fala do Dr. João, eu acho
1778 que o que ficou claro é que ele não concorda com o critério escolhido, que é o critério de porte. Eu acho que a
1779 crítica dele... Eu estava dizendo aqui, tomei a liberdade de tentar entendê-lo, que aquilo que o senhor faz é em
1780 relação à escolha do porte com o critério. Poderia ser outro, se não pode porte, se não seria porte porque assim, se
1781 eu disser que o CONAMA não pode estabelecer um critério seja de potencial de impacto, seja de portes, eu
1782 praticamente vou esvaziar o CONAMA. Se ele não pode estabelecer o critério de portes, então ele não pode
1783 estabelecer critério nenhum, o que eu acho que o Dr. João faz, a crítica que o Dr. João faz e eu não tiro a razão
1784 dele é da escolha do critério. E isso é uma coisa que eu não tenho condições de avaliar, se é boa ou não. Agora

1785 que o CONAMA pode estabelecer um critério e que isso, eu não quero nem entrar na questão de norma geral não
1786 porque eu acho que é uma outra discussão, mas vamos dizer que seja norma geral, escolher um critério, para mim
1787 é totalmente norma geral, apesar de isso não dever ser considerado aqui na nossa discussão. Só para não perder o
1788 raciocínio. A leitura que o senhor fez do art. 24 da Constituição é perfeita, mas aquilo serve para a lei, por exemplo,
1789 quando a União vai estabelecer uma lei, essa lei da União em matéria ambiental é lei de normas gerais, é assim
1790 com a 6.938, é assim com a lei do SNUC, é assim com a 9.605, ou seja, a União estabelece uma lei de normas
1791 gerais e os Estados, por meio das suas Assembléias Legislativas, fazem leis específicas regulamentando as leis de
1792 normas gerais e tendo a liberdade naquilo que não confrontar a lei de norma geral da União. A competência
1793 concorrente a União utilizou quando ela fez a 6.938, aqui não se trata de lei de normas gerais, aqui se trata da
1794 competência do CONAMA em dispor amplamente sobre o sistema ambiental, independentemente de ser normas
1795 gerais ou não, porque a 6.938, art. 8º, inciso I, ela não fala que licenciamento é apenas para normas gerais, e ainda
1796 que falasse, escolher um critério, me parece que é uma norma geral, eu não vejo como a escolha de um critério
1797 seja uma norma tão específica a ponto de inviabilizar a regulamentação dos Estados, porque se nós dissermos que
1798 o CONAMA não pode estabelecer critérios, nós vamos estar praticamente sepultando e mais, naquilo que é a
1799 competência dele é indiscutível que é em relação a licenciamento. Os senhores sabem disso mais que todo mundo,
1800 eu sempre fui um crítico em relação às competências do CONAMA, mas em se tratando de licenciamento é a
1801 competência clássica que ele tem, é a competência que não tem nenhuma discussão, todo mundo sabe que cabe a
1802 ele e o que nós estamos fazendo aqui é estabelecendo um critério. Ah, o critério é equivocado, o critério é ruim, vai
1803 trazer problemas, perfeito, mas não é antijurídico. É só isso que eu queria colocar.

1804
1805 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubergue, me permita fazer uma observação em cima do que o
1806 senhor acabou de falar. Primeiro peço vênia para discordar de que o § 1º do art. 24 da Constituição se remeta
1807 exclusivamente à lei, à lei no sentido formal. A Constituição Federal no § 1º do art. 24 ela fala em legislação, no
1808 âmbito da legislação concorrente, não é na, digamos, na produção de leis ordinárias, ela fala em legislação,
1809 legislação é um termo de âmbito bem abrangente, pega tudo, legislação pega lei, pega decreto, pega Resolução,
1810 pega tudo. Primeiro isso. Agora, então acho que o § 1º do art. 24 alcança também a produção legislativa do
1811 CONAMA, a produção legisferante do CONAMA e de qualquer outra entidade da União. Agora, o reparo que eu
1812 faria, ou melhor, a distinção que eu faria em torno da questão de critério que foi também abordada pelo Dr. Ubergue
1813 é o seguinte: eu concordo Dr. Ubergue que a União, através do CONAMA, possa estabelecer critérios, eleger
1814 critérios, eu acho que a eleição de critérios tem a ver com a edição de normas gerais. O que o CONAMA não pode
1815 fazer é quantificar critérios, ele pode dizer: porte, impacto, tem que ser considerado na hora de licenciar, para
1816 licenciar simplificadamente ou não. Então, ele pode eleger critérios, tipo porte, tipo o impacto que vai causar, etc.
1817 Agora o que ele não pode é quantificar, dizer: não, alto impacto é aquele que corresponder a isso e isso. Porte
1818 excepcional ou porte grande é aquele de tantos metros quadrados de área etc. Essa quantificação, já pelo mesmo
1819 fato de ser quantificação, já não é mais, ou já não mais se coaduna com o caráter de norma geral. Até porque Dr.
1820 Ubergue a legislação ambiental é muito, digamos assim, variável de acordo com a situação de fato de cada caso,
1821 porque a capacidade de suporte, por exemplo, de uma área, ou de determinados Estados é menor do que a
1822 capacidade de suporte de outros tantos, até de cidade para cidade, entendeu? Então, um Conselho Municipal de
1823 Meio Ambiente pode considerar, devido à sua peculiaridade local, que, digamos, que um empreendimento de
1824 grande porte é aquele de tal área, diferente de um outro município do mesmo Estado que pode considerar aquela
1825 quantificação não se adéqua à realidade local. Então, essa quantificação sim, me parece que o CONAMA não pode
1826 estabelecer, mas a eleição do critério com a norma geral aí eu acredito que sim.

1827
1828 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então vamos por partes. Primeiro, o senhor falou do 24, da
1829 competência, coisa e tal. Qualquer manifestação do Supremo que o senhor pegar e a unanimidade da doutrina fala
1830 que sempre que a Constituição fala nos art. 21 e 24 da competência Legislativa, é competência para legislar é lei. O
1831 senhor leu o § 1º do 24 que de fato fala: “no âmbito da legislação concorrente a competência da União limitar-se-á a
1832 estabelecer normas gerais”. No âmbito da legislação concorrente, aí o senhor fez a leitura de que isso poderia ser
1833 decreto e outras coisas. Mas aí vamos ler o resto. Aí § 2º. “a competência da União para legislar sobre normas
1834 gerais não exclui a competência fomentada dos Estados”. Perfeito. § 3º: “inexistindo lei federal sobre normas
1835 gerais, os Estados exercerão a competência Legislativa plena para atender às suas peculiaridades”. § 4º “a
1836 superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário”.
1837 Então, junte-se a esse texto constitucional, as manifestações do Supremo e toda a doutrina constitucionalista, eu,
1838 Dr. Rubens, por mais que eu respeite a sua posição, eu não tenho dúvida nenhuma de que quando a Constituição
1839 fala de competência para legislar é para lei. Outro ponto, se nós chegarmos aqui à conclusão de que o CONAMA
1840 não pode quantificar critérios, nós estamos dando um tiro mortal em quase todas as Resoluções do CONAMA. Eu
1841 vou lembrar uma agora aqui recente, que inclusive eu me posicionei contra que foi o PROCONVE. O que o
1842 PROCONVE fazia era estabelecer quantificação e veja que lá não era sequer licenciamento. Aqui nós estamos
1843 estabelecendo um critério, estamos sim colocando quantificações que não são quantificações taxativas, aqui eu
1844 estou vendo de 5 a 50, 50 a 30, há uma margem de discricionariedade, são faixas e dentro do licenciamento. O que

1845 me preocupa e aí volto a dizer se são critérios ruins esse é um outro problema que é aquilo que o Dr. João falou
1846 que essa parte eu nem entro porque eu não tenho conhecimento para opinar sobre isso. O que me parece que não
1847 seja um raciocínio jurídico correto é nós fixamos a interpretação aqui que o CONAMA não pode quantificar critério,
1848 porque isso vai ter uma repercussão em todas as Resoluções do CONAMA em que isso aconteceu. Então, assim,
1849 na minha posição, volto a dizer, não vejo problema de antijuridicidade no art.4º, não sei se o critério escolhido é
1850 bom ou ruim, mas ele não é antijurídico. É a minha conclusão.

1851
1852 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Só para finalizar a minha participação nesse caso, eu tenho que
1853 reconhecer que a procedência da argumentação do Dr. Ubergue e só isso. Eu volto atrás na minha argumentação
1854 porque está claro na própria Constituição que a norma se remete ou se destina à lei no sentido formal, eu tenho que
1855 reconhecer isso porque pior cego é o que não é ver.

1856
1857 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Ubergue, além de achar que é um péssimo critério, e
1858 aí eu acho que você tem razão no que você colocou, eu acho que a legislação posta pela CONAMA ensinou que a
1859 avaliação de impactos ambientais é algo que se dá na relação do empreendimento com o meio físico, biótico e
1860 sócio-econômico. Quando os Estados constroem as suas matrizes, são matrizes prévias para referendar custos de
1861 análises e para rederendar o início do processo de licenciamento, porque você só tem segurança se um impacto é
1862 de fato significativo ou não depois que você processa os estudos. Então, é indicativo, essas matrizes todas, da
1863 Bahia, de Pernambuco, de Santa Catarina e Espírito Santo, elas iniciam, elas inauguram o processo de
1864 licenciamento para fins de fixação de custo de análise e para fixação do instrumento de avaliação, e isso pode ser
1865 corrigido mais a frente. Além de achar que essa questão é peculiar dos estados porque me lembro inclusive de um
1866 parecer do (...) dizendo que Resoluções CONAMA têm força de lei, e volto a dizer, não concordo com a
1867 interpretação por mais que você junte posições do Supremo e jurisprudência dizendo que é a interpretação do 24 é
1868 uma interpretação fixa só para o nível da lei, nessa articulação do SISNAMA, nesse modo de interpretar as
1869 Resoluções CONAMA que elas têm força de lei, nessa questão do licenciamento mais amplo, nessa articulação do
1870 licenciamento com o processo de avaliação do impacto ambiental que o art. 225 fixou como necessário, quer dizer,
1871 o empreendimento potencialmente poluidor deverá passar por um processo de licenciamento ambiental, com a
1872 avaliação de impacto ambiental que se dará por (...). Então, eu acho que nós não podemos esquecer que essa
1873 matriz foi montada para auditar o impacto ambiental e com isso chegar a propor a dispensa de licenciamento ou
1874 enquadramento assim ou assado para avaliação de impacto. Então, no seu sentido geral, ela fere mortalmente os
1875 Estados, ela é invasiva em cima dos Estados. Quem escolhe esse tipo, volto a lhe dizer, é um péssimo critério de
1876 aproximação. Agora você vai me dizer assim: onde é que você aprendeu a falar sobre impacto ambiental? Na
1877 Resolução 01/86 do CONAMA. Ela que disse o que é impacto ambiental, que é uma relação de empreendimento
1878 sobre meio físico, biótico e sócio-ambiental. Volto a dizer, quando há essa construção das matrizes pelo Estado é
1879 para dá um pontapé inicial no licenciamento. Volto a dizer, a Instrução Normativa qualificou de que tal modo, a IN
1880 06 Interministerial, que bastaria para um Estado ou outro, mediante um caso ou outro, pedir estudos completos,
1881 porque pela Instrução Interministerial o empreendedor já tem a obrigação de chegar lá com o calhamaço pronto. Ela
1882 poderia ser adequada aqui ou ali. Nós não precisaríamos enfrentar uma coisa dessas, e ainda com que sentido?
1883 Com sentido de dizer se há a dispensa de licenciamento? Quer dizer a União vai dizer para um Estado que
1884 carcinicultura até 500.000m² é dispensado de licenciamento? Quando você fixa uma coisa assim, eu tenho o
1885 Ministério Público me cobrando, é para funcionar ou não é? Porque se é para funcionar nós teríamos que estar
1886 baixando critérios que... Se é só para referendar estados os importe, como disse o Dr. Rubens. Então, é uma coisa,
1887 agora quando você fixa e depois você brinca com a palavra critério do órgão ambiental competente, parecendo um
1888 sofisma, então volto a dizer, eu aprendi o que é avaliação de impacto ambiental na Resolução CONAMA 01/86 e
1889 para mim isso tem um sentido jurídico sim, e para mim as normas que nós baixamos falando sobre licenciamento
1890 têm que estar entrelaçadas com aquilo. Eu aprendi o que é licenciamento ambiental simplificado na Resolução 237
1891 e para mim as normas conseqüentes e vindouras têm que estar relacionadas com ela, sobre pena de nós estarmos
1892 provocando algum processo de revogação. Então, é nesse sentido que eu construí meu parecer e eu volto a dizer,
1893 eu me preocupo com o que vai causar e pela falta de funcionamento, porque se a Instrução Interministerial já
1894 manda baixar caracterização imensa, se com ela os Estados poderiam pedir esta ou aquela complementação, para
1895 que nós vamos ter isso aqui?

1896
1897 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A sua preocupação está perfeita, eu só acho assim, as
1898 posições já estão bem delimitadas, eu não vou mais fazer nenhuma consideração em cima, porque senão nós
1899 vamos ficar andando em círculos, eu acho que agora todo mundo já tem condições de votar.

1900
1901 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Eu ia sugerir encaminhamento de que isso fosse decidido
1902 se é um mérito jurídico ou se nós deixamos no Plenário. Foi como o Ubergue falou, já está bem fundamentado
1903 todos os lados.

1904

1905 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então inclui como anexo no texto.

1906

1907 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Não poderia ser Anexo 1 com duas tabelas dentro do

1908 mesmo Anexo? Porque como já outros anexos.

1909

1910 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – As tabelas constantes do Anexo 1.

1911

1912 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Aí é bom especificar, porque são duas.

1913

1914 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Art. 5º: “O órgão ambiental licenciador definirá o grau de

1915 exigibilidade do licenciamento ambiental de empreendimentos de Aquicultura conforme o porte, definido na Tabela

1916 1, e o potencial de impacto ambiental do empreendimento, obedecendo ao disposto nesta Resolução”.

1917

1918

1919 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O art. 4º fala: “O licenciamento de empreendimentos aquícolas

1920 deverá observar os critérios de porte e de potencial de impacto definidos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta

1921 Resolução a seguir”. Aí o art. 5º fala: “O órgão ambiental licenciador definirá o grau de exigibilidade do

1922 licenciamento ambiental de empreendimentos de Aquicultura conforme o porte, definido na Tabela 1”, quer dizer,

1923 repete o que está...

1924

1925 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O artigo continua em parágrafos. § 1º: Os

1926 empreendimentos aquícolas de pequeno porte e os de médio porte com baixo potencial de impacto poderão, a

1927 critério do órgão ambiental competente, ser licenciados por meio de procedimento de licenciamento ambiental

1928 simplificado, desde que observados os seguintes critérios: I – não estejam em regiões de adensamento de cultivos

1929 aquícolas, assim definido pelo órgão licenciador; II – a capacidade de suporte dos ambientes aquáticos dulcícolas

1930 públicos não seja ultrapassada, conforme definição do órgão competente; III – todos os empreendimentos objetos

1931 de licenciamento ambiental simplificado deverão atender à Resolução CONAMA 369/06. § 2º: Empreendimentos

1932 aquícolas de pequeno porte, e de baixo potencial de impacto poderão ainda ser dispensados de licenciamento

1933 ambiental, a critério do órgão ambiental competente e desde que atenda aos Art. 10 e 11 da Resolução CONAMA

1934 369, de 2006. I – A isenção do licenciamento ambiental não desobriga o interessado a providenciar o seu Registro

1935 de Aquícultor e inscrição no Cadastro Técnico Federal. § 3º: Em casos de empreendimentos projetos de Aquicultura

1936 que demandem a construção de novos barramentos de cursos d’água para sua efetivação, não se aplica a

1937 dispensa do licenciamento prevista no parágrafo anterior. § 4º: Para os projetos de pequeno porte e baixo potencial

1938 de impacto haverá isenção do pagamento das taxas ambientais. Que foi um ponto não deliberado pela CTBio, ela

1939 deixou aqui para o âmbito da CTAJ a definição.

1940

1941 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Então se derrubar o caput tem que ver como ficam esses parágrafos, se

1942 eles são mantidos como parágrafos do quarto ou viram artigos autônomos.

1943

1944 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estou achando que o art. 5º, o caput, é desnecessário, todo.

1945 Não estou vendo nada que justifique a manutenção dele e aí transformar o § 1º em art. 5º. Porque o § 1º do art. 5º

1946 já tem uma especificidade, ele está falando de empreendimentos aquícolas de pequeno porte. Lá no 4º ele é mais

1947 amplo. Tanto faz, se vocês quiserem transformar em parágrafo, eu não vejo problema não. Tanto faz ser um

1948 parágrafo ou um artigo.

1949

1950 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho um comentário rápido e eu acho que não vai haver discussão

1951 sobre a minha opinião. Apesar que quando reunidos 7 advogados na mesma Câmara é sempre complicado chegar

1952 a um consenso, tem divergência de pensamento, mas §4º atual aqui... Nós não podemos pré-julgar também porque

1953 o papel da Câmara Técnica é trazer elementos técnicos para nós, mas assim, juridicamente falando isso aqui é

1954 uma aberração, não se pode, é até plausível, que em alguns casos, como está, salvo engano, no § 2º a dispensa

1955 de licenciamento quando é de pequeno porte com baixo potencial de poluição. Agora você fazer o licenciamento,

1956 fazer a prestação do serviço público específico de analisar o licenciamento, toda a estrutura do órgão e isenção de

1957 taxa é algo incabível.

1958

1959 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Aquela solicitação foi uma solicitação inclusive da CNA, essa questão de

1960 isenção de taxas, nós já sabíamos na Câmara Técnica que essa é uma questão para ser definida em lei, quando se

1961 fala de taxas, tarifas, nós já tínhamos essa concepção. Só que como houve a solicitação de um Conselheiro, que é

1962 o Doutor João Carlos da CNA de manutenção do ponto, nós mantivemos para, inclusive nós colocamos entre

1963 parêntesis avaliar com a CTAJ, a intenção era justamente que vocês avaliassem e nós já pressupunhamos que

1964 esse ponto não poderia ficar. Mas havia que se manter um nível de acordo lá na Câmara, e como houve uma
1965 solicitação da CNA, nós mantivemos o ponto, mas já sabendo que esse ponto deveria cair.
1966

1967 **A SRª. ELDES CAMARGO (ANA)** – É a respeito do inciso II, é só um esclarecimento, duas coisas, a capacidade
1968 de suporte dos ambientes aquáticos, os ciclos são públicos e não privados? Só públicos e não privados? E a
1969 segunda coisa, quem é esse órgão competente, o órgão gestor de recursos hídricos ou o órgão ambiental? Órgão
1970 competente gestor de recursos hídricos? Mas não é importante nós nomearmos.
1971

1972 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Na verdade aqui quando nós estivemos falando de outorga, por exemplo,
1973 imaginem dentro de um viveiro, eu tenho um viveiro de piscicultura dentro da minha propriedade, da minha fazenda.
1974 E lá eu estou jogando mais ração do que deveria, o viveiro virou uma sopa, o que interessa isso ao processo de
1975 outorga? Porque a outorga que eu faço é de captação, eu não faço outorga em lançamento para esse viveiro, por
1976 exemplo. Mas aí o lançamento é carga, não pe capacidade de suporte. Então, se desse viveiro estiver saindo carga
1977 efluente para lançar no corpo d'água eu vou ter fazer uma outorga de lançamento e aí ele vai ter que obedecer aos
1978 critérios. Mas a capacidade de suporte dentro do viveiro dele não interessa para nós, ou seja, é a forma como ele
1979 estabelece o manejo. Muita gente hoje está trabalhando acima da capacidade de suporte do viveiro para que haja
1980 proliferação de microalgas e ele consiga trabalhar com extratos, uma espécie. Em princípio toda a água é pública,
1981 aqui nós estamos falando do corpo d'água, nós estamos diferenciando um viveiro, por exemplo, dentro de uma
1982 propriedade, é um corpo d'água privado ali, mas um reservatório público, um rio, a água não, o reservatório é que
1983 vale, dentro da propriedade dele, a água que está dentro dele não é. Mas aqui não tem como avaliar a capacidade
1984 de suporte. Você não tem como entrar na propriedade do cara e avaliar a capacidade de suporte do viveiro dele...
1985

1986 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Pela ordem.
1987

1988 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu estou enfrentando aqui uma dificuldade de natureza técnica,
1989 formal praticamente, mas de toda maneira se passa por aqui, nós devemos triar, filtrar. Art. 5º tem um § 1º e um §
1990 2º. Agora o §2º: empreendimentos aquícolas de pequeno porte e de baixo potencial de impacto poderão ainda ser
1991 dispensados do licenciamento ambiental a critério do órgão ambiental competente desde que atenda aos artigos 10
1992 e 11 da Resolução CONAMA tal. Aí vem o número I, em algarismo romano, portanto primeiro, dando a supor que
1993 haveria um segundo ou terceiro, porque se tem primeiro é porque tem segundo ou terceiro. Eu não sei afinal se isso
1994 aí teria que ser agregado ao corpo do § 2º ou se seria um outro parágrafo. O que não pode é ser um inciso, só se
1995 ele fosse inciso único, o que não é praxe entre nós.
1996

1997 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Em termos de técnicas legislativas nós temos que ajustar isso
1998 tudo aí, eu concordo com o senhor, inclusive o inciso II quando fala lá... Vira o § 1º, esse então, não virou artigo
1999 não. O inciso, desde que observado os seguintes critérios: não esteja em regiões de adensamento está ok. Aí o II: a
2000 capacidade de suporte dos ambientes, isso não é linguagem de inciso, você tem que fazer a linguagem de acordo
2001 com o que está no § 1º. O inciso III na verdade eu acho que ele deveria ser um parágrafo. Será que ele é um
2002 critério junto com os outros, ou ele é apenas uma norma, um lembrete para dizer que...?
2003

2004 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Ele também é brechado com o § 2º. É o inciso III e o §
2005 2º tratam praticamente da mesma coisa.
2006

2007 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E talvez os dois devessem ser fundidos num só parágrafo. É
2008 fundamental Marcelo ter o inciso III e o § 2º aí? Porque o Dr. João está fazendo uma observação que me parece
2009 pertinente.
2010

2011 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Terá que ser respeitada como um todo.
2012

2013 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Faz muito sentido, quer dizer, é uma redundância de obrigação à norma.
2014 Ele não precisava existir. Quer dizer, se a Resolução 369 abarca esse objeto de estudo agora em tela, isso não
2015 precisa está repetido em outra Resolução.
2016

2017 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Senhores, eu posso tentar explicar qual foi a intenção da Câmara Técnica
2018 nesse caso? É que foi colocado lá na Resolução 369 que a intervenção em áreas de APP para condução de área
2019 para empreendimentos privados de Aquicultura seria considerado de interesse social, isso está lá na Resolução
2020 369. O que eles estão colocando aqui foi um pleito da área ambiental no intuito de resguardar, foi o seguinte: se
2021 houver mesmo intervenções autorizadas em áreas de APP não faz simplificado não gente. Qualquer intervenção
2022 que vai ter em área de APP tem que observar a questão da intervenção porque a intervenção é outra coisa não é

2023 só o licenciamento. O licenciamento é uma etapa, a intervenção é uma outra autorização. É por isso que o pessoal
2024 colocou, mas eu não vejo problema nenhum em tirar. Se vocês acharem por bem tirar.

2025
2026 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – O que você falou eu acho que converge com a minha rápida exposição,
2027 porque o que o parágrafo está querendo dizer é que em certos casos, o órgão pode exigir o licenciamento
2028 simplificado, não precisa ser todas as exigências mais firmes do licenciamento ambiental normal. Quer dizer, e
2029 mesmo assim evidentemente, se for licenciamento complexo ou simples tem que ser respeitada a 369 se tiver na
2030 área de APP. Então, eu acho que pode ser retirado sem nenhum problema.

2031
2032 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E até o inciso I também, ele também é ligado com o parágrafo,
2033 vai cair também. Porque o inciso I está falando do § 2º, a isenção do licenciamento ambiental não desobriga o
2034 interessado a providenciar o seu registro. E vocês estão falando da isenção. É que não é a isenção, a dispensa do
2035 licenciamento, vocês estão falando disso no inciso III e no § 2º, então ele termina por arrastamento, ele termina
2036 indo embora também. Estou falando do inciso I do § 2º. Eu estou lendo isso daí como essa isenção de
2037 licenciamento em referência ao que está no § 2º, que fala de dispensa do licenciamento ambiental.

2038
2039 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – O registro de Aquicultura é obrigatório *anyway*. E a
2040 inscrição no Cadastro Técnico Federal também e os dois por outras normas, não tem nada a ver com licenciamento
2041 ambiental simplificado, nem deveria está aí.

2042
2043 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Nós da Câmara Técnica concordamos plenamente com os senhores, nós
2044 colocamos aqui mais para fins didáticos, porque em alguns casos e às vezes nós somos repetitivos mesmo nas
2045 Resoluções do CONAMA, é para ser didático, é para dizer assim: olha, você está isento de licenciamento
2046 ambiental, mas não está isento do resto. Era só para ser orientativo, mas eu não acho que isso aqui seja uma
2047 questão fulcral da Resolução, não é. Se os senhores acharem por bem retirar eu não vejo problema nenhum, mas
2048 quero ressaltar que foi uma solicitação dos órgãos ambientais de colocarem essa questão, para que houvesse pelo
2049 menos um controle, um cadastro, uma percepção de onde estão, porque pequenos empreendimentos, um único
2050 pequeno empreendimento causa pequeno impacto, mas vários pequenos empreendimentos podem causar um
2051 grande impacto. Então, o controle, a mensagem que está sendo passada aí é a seguinte: nós precisamos ter algum
2052 nível de controle, de onde estão, quem são, mas isso obviamente não é que ninguém vai eximir do cumprimento
2053 das normas, é que em regra e eu já estou no CONAMA há alguns anos também nós temos sido didáticos em
2054 algumas Resoluções, temos sido assim: presta atenção nisso aqui fulano. Eu não vejo problema com relação a
2055 isso, mas pode meter bronca e cortar.

2056
2057 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Por ser uma questão jurídica mais complexa eu não sei se... Eu tenho uma
2058 dúvida, confesso uma dúvida, não sei como resolver e não sei se a dúvida é pertinente, quando esse segundo
2059 inciso que está na tela, quando ele fala aqui de capacidade de suporte, dos ambientes aquáticos dulcícolas
2060 públicos. Eu entendi a explicação do colega da Câmara Técnica, porque colocar público? Porque a criação ali na
2061 propriedade privada, na lagoa da fazenda do cidadão, não interessa a quantidade de entrada, a capacidade de
2062 suporte daquele ambiente aquático. Agora o público parece diferenciação que é complexo aí porque, quer dizer,
2063 esse, o bem ambiental, a água é sempre pública. Então, eu fico com medo da interpretação inversa e quando é que
2064 nós vamos ter, por exemplo, ambiente aquático dulcícola privado? Mas é diferente se fosse uma lagoa ou um lago.
2065 Porque aí no caso, quer dizer, a criação ali dentro, a piscicultura, por exemplo, é privada, mas o corpo é...

2066
2067 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu estava procurando aqui, pelo que eu vi foi sugerida aí a
2068 supressão do inciso III, supostamente pelo que eu entendi porque seria repetitivo, seria redundante. Foi essa a
2069 razão?

2070
2071 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – É que licenciamento ambiental ainda que complexo,
2072 ainda que dependente de arrima ele deve observar a legislação florestal, no caso a Resolução 369 que considera
2073 Aquicultura de interesse social para fins de adentrar Áreas de Preservação Permanente desde que se comprove
2074 que não há alternativa lucrativa a isso. Então, também para facilitar que questões de captação de água. Então,
2075 eles levantaram a questão da Resolução 369, mas ela não se aplica só a licenciamento ambiental simplificado, ela
2076 se aplica a todo e qualquer licenciamento ambiental de Aquicultura.

2077
2078 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Foi o que eu pensei. É o seguinte: mesmo se um pequeno tanque, por
2079 exemplo, que tem um pequeno potencial, uma área pequena, que se enquadraria no § 1º que é isenção de
2080 licenciamento, uma atividadezinha, uma pisciculturazinha mínima, tudo bem, vamos isentar de licenciamento. Mas
2081 se esse tanque estiver, por exemplo, em uma APP, tem que ser respeitada a 369, porque a regra da 369 tem que
2082 ser norteadada. Agora eu acho que esse inciso III pode ser muito bem retirado porque a 369 está em vigência e se o

2083 cidadão for instalar ali aquela pequena piscicultura ele tem que respeitar a 369 de qualquer jeito, é prescindível este
2084 comando normativo.

2085
2086 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Qual é a norma da Resolução 369 que se aplica a esses
2087 licenciamentos? Qual é o artigo da 369?

2088
2089 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – É porque a 369 fala de algumas atividades de baixo impacto na APPs.
2090

2091 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Posso fazer a leitura para ver se esclarece? Eu estou com
2092 ela à mão aqui. A Resolução 369 dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública e interesse social ou
2093 baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção, supressão de vegetação em Áreas de Preservação
2094 Permanente. O art. 10 que está na Sessão V que trata da intervenção, supressão eventual e de baixo impacto
2095 ambiental de vegetação em APP, dispõe sobre que o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer
2096 ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação eventual ou de baixo impacto ambiental em APP. XI –
2097 Considera-se intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, e ele elenca incisos,
2098 abertura de pequenas vias, implantação de instalações necessárias à captação e condução de água, efluentes
2099 tratados, implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, implantação de trilhas e
2100 aí ele vai elencando todos até o inciso...

2101
2102 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – É porque não é caso de baixo impacto, é caso de
2103 interesse social.

2104
2105 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Só um segundo Fernando, porque a 369, o objeto dela é a permissão
2106 excepcional de algumas atividades, sejam elas qual for, quer dizer, ela não elenca exhaustivamente quais são as
2107 atividades. Algumas atividades podem ocorrer em APP dependendo de algumas circunstâncias. O que esse inciso
2108 disse é nada mais do que o óbvio, do que o legal porque veja bem, a Resolução foi aprovada pela CONAMA, a 369,
2109 era um comando normativo que abrange *Erga Omnes*. Então, você dizer: olha, Aquicultura, aí cria uma sessão no §
2110 1º, se ela for de baixo impacto e for em uma área pequena o cidadão, o pequeno produtor com um tanquezinho
2111 pequeno de peixes não precisa fazer um licenciamento ambiental, nem simplificado, é isenção de licenciamento.
2112 Beleza. Agora se caso este pequeno tanque esteja, for instalado em uma APP, tem que ser respeitado a 369, quer
2113 dizer, mesmo estando isento de licenciamento pelo baixo impacto pela pequena área, tem que ser respeitada a
2114 369. Eu entendo que esse inciso pode ser cortado aí, porque a 369 é uma outra norma, ela tem vida própria, ela
2115 não precisa dessa remissão no inciso III.

2116
2117 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu ainda não enxerguei ainda foi a norma da 369 que inclui todos
2118 nos empreendimentos, objetos de licenciamento ambiental simplificado.

2119
2120 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Está aqui Dr. Rubens, é art. 2º, inciso I, alínea “g”. Ele
2121 está definindo no art. 2º, inciso I, a utilidade pública, os casos de utilidade pública nos quais a Resolução será
2122 aplicada com todas as suas regras respeitadas. G: implantação de instalações necessárias à captação e condução
2123 de água e efluentes tratados para projetos privados de Aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos
2124 nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 que era aquele que eu vinha lendo. Então, é alínea “g”, inciso I, art. 2º da
2125 Resolução 369.

2126
2127 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ainda não me convence, porque vamos ver a cabeça do artigo: o
2128 órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP,
2129 devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio e atendidos os
2130 requisitos previstos nesta Resolução e em outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no
2131 plano diretor, zoneamento ecológico, econômico e planejamento de manejo das unidades de conservação, se existentes
2132 nos seguintes casos. Quer dizer, o órgão ambiental somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de
2133 vegetação em APP nos seguintes casos: supressão de vegetação em APP. Aí vamos agora para utilidades nos
2134 seguintes casos: utilidade pública, quer dizer, é preciso que seja utilidade pública e utilidade pública é um conceito
2135 jurídico, o próprio CONAMA já diz o que é utilidade pública, quais são os casos que se considera utilidade pública.
2136 Muito bem, utilidade pública. g – implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de
2137 efluentes tratados para projetos privados de Aquicultura. Aqui se fala em implantação de instalações, não está
2138 falando da própria atividade de Aquicultura, está falando da implantação de instalações necessárias à captação e
2139 condução de água para projetos de Aquicultura. Enfim eu acho que não é redundante, que vale a pena ser mantido
2140 esse inciso III, porque a Resolução CONAMA 369 de 2006, no mínimo não é explícita quanto à obrigação de que
2141 todos os empreendimentos objetos de licenciamento ambiental simplificado estejam sobre a sua égide. Eu acho

2142 que no mínimo ela não é explícita, e eu acho que ela nem implícita é, mas de barato ela pelo menos não é explícita
2143 e eu acho que vale a pena ser mantido esse inciso III. No mínimo ajuda.

2144
2145 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não me oponho, agora eu só acho que ele não deveria ser
2146 um inciso aí, talvez um parágrafo.

2147
2148 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só fazer uma menção breve aqui, aquela coisa que eu estava falando do
2149 ponto de vista didático, aqui estava ressaltando como o Dr. Rubens colocou a questão do simplificado para
2150 destacar que mesmo no simplificado observe-se isso. Porque óbvio, se serve até para o simplificado, serve para
2151 todos. Certo? Eu estou entendendo que aquela história do quem pode mais, pode menos.

2152
2153 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Coloca aí: todos os empreendimentos objetos de licenciamento
2154 ambiental, inclusive os simplificados.

2155
2156 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Rodrigo, vou sugerir de ver como ficou no todo, o
2157 parágrafo inteiro, porque nós modificamos bastante, até para ver se precisa movimentar algum dispositivo. A
2158 cabeça então ficou sendo... As tabelas vão sair e depois nós movimentamos. O licenciamento de empreendimentos
2159 aquícolas deverá observar os critérios de porte de potencial de impacto definidos nas tabelas 1 e 2 do Anexo desta
2160 Resolução. § 1º: “Os empreendimentos aquícolas de pequeno porte e os de médio porte com baixo potencial de
2161 impacto poderão, a critério do órgão ambiental competente, ser licenciados por meio de procedimento de
2162 licenciamento ambiental simplificado, desde que observados...” Aqui o Dr. Ubergue tinha uma sugestão de que o
2163 comando parasse no desde que. Desde que e aí entra nos incisos. Colocar uma condição. Os empreendimentos
2164 aquícolas de pequeno porte e os de médio porte com baixo potencial de impacto poderão, a critério do órgão
2165 ambiental competente, ser licenciados por meio de procedimento de licenciamento ambiental simplificado, desde
2166 que: I – não estejam em regiões de adensamento de cultivos aquícolas, assim definido pelo órgão licenciador; II –
2167 não seja ultrapassada a capacidade de suporte dos ambientes aquícolas públicos conforme definição do
2168 órgão competente.

2169
2170 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Me surgiu uma nova dúvida, uma região de
2171 adensamento de cultivo aquícola é um parque aquícola? Então você está dando um tiro no pé. Se você tem um
2172 parque aquícola, ainda que ele já seja licenciado, o empreendimento da área menor pode sair. Eu até fiz isso na
2173 minha proposta à LP (...), e a LIO para a área aquícola. Agora do jeito que está aí, eu estou proibindo licenciamento
2174 ambiental simplificado para empreendimentos aquícolas que podem estar dentro de parques aquícolas. É um tiro
2175 no pé, estou chamando a atenção, agora vocês podem defender a aprovar.

2176
2177 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – A concepção do parque aquícola foi feita para que o órgão governamental,
2178 no caso a SEAP, ela instituisse o parque, ela abarcaria toda a legalidade da implantação desse parque aquícola,
2179 inclusive com licenciamento, uma vez que para os órgãos públicos não existe preço a ser cobrado nesse
2180 licenciamento, então foi uma facilidade. E dentro desse parque aquícola essas áreas aquícolas já estariam
2181 licenciadas não individualmente e sim coletivamente pelo parque aquícola, então isso aí não caberia na questão do
2182 licenciamento do parque aquícola. Agora sim, um cidadão que deseja se instalar em águas públicas de domínio da
2183 União, ele vai precisar de licenciamento. O licenciamento pode ser simplificado, pode ser médio, pode ser
2184 complicado, independente do porte dele ele vai precisar desse licenciamento. Agora o órgão ambiental estadual
2185 pode dizer que não precisa ou utilizar o processo simplificado.

2186
2187 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** Porque tem uma colocação de ordem muito importante no aspecto do
2188 licenciamento. Boa técnica em termos de gestão de recursos hídricos tem determinado que nós façamos tanto a
2189 outorga quanto o licenciamento, por exemplo, num caso de perímetro irrigado, por exemplo, nós licenciamos o
2190 perímetro irrigado e praticamente o irrigante individual que faz parte desse perímetro irrigado ele só tem que
2191 atender às normas gerais, ele não é objeto do licenciamento. O perímetro irrigado é licenciado e os irrigantes em si
2192 atendem àquela normativa. Da mesma forma se é decretado um parque aquícola, o parque aquícola é licenciado
2193 com aquela capacidade de suporte que vai ter duzentos tanques de rede, isso é uma coisa. Então, esses tanques
2194 de rede não sofrerão licenciamentos individuais, o parque aquícola é que vai ser licenciado. Ele vai ter uma
2195 autorização do gestor, do condomínio do parque aquícola, do loteamento. Agora se caso, por exemplo, não há
2196 cooperativa, não há nenhuma tratativa junto à SEAP para a criação do parque aquícola aí vai um, dois, três, dez
2197 empreendedores colocando tanques de rede aí começa a caracterizar um adensamento. Todos eles são de
2198 pequeno porte, todos eles passariam passíveis de um licenciamento simplificado, só que um monte junto, você
2199 sabe muito bem o que acontece. Então, pára aí e vamos ver esse negócio que não cabe no licenciamento
2200 simplificado e vamos olhar isso em termos do processo de gestão.

2201

2202 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Só para ilustrar, eu não vou polemizar. Mas
2203 normalmente São Paulo faz assim, por exemplo, sistemas de distribuição de gás. Então, a rede primária é LP, a
2204 rede secundária, que vai em fases é LI, LO. Então, você pode ter um grande lago num reservatório, uma área
2205 aquícola aqui e outra acolá e você vai dar início nesta aqui. Então, você tem uma LP genérica para o parque
2206 aquícola toda, a LI para este, que começa numa data, e uma LI para aquele que começa numa outra data.
2207

2208 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** Para o parque. O individual é a adesão ao...
2209

2210 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – A LP sai para empreendimento genérico e a Licença
2211 de Instalação e Operação para os específicos que começam inclusive em datas e local diferentes.
2212

2213 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Superou então? Então o inciso III tornado um parágrafo,
2214 que será então passando para o final? A sugestão do Rodrigo Costa.
2215

2216 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse das taxas eu acho que é unanimidade que esse nós já
2217 podemos excluir, não é? Então já passa a degola nele aí. Isenção de taxas.
2218

2219 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Então, o § 3º acaba sendo, se não me falha a conta o §
2220 2º. “Em casos de projetos de Aquicultura que demandem a construção de novos barramentos de cursos d’água
2221 para sua efetivação, não se aplica a dispensa do licenciamento prevista no parágrafo anterior”.
2222

2223 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A idéia é que se o cara vai fazer, vamos supor, dentro da propriedade dele,
2224 ele vai barrar um corpo d’água, ele vai barrar um rio e aí vai afetar todo mundo lá embaixo, não dá para fazer um
2225 licenciamento simplificado para uma situação dessas. Então, era mais ou menos isso. Se o cara vai fazer o
2226 barramento, de um corpo d’água não dá para ser simplificado. Só para não acarretar consciências para o pessoal...
2227

2228 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Os pesque e pague de São Paulo são licenciados
2229 assim, praticamente com dispensa de licenciamento e eles são, de argumenta forma, lagos novos de barramentos.
2230 Só o DEPRN fala, mas olha, outra vez vocês estão dando outro tiro no pé. Os pesque e pague têm que ser
2231 considerados e vão ficar amarrados aí.
2232

2233 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – A questão de barramento rebate nas legislações de recursos hídricos onde
2234 todo e qualquer barramento e intervenção em curso d’água é objeto de outorga. Primeira coisa. Segundo,
2235 efetivamente causa significativo impacto que há conflitos de uso de montantes de usuantes. Então, por precaução,
2236 o princípio que vocês gostam tanto, o princípio de (...) não é recomendável que nesses casos haja uma intervenção
2237 efetiva no curso d’água que isso seja feito sem licenciamento. Pode até ser licenciamento simplificado. Ah, não se
2238 aplica à dispensa de licenciamento. É a dispensa. Ele não vai ser dispensado de licenciamento nunca, ele vai ter no
2239 mínimo um simplificado, porque nesses casos essa questão de barramento de rio dá até morte. O senhor sabe
2240 disso.
2241

2242 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Rodrigo e demais todos, o § 3º fazia referência ao
2243 parágrafo anterior que era aquele 2º que nós derrubamos. Ele sim pedia dispensa do licenciamento nesses casos
2244 aqui de pequeno porte, baixo potencial a critério do órgão ambiental competente. Não se aplica a dispensa nos
2245 caso do barramento nos anteriores.
2246

2247 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas você pode colocar assim: não será aplicado, o
2248 licenciamento não será dispensado nos empreendimentos de Aquicultura que demandem a construção de novos...
2249 Alguma coisa assim. Ele está dizendo que não será dispensado. Então, assim, nesse caso, não será dispensado,
2250 agora eu estou fazendo outra pergunta: quando é que ele vai ser dispensado?
2251

2252 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Nós eliminamos por causa da menção à Resolução CONAMA 369, só que
2253 nós esquecemos que o § 2º tratava mais da dispensa, nós poderíamos até ter tirado ali e desde que atenda ao § 10
2254 e 11. Então, na verdade o que eu pediria que nós resgatássemos, nós cortássemos, é até órgão ambiental
2255 competente ponto, e aí a partir daí nós taxamos que é a questão de tirar, que o pessoal está achando que... E aí
2256 seria, aí ele teria que fazer menção ao parágrafo anterior: em casos de projetos de Aquicultura que demandem a
2257 construção de novos viveiros não se aplica a dispensa prevista no parágrafo anterior. Está perfeito. Fica a
2258 seqüência a partir desse daí. Passaria a ser 3.
2259

2260 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Põe no § 2º: os empreendimentos aquícolas poderão ser, tira
2261 esse “ainda”, poderão ser dispensados a critério do órgão.

2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – E no § 3º não sou projetos de Aquicultura, são empreendimentos, porque não se licencia o projeto.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Você apresenta o projeto, mas você licencia o empreendimento.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Uma consulta aqui ao João. Vamos supor um empreendimento já em operação. Nós estamos regularizando esses empreendimentos. Nós vamos licenciar o projeto ou vamos licenciar o empreendimento? Nesse caso, no meu entendimento, é que nós vamos licenciar o empreendimento, então nós podemos estar realmente licenciando projetos ou empreendimentos. E aí no meu entendimento nós podíamos fazer como nós fizemos no caput lá, licenciamento da atividade, e aí independe se está na fase de projeto ou na fase de empreendimento, entram os dois.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – A resolução CONAMA 01 diz que nós atribuímos a LP para o projeto básico e a LI para o projeto executivo. E aí começa a instalação.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – A essa altura eu já estou secundando as palavras do Dr. João, porque na verdade o que o órgão ambiental examina é o projeto, portanto o que é apreciado e aprovado é o projeto, em qualquer fase. O empreendimento não é licenciado, o que é licenciado e aprovado é o projeto, mesmo porque o empreendimento às vezes se divorcia do projeto, às vezes o empresário faz, executa a obra, o empreendimento diversamente do que está previsto no projeto. Então, aquele empreendimento na verdade não está conforme a aprovação do órgão ambiental. O órgão ambiental aprova um projeto que poderá ou não ser observado integralmente, fielmente pelo empreendimento. Então, em resumo a aprovação é do projeto e esse projeto poderá ou não ser fielmente executado através do respectivo empreendimento.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Eu só vou ler a Resolução 237, no art. 1º, inciso I, que define o licenciamento ambiental. Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras...

O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA) – Os projetos, não são os projetos que são licenciados, quem é licenciado é o empreendimento. O licenciamento compreende fases distintas de licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Os requisitos para licença prévia é estudo de impacto ambiental, o requisito para o processo de instalação do empreendimento, instalação do empreendimento e não do projeto, é o projeto executivo, e finalmente o requisito, a verdadeira licença, aquela que dá o estatape do processo, para o empreendedor começar a trabalhar é a licença de operação que é obtida através da verificação dos condicionantes que estão colocados na licença de instalação e verificados os monitoramentos se estão cumprindo as exigências necessárias, aí sim é dada a Licença de Operação do empreendimento. O projeto não é operacional, o projeto é a base. Então, essa pequena.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu vou finalizar, prometo não insistir. Só finalizar o meu pensamento a respeito. Cada etapa do licenciamento, seja para a licença prévia, seja para a licença de instalação, seja para a licença de operação, qualquer uma dessas etapas, o interessado deve esperar, deve aguardar o pronunciamento do órgão licenciador. Ele não pode executar nada, nem, digamos, entrar no terreno e começar, nem instalar e nem operar nada antes da licença respectiva, seja a licença prévia, seja a licença de instalação, seja a licença de operação. Muito bem. Então, note que quando o órgão ambiental está trabalhando no caso, ele está trabalhando em cima de um projeto de licença prévia ou um projeto de instalação ou um projeto de operação. Ele não está aprovando, a licença não é para a instalação, nem para a operação, mesmo porque eu insisto, ela pode divergir do que foi concebido nos respectivos projetos. Então, o que o órgão ambiental faz de boa fé é apreciar projetos para licença prévia, para instalação ou para operação. Ele está licenciando esses projetos. Agora o resultado final desses projetos, que é a atividade prática da instalação ou da execução, esse resultado final pode não corresponder exatamente ao que o órgão ambiental licenciou, tanto que esta é uma das razões para a suspensão de uma licença quando a operação e a instalação não respeitam os termos da licença. Portanto a licença não foi para a instalação propriamente, nem para a operação, foi para o projeto e se a instalação ou operação não respeitam os termos da respectiva licença essa instalação ou essa operação podem ser suspensas.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Eu queria colocar uma questão de ordem aqui, porque isso chegou a ser um conflito se é empreendimento ou projeto, então eu acho que nós temos que decidir para tocar para frente. Todo mundo já se pronunciou. Eu particularmente acho que é um empreendimento, até porque você está falando em novos barramentos, então você tem uma atividade acontecendo chamada empreendimento e você vai... Não se aplica a dispensa do licenciamento para construir novos barramentos, ou seja, você tem uma atividade acontecendo e você tem então um upgrade nesse empreendimento com um novo barramento, então na verdade

2322 está se falando desse empreendimento. É como o Dr. Rubens, nós discutimos processo e procedimento, ação e
2323 processo. Aquela coisa. Eu processei fulano, você não processou, vou acionou o fulano. Na verdade quando nós
2324 discutimos essa questão. Então, eu ficaria na redação como se enquadra como empreendimentos. Então, eu queria
2325 ouvir os demais, o que eles pensam, se é empreendimentos ou é projeto.

2326
2327 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O art. 10 diz o seguinte: a construção, instalação, ampliação,
2328 funcionamento de estabelecimento e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivamente
2329 potencialmente poluidoras, bem como capazes sobre qualquer forma de causar degradação ambiental dependerão
2330 de prévio licenciamento ambiental. É a Lei 6.938 que cria o instrumento de licenciamento ambiental na política
2331 nacional de meio ambiente e ele fala claramente: atividades e estabelecimentos. Eu acho que aqui nós estamos
2332 licenciando na verdade a atividade. Então, eu acho que não dá para fugir ao que está na lei.

2333
2334 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo com o Rodrigo, eu acho que deve ficar, o meu
2335 voto é que fique empreendimento mesmo.

2336
2337 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Empreendimento.

2338
2339 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Acompanho ambos.

2340
2341 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então ficaria empreendimentos.

2342
2343 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Agora só para contar uma experiência paulista com
2344 os pesque e pague que são barramentos. Não são barramentos totais porque isso não existe, sempre o barramento
2345 permite a passagem da água logo depois da formação do lago. Como é o licenciamento disso em São Paulo? Que
2346 o licenciamento ambiental é algo voltado à questão dos empreendimentos com potencial poluidor, o licenciamento
2347 florestal é voltado à questão da ocupação das áreas que não são de preservação permanente. Então, tendo a
2348 permissão florestal, vamos dizer assim, a autorização do órgão responsável pela APP e tendo a outorga, não há
2349 licenciamento ambiental. Mas neste caso aqui nós vamos obrigar. Minha Secretaria em São Paulo passa a ter que
2350 licenciar, não vai mais poder dispensar de licenciamento ambiental uns pesque e pague da vida, porque já vem
2351 sendo licenciados de forma muito rápida porque só basta a autorização do DEPRN e basta a autorização do órgão
2352 de recursos hídricos.

2353
2354 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu tendo a confirmar a posição do Dr. João que realmente existe essa
2355 possibilidade do barramento não ser pleno. Eu acho que até nós poderíamos estar excluindo o parágrafo, sem
2356 grandes... Eu acho que vai obviamente caber à discricionariedade do órgão avaliar isso. Por nós pode excluir. O
2357 MMA também concorda.

2358
2359 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ou então considera isso lá no Plenário.

2360
2361 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Eu acredito que como são novos barramentos, ele vai precisar de uma nova
2362 instrução no processo de licenciamento. Então, não há porque você dizer que precisa...

2363
2364 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Nós até poderíamos dizer, sei lá, talvez aí fosse o
2365 caso de pôr um porte.

2366
2367 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Mas se for por um porte ele vai ter uma encrenca, vai ter que voltar para a
2368 Câmara Técnica porque nós não vamos votar aqui.

2369
2370 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só uma dúvida, será que nós poderíamos excluir por uma
2371 questão assim... A preocupação do senhor, João, é perfeita, agora me parece que ela é meritória, não sei se nós
2372 poderíamos excluir.

2373
2374 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Para mim o licenciamento ambiental não é questão
2375 técnica, é questão jurídica do começo ao fim.

2376
2377 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É, nisso aí nós temos divergência mesmo. Eu por mim deixaria
2378 porque veio da Câmara de mérito, mas vocês levariam para o Plenário e discutiriam isso lá e aí se o plenário achar
2379 por bem...

2380

2381 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Com certeza a SEAP e o MMA acompanharão, pelo que eu estou
2382 percebendo aqui, acompanharão...
2383

2384 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Inclusive na formulação que eu fiz da proposta
2385 alternativa, pensando que isso fosse parar numa reunião conjunta da Câmara Técnica com a Câmara de origem, e
2386 querendo ser pró-ativo, oferecer alguma coisa, eu construí a idéia de que, e estou convencido disso, de que não
2387 interessa o tamanho do lago, tendo a autorização florestal, tendo a outorga dos recursos hídricos, tendo a
2388 autorização para o manejo da espécie e no caso dos grandes reservatórios dentro do plano de controle dos
2389 recursos naturais colocado pela Resolução 302 já era. E, aliás, meu Estado vai encaminhar nesse sentido para
2390 poder libertar logo os 40 processos de interesse da... Volto a dizer, uma outra coisa que ajudou muito isso foi a
2391 construção da Instrução Normativa Interministerial porque o processo já vem carregado de informações que
2392 permitem ao órgão ambiental motivar sua decisão.
2393

2394 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Nós temos que atacar coisas grandes.
2395

2396 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas fica para o Plenário ou não a matéria? Eu acho que é matéria
2397 de mérito.
2398

2399 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Me permita. O Regimento determina que qualquer discordância havida
2400 pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos vai apresentar um
2401 substitutivo a esse artigo que esse substitutivo na verdade é retirar e justificar.
2402

2403 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa do jeito que está e quando chegar no Plenário... Nós não
2404 podemos fazer supressão, porque não tem nenhuma ilegalidade aí. Então, deixa aí, já que todo mundo concordou
2405 que é matéria que tem que sair, ir lá e alguém fala e tira isso.
2406

2407 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Desculpa, é uma consulta ao Ubergue que é um excelente, é por conta de
2408 técnica legislativa, eu não sou advogado, agora eu achei horrível botar: o potencial de impacto “b-baixo, m-médio,
2409 a-alto”. Eu achei horrível aquilo ali. Poxa já tem lá na tabela b é baixo, m é médio, não tem necessidade de
2410 reproduzir no artigo, tem que botar aí: o potencial de impacto do empreendimento será definido conforme a relação.
2411 Acabou. Não tem que colocar esse parêntesis aí. Eu acho que como técnica legislativa está mau.
2412

2413 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É porque aí tem uma tabela que vai virar Anexo também.
2414

2415 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu tinha esquecido de pontuar isso, quando empurramos lá para o Anexo
2416 a tabela eu senti falta de uma legenda. Então, isso é uma pequena legenda que vai na Tabela 2 do Anexo único,
2417 porque lá tem “b”, “m” e “a” e eu pressupus que seria baixo, médio e alto, o que é verdade, mas quem está lendo o
2418 Anexo tem que está lá a referência.
2419

2420 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Aí no art. 6º vai ser a Tabela 2 do Anexo 1. Não é? Tem que
2421 fazer essa complementação. É porque no art. 6º fala novamente da Tabela 2. Aí coloca Tabela 2 do Anexo 1.
2422

2423 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Podemos seguir então? O art. 6º está ok, só fez a
2424 mudança aqui no texto, tirou a legenda e jogou para a tabela.
2425

2426 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora deixa eu dizer, na possibilidade de empreendimentos,
2427 nos casos de empreendimentos aquícolas. Por que na possibilidade de empreendimentos?
2428

2429 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Porque existe a possibilidade de empreendimentos aquícolas terem
2430 policultivo.
2431

2432 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí é nos casos de empreendimentos aquícolas com
2433 proposição de cultivos de várias espécies.
2434

2435 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Me permita uma observação, agora ficou complicada uma coisa: tem caso
2436 de empreendimento e lá embaixo é caso mais restritivo, que não é o empreendimento, é a questão da espécie.
2437 Então, ficou caso e caso com significados distintos.
2438

2439 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Põe nas hipóteses de empreendimentos aquícolas com
2440 proposição de cultivos.

2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Vamos avançar gente. Está todo mundo cansado, todo mundo morto já.

O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA) – Os empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies serão utilizados para fins de enquadramento na tabela que trata o caput os casos mais restritivos em termos ambientais.

O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA) – Eu acho que pode ficar caso, me parece que o que deve sair é a expressão “será utilizando”. Seria o seguinte: nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá para fins de enquadramento o caso mais restritivo em termos ambientais. Em vez de “será utilizado” “prevalecerá”.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – § 2º: “Os empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados que demonstrem a melhor utilização dos recursos e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados numa das classes de menor impacto”.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – A adoção de meios de mecanismos de biossegurança não é uma obrigação?

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Nem sempre.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – João, você está certo. Em princípio nós deveríamos ter sistema de tratamento de efluentes em todos, mas às vezes a carga é tão pequena que se nós condicionarmos à instalação de sistema de tratamento de efluentes não viabiliza o pequeno empreendimento, por exemplo, numa pequena propriedade lá em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul onde tem aquelas...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Isto está condizente com o porte que vocês cravaram ali? 50 hectares, pequeno.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – É cinco, João. Menor que cinco.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Ficou, não é? Sem mais ressalvas a não ser as que não são pertinentes por serem mérito. Art. 7º: Para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de Aquicultura serão enquadrados em uma das nove classes definidas na Tabela 3, imagino que seria levada para o mesmo Anexo 1, conforme a relação entre o porte e o potencial de impacto ambiental do empreendimento.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Deixa eu só perguntar, isso tem a ver com aquelas outras duas tabelas? Então seria Tabela 3 do Anexo 1. Agora esses parágrafos coloca como legenda lá. Não tem nada a verificar aqui também não. Me parece que isso é legenda.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Não é detalhamento da tabela não, é parágrafo mesmo. Lê o que está escrito nele lá. Ele está dizendo o seguinte: Categoria PB: empreendimentos passíveis de dispensa de licenciamento. Ele caracteriza mesmo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mas o PB está na tabela. Aí, categoria PB, aí você vai ter que dizer o que é PB. Categoria PA, PM e MB, aí você vai dizer o que é. Então, são explicitações, explicações da tabela e aí isso seria deslocado também para o Anexo.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Então o pessoal elaborar uma legenda dizendo o que é PB.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mas toda vez vocês não fazem isso?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – A tabela tem que se explicar. às vezes ela não consegue, quando ela não conseguir se explicar por si mesmo ela tem que ser explícita.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Isso não tem conteúdo normativo, entendeu? Isso não está na forma de uma disposição normativa como as outras, você dizer o que é PB, tendo em conta que PB está apenas na tabela.

2501 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** Deixa eu tentar me iluminar aqui para esclarecer isso. Na verdade isso foi
2502 uma estratégia de gestão. Nós estabelecemos essa tabela para fazer uma matriz que associasse porte e impacto.
2503 Então, você, como matriz que é, é auto-explicativo, então essas categorizações PB, PM, PA, Pequeno Potencial,
2504 Pequeno porte, Baixo Potencial, ela é auto-explicativa por sim mesmo. Então, tem que botar ali uma legenda
2505 dizendo: PB é pequeno porte e baixo potencial e etc. Isso é só para categorizar porque depois dessa sigla PA, PB,
2506 MB, PM, esse negócio todo, vai vir as deliberações a respeito do que se aplica a cada uma. Então, na categoria PB
2507 o empreendimento é passível de dispensa de licenciamento desde que faça isso, e isso. Nas categorias tais, tais e
2508 tais, PA, PM e MB, os empreendimentos serão objetos de licenciamento simplificado. E aí vai fazendo uma
2509 graduação. São aquelas famosas matrizes, da diagonal para baixo tem um tratamento tranqüilo, nesse meio aqui
2510 um tratamento médio e no extremo da matriz são feitas exigências máximas. Então, é meramente tabela, não dá
2511 para fazer um artigo dizendo o que é PB. PB é pequeno porte e baixo impacto. Só isso, ponto.
2512

2513 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu não posso concordar com isso não, porque para dizer que é
2514 pequeno porte tem que explicar porque que acha que é pequeno porte.
2515

2516 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** Já está definido nos outros.
2517

2518 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se não constar desta Resolução deve fazer então uma remissão à
2519 Resolução que defina o que é pequeno porte. Pequeno porte nos termos da Resolução tal.
2520

2521 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Está ali.
2522

2523 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Nessa mesma? Nos termos do artigo tal, do parágrafo tal.
2524

2525 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – É que na verdade, se o senhor ver o caput... Ele já está fazendo ali, essa
2526 tabela que está colocada ali, é uma matriz que cruza duas outras tabelas. Essas duas outras tabelas... Esta daqui é
2527 que dá o impacto, então aqueles B, M, A vêm dessa. Esses P, M, G, pequeno, médio e grande vêm dessa tabela.
2528 Aí quando cruza aqui o porte, P, mais o impacto, B, forma a classe PB. Isso é uma tabela diferente.
2529

2530 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** E nesse cruzamento resultado o ordenamento das coisas.
2531

2532 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu não estava me relacionando a essa tabela.
2533

2534 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Tem uma coisa que o Dr. Rubens colocou que é importante, porque na
2535 verdade o que acontece é o seguinte: para a definição de empreendimentos de licenciamento ambiental os
2536 empreendimentos de Aquicultura serão enquadrados em nove classes definidas na Tabela 3, conforme a relação
2537 entre o porte e o potencial de impacto definidos nesta Resolução. Isso ele está certo. Então, ambos, o potencial de
2538 impacto e o porte são os que estão aqui definidos. Isso está perfeito mesmo.
2539

2540 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** Aí vai remeter isso lá para o Anexo 1 vai ter que elaborar a legenda. Agora
2541 esse aí tem que ser feito um artigo.
2542

2543 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – O parágrafo foi incorporado ao artigo anterior, ao 4º.
2544

2545 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O Roberto está sugerindo que isso vire novos artigos dentro de
2546 uma nova técnica dando caráter normativo.
2547

2548 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** O texto que está em cima, lá em cima no caput, diz assim: Para definição
2549 dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de Aquicultura serão enquadrados em uma
2550 das nove classes definidas na Tabela 3 do Anexo I, que já não vai estar aí, essa Tabela 3 vai estar lá no Anexo,
2551 conforme a relação entre o porte e o potencial de impacto ambiental do empreendimento definidos nesta
2552 Resolução. Essa tabela já vai lá para trás, já está definido, Tabela 3 do Anexo 1, vai lá para o Anexo e com as
2553 legendas inclusive. Depois esses parágrafos não podem ficar soltos desse jeito, então nós temos que redigir um
2554 artigo que link esses parágrafos, que dê guarda-chuva para esses parágrafos e aí eu peço socorro ao meu amigo
2555 Ubergue.
2556

2557 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Nós poderíamos estar tratando isso aqui não como parágrafos, mas sim
2558 como artigos e colocando da seguinte forma: em vez de categoria PB, empreendimento... Parece que está fazendo
2559 definição, colocar assim: os empreendimentos da categoria PB estão passíveis de dispensa de... E aí nós só damos
2560 esse primeiro comando e aí o pessoal depois do CONAMA faz isso para o resto.

2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu concordo com a idéia, eu acho que a idéia pode ser colocar em artigos e mudar a forma de redigir. Eu só não sei se a inspiração agora existe.

O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA) – Mas bem na verdade todos esses comandos desses parágrafos estão muito bem *linkados* com o caput, com a cabeça do artigo. Então, talvez a forma correta ambos seriam parágrafos só com uma pequena alteração no seu início, porque como a tabela vai sair dali, se você colocar categoria PB, o que é PB? Não sei, a explicação vai está no anexo. Deixa eu dar uma idéia maluca, talvez fazer um parágrafo único de uma linha e colocar estes incisos.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu gostaria de ver o texto da cabeça do artigo. Eu acho que esse parágrafo tem que, ou as normas referidas nesse parágrafo têm que ir para a tabela, para o texto da tabela. Como explicação da tabela. Como texto explicativo da tabela.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Rodrigo, eu acho que a sua primeira idéia foi melhor, colocar vários parágrafos, eu acho que fica mais fácil fazer.

O SR. ROBERTO – Desculpe doutor, mas nós não podemos colocar em anexo comandos. A legenda vai explicar, nos parágrafos estão os comandos, está dizendo o que é passível e o que não é passível de licenciamento.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Dr. Rubens, é porque não vai ficar da forma como está aí não. Não vai ser assim, categoria PB, aí dois pontos e dizendo o que é. Não vai ser assim.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – É, porque se falar em categoria PB não se vai saber o que é categoria PB, porque a cabeça do artigo não se refere à categoria PB.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mas lá na cabeça do artigo fala da Tabela 3 do Anexo 1 e aí lá vai ter a tabela e embaixo vai ter a legenda dizendo o que é PB.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Você veja Ubergue que esses parágrafos aí: primeiro, segundo, terceiro, quando falam em categoria PB, PA, PM, eles estão aí porque existia logo acima deles uma tabela referindo-se a essas siglas. Mas uma vez que a tabela sai, uma vez que o texto sai e vai para uma tabela, vai para um anexo, então não dá para colocar categoria PB, categoria PA, PM porque quem ler a Resolução não vai saber o que é categoria PA, PB, está sendo pego de surpresa.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Que tal colocarmos assim: os empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial são passíveis de dispensa de licenciamento desde que obrigatoriamente tal? Aí o § 2º: os empreendimentos de pequeno porte e alto potencial...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Dá até vontade de dizer assim: os empreendimentos referidos na tabela tal.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Só uma proposta também, nós poderíamos, como é o caso aqui da Resolução CONAMA 312, manter apenas essa tabela no corpo da Resolução também. Isso acontece também, porque se ela for elucidativa.

O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA) – Eu acho que não existe assim um impedimento legal de se fazer isso, mas eu acho que não fica, a técnica, a boa técnica e eu acho assim até esteticamente você vai ter mais orgulho da sua Resolução por ela ficar mais bonitinha.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Então, nós fazemos a adequação aqui para o comando aqui por extenso e amanhã... Para as demais categorias também. Todas as categorias aqui em prosa e não em verso.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Deixa eu sugerir, já que vocês vão colocar a mão na massa, amanhã vê se vocês já conseguem também colocar aquelas tabelas, porque aí amanhã nós já damos uma olhada também, já vemos tudo limpo, já com as...

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Senhores muito obrigado aí pela paciência de vocês.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Então amanhã cedo nós continuamos. 9h00min? 9h30min?

2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680

O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA) – Colegas, eu gostaria de fazer o uso da palavra por poucos segundos. Infelizmente a doutora Andréa, o Dr. Hélio, Dr. Pedro não estão aqui. Infelizmente essa vai ser a última vez que eu participo das reuniões da CTAJ porque seria a minha última reunião só que eu recebi uma ligação do nosso digníssimo presidente no horário de almoço dizendo para eu voltar, o motorista está aqui na porta já, eu já vou voltar, porque teve uma emergência lá e eu tenho que apagar fogo. E gostaria de agradecer a companhia de vocês por todas essas reuniões, nossos almoços, nossos bate-papos e da experiência que vocês puderam passar para mim. Um abraço a todos vocês e até mais.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – O CONAMA agradece, parabeniza, e deseja boa sorte a você em seus próximos empreendimentos.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – E a Câmara Técnica também.

Encerramento do primeiro dia da reunião

Início do segundo dia da reunião

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Bom dia, Conselheiros. Vamos dar abertura à reunião de hoje, dando segmento a análise da Resolução que trata do licenciamento ambiental de Aquicultura. Estamos então no art. 7°. Há uma solicitação aqui do Conselheiro Francisco Iglesias, eu vou transferir a palavra.

O SR. FRANCISCO IGLESIAS (IMARH) – Bom dia a todos. Francisco Iglesias, Presidente da Comissão permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas e também representante do IMARH. Nós viemos solicitar a essa Câmara Técnica a retirada de pauta do item 2, da pauta de vocês, que é referente a uma nova resolução sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas, que é utilizado especificamente dentro do CONAMA para eleição das entidades ambientalistas e o Cadastro também dá o caráter de legitimidade dessas entidades dentro do Conselho Nacional do Meio Ambiente. É só como informação, hoje nós temos em torno de 510 entidades que fazem parte desse cadastro. Nesse sentido, ontem à noite tivemos uma reunião com o Dr. Rubens Sampaio, que representa as entidades ambientalistas dentro dessa Câmara Técnica e ele tem uma série de modificações que não são de caráter da CTAJ e isso nos interessa discutir com todas as outras entidades antes de passar pelo critério da CTAJ, inclusive as modificações, algumas melhoram bastante o texto que está, é uma resolução longa, são cerca de 47 artigos e também pelo caráter da nossa reunião, já estarmos praticamente no final do último dia da reunião, e é uma sexta-feira, e facilitar a nossa discussão entre as ONGs, eu venho solicitar o retorno dessa matéria para a CP CNEA e na próxima reunião da CTAJ, que eu acredito que vocês devem programar para fevereiro, nós deveremos apresentar uma nova proposta; inclusive tentar apresentar antes, cinco ou dez dias antes da reunião, já com as propostas de modificações e já discutida com a maioria das entidades que fazem parte do cadastro. Então, eu queria fazer essa solicitação e agradeço a atenção da Câmara Técnica e a consideração, se possível, dessa nossa solicitação.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Pergunto aos Conselheiros se têm alguma coisa a opor? Então, aprovado. Dr. Francisco Iglesias, muito obrigada. Bom, então eu vou fazer a leitura dos dispositivos do art. 7° como proposta já de alteração e se os Conselheiros tiverem algo a opor eu peço que fale. Então, o art. 7° ficou com o seguinte texto: “para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de Aquicultura serão enquadrados em uma das nove classes definidas na Tabela 3 do Anexo I, conforme a relação entre o porte e o potencial de impacto ambiental do empreendimento definidos nesta Resolução”. A Tabela 3 foi transferida para o Anexo I e será elaborada a legenda da tabela em função das siglas PB, PM e PA e etc. O § 1° ficou com o seguinte texto: “os empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto (PB), são passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente, desde que obrigatoriamente atendam a todos os critérios constantes do art. 4° desta Resolução”.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Apenas uma questão de redação, há uma repetição desnecessária ali, poderão ser objeto de licenciamento ambiental simplificado a critério do órgão competente, não precisa repetir ambiental.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Eu acho que é importante, Dr. Rubens, porque é o órgão ambiental que dispensa e não outro órgão, como, por exemplo, a SEAP, que não é órgão ambiental. Por isso que tem que ser ambiental.

2681
2682
2683
2684
2685
2686
2687
2688
2689
2690
2691
2692
2693
2694
2695
2696
2697
2698
2699
2700
2701
2702
2703
2704
2705
2706
2707
2708
2709
2710
2711
2712
2713
2714
2715
2716
2717
2718
2719
2720
2721
2722
2723
2724
2725
2726
2727
2728
2729
2730
2731
2732
2733
2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Nesse caso pode ser eliminado o primeiro termo ambiental, “poderão ser objeto de licenciamento simplificado, a critério do órgão ambiental competente”.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Tudo bem. § 3º, “os empreendimentos de grande porte e alto impacto (GA), serão licenciados com base Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme termo de referência a ser definido pelo órgão ambiental competente, durante o processo de licenciamento”. Não precisa esse “durante o processo de licenciamento”, é óbvio, não é? Pode tirar isso.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – O § 2º está dizendo que o órgão ambiental competente definirá os estudos, mas amarra no Anexo III que define um RAS; Relatório Ambiental Simplificado que não está citado no texto, mas consta do Anexo III. Então, fica meio contraditório dizer que os órgãos ambientais estaduais competentes vão definir o estudo, se ele está previsto no Anexo II.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Sugiro então trocar o nome, de Relatório Ambiental Simplificado, que não aparece aqui, inclusive no texto está só no Anexo III e critérios mínimos. Lá no Anexo III tem que trocar o título. No local de “Relatório Ambiental Simplificado”, “Critérios Mínimos”. Pode tirar o restante. § 4º, “os empreendimentos das demais categorias serão licenciados com exigência de EIA/RIMA ou, outro instrumento de avaliação de impacto ambiental, a critério do órgão ambiental competente, conforme critérios mínimos constantes do Anexo IV”. Tem uma outra proposta embaixo, que é: “os empreendimentos das demais categorias serão licenciados por meio de estudos ambientais, definidos pelo órgão ambiental competente, conforme critérios mínimos constantes do Anexo IV”. Em aprovada essa segunda versão, seria com a observação da CTJ no sentido de que as categorias de alto impacto não poderão ter licenciamento simplificado ou sem EIA/RIMA. Eu até, ficar sem, tira o ficar. Senhores, eu pergunto qual das duas versões os senhores gostariam de manter.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Aquele negócio que estávamos comentando. Se ficar lá com a exigência de EIA/RIMA, vai ser batata, o Ministério Público vai exigir que seja sempre com a exigência de EIA/RIMA e aí empreendimentos de médio estariam ou empreendimentos de grande porte, mas com espécies nativas e sistemas extensivos, estariam sujeitos a isso também. Então, a segunda proposta diz o seguinte: “olha, o órgão define, se for preciso EIA/RIMA, faz EIA/RIMA, mas pode ser qualquer um”. Então, é a critério do órgão ambiental competente.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Eu queria chamar atenção do parecer que fiz, São Paulo apresentou. Eu juntei uma dispensa de licenciamento, concedida pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, para um cultivo de Tilápia, de 300 tanques/redes no reservatório de Porto Primavera, onde não foi necessário, mediante a instrução do processo SEAP, a solicitação de nenhum estudo complementar. Às vezes fico preocupado com o que está se desenhando, porque acabo por entender que porte grande com exótica pode resultar num EIA/RIMA, que no caso do Estado de São Paulo se entendeu desnecessário, pelas condições de instrução que o processo SEAP chegou, pela outorga da ANA que foi dada, pela autorização para manejo da espécie. Aliás, o parecer está juntado, é só vocês consultarem e verem o que foi exigido.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Eu só quero lembrar que se for alto impacto, eu volto a insistir, em termos constitucionais não teríamos como dispensar. O que os representantes (...) trazem, é que não se caracteriza como alto, o empreendimento não se caracteriza, mas a espécie é que tem a agressividade, enfim. Então, isso será esclarecido por eles na Plenária, quando encaminharam o substitutivo foi aqui o combinado, porque nós não temos possibilidade de... Na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, alterar assuntos de mérito. O Dr. Ubergue já votou com a segunda proposta ali, eu também não tenho nada a opor. Dr. Rubens, segunda ou a primeira?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Fico com a primeira, porque ela abre alternativa para conforme o caso ou caso, às vezes, exige EIA/RIMA, mas pode exigir apenas um outro instrumento de avaliação. Eu acho que é mais flexível e a realidade como é também flexível, a primeira opção se coaduna mais com essa maleabilidade das situações.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Eu fico com a segunda redação, lembrando que a 237 se referendou ao termo estudos ambientais como estudos genéricos, que podem ser adotados pelos órgãos de meio ambiente para avaliação de impacto.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Então, fica por maioria a segunda proposta. Dr. Justos, me perdoe, não vi o senhor chegar.

2741 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu voto pela segunda também, eu acho que está englobado ali
2742 todos os estudos, o EIA/RIMA é um desses estudos, então eu fico com a segunda proposta.
2743

2744 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu peço permissão, Dr^a. Andréa, para ilustrar o que
2745 eu tinha falado, com o exemplo de Lagoa Dourada, que pela matriz que está sendo proposta, o empreendimento
2746 seria enquadrando como um empreendimento necessário avaliado com EIA/RIMA e ele, no Estado de São Paulo,
2747 vai descendo, por favor, João. Porto Primavera em São Paulo, 1500 tanques/rede, cada um com um volume útil de
2748 6 m³, totalizando um total de 47.786 m², o que pela matriz proposta significaria um projeto alto e para Tilápia de alta
2749 agressividade, ou seja, até eu seria obrigado a fazer um EIA/RIMA. A equipe técnica conclui que a implantação da
2750 primeira etapa não é objeto de licenciamento ambiental prévio, devendo o empreendedor, no entanto, observar as
2751 seguintes recomendações: atender as exigências constantes da Marinha; submeter o plano de monitoramento da
2752 qualidade da água a CETESB; obter autorização do DPRN; obter autorização da (...) para implantação do projeto;
2753 consultar o IBAMA quanto ao cultivo de Tilápia; e com essas recomendações se dispensou o licenciamento em face
2754 da instrução do processo SEAP.
2755

2756 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Essa situação dessa empresa, que pediu para 1500 tanques/rede, ela se
2757 enquadraria justamente na PA, no que já havíamos discutido, uma vez que estaria com 4,7 hectares, menor que 5,
2758 e com a espécie exótico.
2759

2760 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Só estou mostrando para vocês o que pode dar. Criar
2761 peixe não é soltar fumaça.
2762

2763 **O SR. ÂNGELO RAMALHO (MMA)** – Eu já fui criador de peixe, já tive laboratório de reprodução, de camarão,
2764 peixe, ostra, o que você imaginar. Não poluía. Você só pode dizer que eu poluía se você tivesse... Eu acho que
2765 estamos aqui em uma discussão de alto nível, você não pode está...
2766

2767 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos seguir. Então eu vou propor, já são 12h10min, seguirmos mais um
2768 ou dois artigos e, então, saímos para o almoço. Art. 8º: “O processo de licenciamento ambiental de
2769 empreendimentos de Aquicultura deverá seguir as seguintes etapas: I – Apresentação pelo empreendedor de
2770 requerimento de licenciamento ambiental, dos documentos e das informações constantes do Anexo I e II desta
2771 Resolução; II – Classificação do empreendimento aquícola pelo órgão ambiental nos casos e categorias constantes
2772 das Tabelas dos Artigos 4º e 6º”. Só arruma ali para mim. Agora é dos anexos, não é? Pois é. Então, aquela tabela
2773 lá de cima virou Anexo I. Então, esse Anexo I não é mais I.
2774

2775 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Já identificamos aqui os que precisam ser remunerados.
2776

2777 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Veja bem, olha o que nós estamos falando aqui, “o processo de
2778 licenciamento”, aí passa por seguintes etapas, duas ele apresenta e depois classifica e acabou?
2779

2780 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Dr^a. Andréa, concordo contigo. Na verdade, o processo de licenciamento
2781 não se encerra nesses dois itens, mas ele pode compreender esses dois elementos aí.
2782

2783 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Aí no caso seria melhor “deverá incluir”.
2784

2785 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O processo de licenciamento deverá considerar.
2786

2787 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Isso, a instrução inicial do processo de licenciamento. “A instrução inicial do
2788 processo deverá observar”, e não são etapas, são requisitos, “deverá observar os seguintes requisitos”.
2789

2790 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Aí eu faço uma pergunta ao pessoal técnico. A instrução inicial
2791 desse processo de licenciamento ambiental, ela se esgota apenas no atendimento desses requisitos? Ou haveria
2792 ainda a possibilidade da exigência de mais alguma coisa?
2793

2794 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Dr. Rubens, o órgão ambiental sempre poderá requisitar mais coisas, por
2795 isso que está colocado ali como uma observação dos seguintes requisitos, mas não se encerra nesses dois
2796 elementos ali.
2797

2798 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então, a palavra “observar” não é a melhor. Continuo achando que é
2799 incluir. Dr^a. Andréa, o Marcelo diz que tais providências não são as únicas, então, melhor colocar “incluir”.
2800

2801 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – OK. Art. 8º, pergunto aos Conselheiros se está tudo OK, podemos aprovar?
2802 Próximo, art. 9º. “Na ampliação de empreendimentos de Aquicultura deverão ser apresentados estudos ambientais
2803 referentes à categoria em que for classificado, com base nesta Resolução”.

2804
2805 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – “Em que for classificado”, em quê? Está no plural empreendimento.
2806

2807 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me ver se entendi isso aqui. Se o empreendimento foi classificado
2808 como PA, aí ele vai aumentar.
2809

2810 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Ele tem que apresentar os estudos necessários para porte médio.
2811

2812 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, não é isso que está escrito ali. Deverão ser estudos referentes à
2813 categoria que ele será classificado. “Em que ele será”, por favor.
2814

2815 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ainda se refere a empreendimento, não é?
2816

2817 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Será reclassificado, se entende que é um novo momento no
2818 empreendimento. Imagina se o cara começa com empreendimento PA, aí amanhã ele vai ao BNDES e consegue
2819 um recurso para ampliar o empreendimento, ele vai fazer um empreendimento GA. Aí é EIA/RIMA. Então vai ter
2820 que ser exigido dele a observação dos parâmetros da nova classe em que ele se insere.
2821

2822 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Em que ele for.
2823

2824 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Para mim a dificuldade é outra. A dificuldade é que o verbo for está
2825 se relacionando com o sujeito empreendimentos. Então é “que forem classificados”. Drª. Andréa, eu acho melhor
2826 forem do que serão, porque for é uma forma futura também. Como serão é futuro, em que for; for é no futuro, não é
2827 no presente e nem no passado. Agora, tem que ir para o plural, se o sujeito está no plural, que é empreendimentos,
2828 o verbo tem que ir para o plural também.
2829

2830 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu proponho a seguinte redação: “na ampliação de
2831 empreendimentos de Aquicultura deverão ser apresentados estudos ambientais referentes a seu novo
2832 enquadramento, com base nesta Resolução”.

2833
2834 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pode ser também.
2835

2836 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Dr. Rubens, na verdade a referência do verbo for é com
2837 relação à categoria.
2838

2839 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Estou entendendo que é a empreendimentos, mas acho que a
2840 redação do Dr. João evita problema. Agora, ainda por uma questão, ainda por amor ao vernáculo, eu sugiro que se
2841 coloque “estudos ambientais referentes a seu novo empreendimento”, porque ao é uma contração, o artigo já está
2842 determinando que é o empreendimento. Então, não precisa falar que... Porque a seu já está determinando qual é o
2843 empreendimento, não precisa do artigo que está determinando duas vezes. “Referentes a seu novo
2844 enquadramento”. Não sei se fui claro.
2845

2846 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Está ótimo. Podemos seguir? Art. 10º: “A implantação de empreendimentos
2847 de Aquicultura atenderá a legislação pertinente quanto às restrições a ocupação de Área de Preservação
2848 Permanente”.

2849
2850 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Atenderá é mais impositivo. Agora, só que esse a, “atenderá a
2851 legislação”, é com crase, “atenderá à legislação pertinente”, com crase.
2852

2853 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Foi aquela história. Desculpa, Andréa, mas é porque nós retiramos tudo lá
2854 de cima e diziam o seguinte: “vai ficar sempre dizendo que tem que atender a legislação vigente?”. Eu acho
2855 também que o que abunda não prejudica, mas se vocês acharem que para a boa técnica é melhor tirar, então está
2856 tirado, para nós não tem problema.
2857

2858 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que não tem problema, mas “às restrições a ocupação e uso de
2859 Áreas de Preservação Permanente”.

2860

2861 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Dr^a. Andréa, quando os lagos surgem, surgem
2862 também novas APPs, são formadas novas APPs.
2863

2864 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Sim, mas se elas são formadas, têm uma ocupação e uso definido, restritivo
2865 ou não.
2866

2867 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Podia ser mais genérico. “A implantação de
2868 empreendimentos de Aquicultura atenderá a legislação florestal, com ênfase para as áreas...”
2869

2870 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aí não. “Quanto às restrições a ocupação e uso de Áreas de Preservação
2871 Permanente”.
2872

2873 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Vou fazer a proposta de, se puder, fazer a proposta de exclusão, porque de
2874 qualquer forma vai ter que atender.
2875

2876 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É verdade. Eu prefiro deixar.
2877

2878 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Trouxe para ressaltar, se for gerar uma polêmica vamos retirar.
2879

2880 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só que seriam áreas, não é?
2881

2882 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ainda focalizando a questão do vernáculo, esse segundo a, “quantos
2883 às restrições a ocupações”, também é craseado.
2884

2885 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – OK? Art. 11: “A edificação de instalações complementares ou adicionais
2886 sobre o meio aquático ou na área terrestre contígua ao recurso hídrico, assim como a permanência no local de
2887 equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do
2888 projeto e devidamente autorizada pelos órgãos competentes”. Gente, área terrestre contígua ao recurso hídrico é
2889 APP. Nós estamos dizendo que na APP não pode; pode, mas tem que atender o memorial.
2890

2891 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Andréa, na verdade existe a possibilidade de intervenção eventual em área
2892 de APP, mas o que está se colocando aqui é o seguinte: o licenciamento ambiental de determinados
2893 empreendimentos que estão no meio aquático, se o sujeito for fazer qualquer outra obra, ele tem que colocar isso
2894 no memorial descritivo, porque o memorial descritivo é o instrumento que o órgão ambiental tem para fazer
2895 avaliação. “O que consta do que eu estou licenciando? Eu estou licenciando isso, isso e isso”. Daqui a pouco o cara
2896 licencia um empreendimento de 30 tanques/rede lá, coloca um frigorífico em terra e diz que está licenciado. Não
2897 existe isso. Aqui está se dizendo que se for colocar mais qualquer estrutura tem que colocar no memorial descritivo
2898 e fazer parte do processo de licenciamento.
2899

2900 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É que fica parecendo que por aqui já está autorizando instalação em APP.
2901 Você está sinalizando para o órgão ambiental que ele pode autorizar e não é assim, depende de uma série...
2902

2903 *(Intervenção fora do microfone)*
2904

2905 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Área terrestre contígua ao recurso hídrico é APP.
2906

2907 *(Intervenção fora do microfone)*
2908

2909 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Baixo impacto para captação de água, para acesso de gado, não é uma
2910 coisa assim que vai poder pôr um frigorífico lá na beira do rio.
2911

2912 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Mas, Dr^a. Andréa, o final da frase diz: “só será
2913 permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizada pelos
2914 órgãos competentes”. Não estou vendo esse medo.
2915

2916 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, área terrestre, vê se esse contígua ao recurso hídrico, não era
2917 melhor colocar área terrestre para atender o empreendimento?
2918

2919 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Está igualzinho ao decreto.
2920

2921 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se os outros acham que não tem problema, não sou eu que vou... Art. 12: “A
2922 atividade de Aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones/nativas ou de
2923 espécies alóctones/exóticas constantes em ato normativo federal específico”. Isso não está lá em cima?
2924

2925 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – O 12 e o 13 têm melhor redação no decreto. João,
2926 procura no decreto, que no decreto tem as duas definições melhor redigidas.
2927

2928 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Para fins dessa Resolução aqui, para fins de licenciamento ambiental,
2929 esses dois conceitos têm que ser observados da mesma forma. O que estamos referindo aqui é o seguinte: que
2930 para fins de licenciamento ambiental nós estabelecemos o mesmo nível de cautela para ambas as espécies,
2931 exóticas ou alóctones; no nosso entendimento, inclusive, exóticas, não necessariamente são de fora da fronteira
2932 nacional, elas podem ser consideradas exóticas à bacia e seriam, conseqüentemente, alóctones. O conceito
2933 jurídico que está estabelecido é na Portaria 145N do IBAMA, só isso.
2934

2935 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Para mim está bom porque já vencemos essa discussão lá em cima, quase
2936 que está repetido aqui. OK o art. 12, Dr. Rubens, podemos seguir? Art. 13: “A emissão de licenças ambientais para
2937 empreendimentos de Aquicultura em unidade de conservação ou em seu entorno deverá ser precedida de
2938 autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação”.
2939

2940 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Isso já está na Lei do SNUC, mas colocamos ali para salientar. É
2941 importante lembrar (...) são os órgãos ambientais de São Paulo. Estou falando assim porque os órgãos ambientais
2942 de São Paulo são bem preparados, entendeu, Dr. Rubens?
2943

2944 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Em seu entorno não, zona de amortecimento. Unidade de
2945 conservação ou em sua zona de amortecimento. Esse conceito de entorno nós já discutimos algumas vezes,
2946 juridicamente não é adequado.
2947

2948 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo que o conceito de entorno persiste com base na 13 de 90.
2949

2950 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu entendo que não.
2951

2952 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O SNUC fala zona de amortecimento e a Resolução 13, que é um conceito,
2953 zona de amortecimento é um conceito, é limitação administrativa do que vai ser estabelecido no entorno da
2954 unidade. A 13 de 90 fala outra coisa, ela fala que num raio de dez quilômetros, no entorno da unidade de
2955 conservação, os empreendimentos a serem instalados dependem da autorização do Órgão Gestor. Aí é
2956 licenciamento ambiental, ela se restringe exclusivamente ao licenciamento; e zona de amortecimento, o conceito é
2957 totalmente diferente, não é só para o licenciamento, são outras restrições, outras limitações, inclusive. Logo, eu
2958 entendo que por serem conceitos jurídicos diferentes, o SNUC não revogou a 13 de 90.
2959

2960 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas não são conceitos jurídicos diferentes, o que a Resolução
2961 falava que era entorno é o que a Lei chamou agora de zona de amortecimento.
2962

2963 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não, a natureza jurídica é diferente. Se formos debater isso aqui...
2964

2965 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não precisa debater. Assim, para não polemizar e não
2966 perdermos tempo, meu voto é que, ou saia “em seu entorno” ou vire “em sua zona de amortecimento”.
2967

2968 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubergue, não sei se consigo uma transigência aí. Em seu
2969 entorno nos termos da Resolução 13/90?
2970

2971 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, Dr. Rubens, porque eu tenho seríssimas dúvidas se essa
2972 Resolução que fala do entorno de dez quilômetros continua em vigor. A Lei do SNUC, depois que ela veio dar um
2973 novo tratamento, ela fala unidade de conservação e zona de amortecimento. É isso que a Lei do SNUC fala. Então,
2974 eu não posso considerar o que uma norma infra-legal, que é anterior a essa lei e que traz um outro conceito que a
2975 própria lei não repetiu. Então, ou unidade de conservação e sua zona de amortecimento ou, então, em unidade de
2976 conservação. Agora, em seu entorno sou obrigado a discordar.
2977

2978 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Vamos tentar pensar aqui do ponto de vista...
2979

2980 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Você sabe que não resolve porque nas unidades não tem zona de
2981 amortecimento, esse é o problema.
2982

2983 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se não tem é culpa do órgão ambiental que não cria a zona de
2984 amortecimento.
2985

2986 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O que vai acontecer na prática, se colocar só zona de amortecimento aí, é
2987 que o que acontecer no entorno não vai ser objeto de autorização do Órgão Gestor, isso que vai acontecer.
2988

2989 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Vamos dar uma olhada na Lei do SNUC.
2990

2991 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Marcelo, é um problema jurídico.
2992

2993 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu discordo. Eu acho que é “em unidade de conservação ou
2994 em sua zona de amortecimento”, ou, então, deixa só unidade de conservação. Com a palavra entorno sou obrigado
2995 a discordar. Não estou querendo dizer com isso que estou certo, apenas é a minha posição. Posição, inclusive, que
2996 é da subchefia.
2997

2998 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vai ter que votar, porque eu gostaria de colocar os dois, entorno e zona de
2999 amortecimento.
3000

3001 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Não lembro exatamente, mas parece-me que a definição da tal da
3002 zona de amortecimento cita o entorno.
3003

3004 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Posso ler o conceito, Dr. Justos? Zona de amortecimento: “o entorno de
3005 uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o
3006 propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”; e aí no caso leia-se unidade de conservação.
3007

3008 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, a zona de amortecimento é o entorno. A questão é que a
3009 fixação de quanto seja isso, se ela vai ser de um quilômetro ou de vinte quilômetros, e não os dez quilômetros da
3010 013. Inclusive, já houve julgados na Justiça Federal falando que isso tem que ser estabelecido no seu ato de
3011 criação ou posteriormente, inclusive, pela norma, na mesma hierarquia da qual a criou.
3012

3013 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso já houve divergência, já foi para a Advocacia Geral da
3014 União e já houve parecer da própria AGU, dizendo que quem fixa isso é o Presidente da República. O Presidente
3015 da República, no ato de criação da unidade de conservação, cria a unidade de conservação e tem a possibilidade
3016 de fixar a sua zona de amortecimento, naquele momento, naquele decreto, ou posteriormente por meio de outro
3017 decreto.
3018

3019 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Inclusive foi julgado lá... Inclusive o problema foi no mar, não foi
3020 nem na terra, foi aquela discussão do Parque Nacional de Abrolhos. Então, eu vou pela posição do Ubergue,
3021 entendendo que seria zona de amortecimento, até porque ela é o entorno.
3022

3023 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Volto a dizer, não vejo prejuízo aí para o órgão ambiental, que
3024 basta fixar a zona de amortecimento. Quando mandar a criação do decreto de unidade de conservação, fixa a zona.
3025

3026 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria lembrar que a zona de amortecimento só é
3027 definida depois do plano de manejo, até então observa-se a área pela Resolução ao CONAMA que fixa a zona ao
3028 seu entorno, se refere ao seu entorno. Se chamarmos de zona de amortecimento, a própria palavra fala, nós
3029 estamos nos referindo a um zoneamento proposto pelo plano de manejo. Então, muitas unidades de conservação
3030 ainda não têm o seu zoneamento proposto, o que elas têm é raio de dez quilômetros de entorno baixado pela
3031 Resolução ao CONAMA.
3032

3033 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. João, a zona de amortecimento não precisa ser definida só
3034 depois do plano de manejo. Juridicamente ela pode ser criada no ato da criação da unidade de conservação, está
3035 na Lei do SNUC, no art. 25 § 1º.
3036

3037 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Muito bem, mas o histórico desse País não mostra
3038 isso. O histórico das UCs não mostra isso.
3039

3040 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí o senhor está me trazendo elemento de mérito,
3041 elemento técnico, eu estou falando que juridicamente ela pode ser criada. Se historicamente ela não é criada,
3042 nunca foi, isso é um outro problema. A zona de amortecimento independe do plano de manejo, isso que estou
3043 querendo dizer. Ela pode ser criada após, mas ela independe, para a sua criação, do plano de manejo.
3044

3045 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me só falar uma coisa, estamos dentro de naturezas jurídicas
3046 diferentes. Eu vou insistir com isso porque, embora já estejamos em votação, eu acho que é importante. Olha o que
3047 diz o conceito de zona de amortecimento do SNUC, “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades
3048 humanas estão sujeitas a normas e restrições”. Então, ou seja, o que é a zona de amortecimento? Eu digo: “fulano,
3049 aqui não, isso é uma norma, isso é uma restrição, portanto, isso é uma limitação administrativa”; em muitos casos
3050 vai acontecer isso. O que fala a 13 de 90? “Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez
3051 quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão
3052 ambiental competente”; e esse licenciamento depende de autorização. Então, estou dizendo o seguinte, uma coisa
3053 é a limitação administrativa, vou dizer: “olha, a zona de amortecimento tem um quilômetro e nesse um quilômetro
3054 não pode plantar transgênico, não pode edificar, não pode isso”; isso é uma coisa. Outra coisa é: eu vou instalar
3055 uma usina nuclear num raio de dez quilômetros, e nesse caso, eu preciso ouvir o gestor da unidade para saber o
3056 impacto que produz na unidade. São naturezas jurídicas diferentes, por isso que a 13 de 90 não foi revogada pelo
3057 SNUC, esse é o meu entendimento.
3058

3059 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu discordo totalmente. Para mim a definição da Lei é
3060 claríssima, “zona de amortecimento, o entorno de uma unidade de conservação”. A diferença é que a Resolução do
3061 CONAMA.
3062

3063 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A fim de restrição, limitação.
3064

3065 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não. É a mesma coisa, Andréa, não tem diferença. A diferença
3066 é que a Resolução do CONAMA estabelece em dez quilômetros e a Lei não quis uma quilometragem fixa. Eu não
3067 preciso dizer dez quilômetros porque vai ter situações em que vão ser dez quilômetros, trinta quilômetros. Isso a Lei
3068 deu para o Presidente da República ou o Congresso Nacional estabelecer a zona de amortecimento. Mas, assim,
3069 Dr. João, para a gente não se alongar, eu acho que as posições já estão bem delimitadas, eu já votei, o Rodrigo já
3070 votou, a Drª. Andréa também já votou, falta o senhor e o Dr. Rubens.
3071

3072 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu voto pela expressão “em seu entorno” e concordo
3073 com a Drª. Andréa, de que a natureza, o regime que se quis dar para um é de restrição de usos e ocupação, e para
3074 outro é de licenciamento. Eu fico com a expressão “em seu entorno”.
3075

3076 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu voto também pela referência ao entorno, agora, com um
3077 acréscimo, “em seu entorno a ser definido pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação”. Porque em cada caso
3078 pode ser dez quilômetros, pode ser doze, oito.
3079

3080 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas aí é zona de amortecimento, o que a 13/90 dá são dez quilômetros.
3081

3082 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas não estou me vinculando a 13/90.
3083

3084 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas não tem respaldo legal.
3085

3086 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Como que não tem respaldo legal? A definição do entorno não é
3087 uma coisa sacralizada. O órgão ambiental e o Órgão Gestor podem considerar que naquele caso oito quilômetros
3088 são suficientes para preservar a área, em outro caso dez é pouco, tem que ser quinze. Então, não tem que ficar
3089 apegado a um número que foi definido lá como se fosse cabalístico, não é um número cabalístico, é um número
3090 que tem que ser aplicado a cada realidade. Eu insisto em que a matéria ambiental não pode ficar engessada por
3091 determinadas normas, ela tem que estar adequada à situação própria de cada área. Então, eu acho...
3092

3093 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Posso explicar uma coisa? A Resolução 13 do
3094 CONAMA, para fins de segurança jurídica no processo de licenciamento, ela disse que o Órgão Gestor deveria se
3095 manifestar em todos os processos de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, fixadas até dez
3096 quilômetros do entorno da unidade de conservação, se estiver a dez e meio ou a onze, o processo de licenciamento
3097 ambiental, dessa atividade, não será sujeitado à manifestação do Órgão Gestor, a não ser que se possa provar que
3098 algum impacto chegue ali. Isto é uma coisa, para fins de licenciamento como a Drª. Andréa colocou. A outra coisa,
3099 conforme eu entendo e conforme já vivenciei em vários planos de manejo, é que o plano de manejo da unidade de

3100 conservação ao avaliar a sua zona de amortecimento, ele fixa outros raios para restrição de ocupação e uso das
3101 atividades, não interferindo com o licenciamento ambiental de novos empreendimentos que continuam se
3102 sujeitando pela força da Resolução ao CONAMA, a manifestação do Órgão Gestor, caso estejam dentro dos dez
3103 quilômetros. Essa definição de dez quilômetros é rígida e é fixa, por uma questão de segurança jurídica no
3104 licenciamento.

3105
3106 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Só que o entorno de dez quilômetros, fixado na Resolução 13/90,
3107 não é uma descoberta e nem é apanágio da Resolução 13/90. Esse conceito de entorno é um conceito técnico, não
3108 é um conceito jurídico, apenas a Resolução 13/90 agregou um conceito técnico, mas não significa que quando se
3109 fala em entorno, tenha que, obrigatoriamente, se remeter à Resolução 13/90. Qualquer resolução posterior pode
3110 fixar um entorno, digamos, em área maior do que a prevista na 13/90, isto é, o entorno de dez quilômetros não é
3111 obrigatoriamente. Perdão, o entorno não é obrigatoriamente vinculado à 13/90, qualquer resolução posterior pode
3112 se referir a entorno estabelecendo uma área maior de que 13 quilômetros. Não é uma coisa, falou entorno tem que
3113 ser a 13/90, negativo, entorno na base de dez quilômetros é o entorno previsto na Resolução 13/90, mas uma outra
3114 referência a entorno pode ser feita por qualquer resolução posterior estabelecendo uma nova área. Quem disse que
3115 entorno tem que ser sempre o entorno previsto na 13/90, não tem nada que obrigue isso, por isso que estou
3116 achando que o entorno previsto nessa Norma pode ser definido, estabelecido pelo Órgão Gestor, atendendo as
3117 peculiaridades de cada caso.

3118
3119 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, se ficarmos com unidade de conservação, entorno ou zona, não
3120 precisa dizer aqui qual é o tamanho do entorno.

3121
3122 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não precisa dizer não. Estou dizendo que esse entorno vai ser
3123 estabelecido ou fixado pelo Órgão Gestor, atendendo as peculiaridades de cada caso. É isso que estou querendo
3124 dizer.

3125
3126 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Rubens, deixa-me só... O que foi para a AGU, que já houve
3127 divergência e houve um parecer da AGU, é que o Órgão Gestor não mais delimita a zona de amortecimento, quanto
3128 menos o entorno, quem delimita isso é o Presidente da República.

3129
3130 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – No entendimento da AGU, do qual eu não participo.

3131
3132 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, o senhor tem uma terceira proposta ali?

3133
3134 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A minha proposta é que seja "em seu entorno a ser definido pelo
3135 Órgão Gestor da unidade de conservação".

3136
3137 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Ficaram dois votos para cada proposta e no seu voto, que
3138 seria o derradeiro, veio uma terceira proposta. Entendeu, Dr. Rubens? Então, estamos numa situação de impasse.

3139
3140 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Drª. Andréa, uma sugestão para não ficarmos atravancados. Vamos
3141 deixar essa norma em separado e vamos avançar nas outras, de repente até o exame das outras pode nos ensejar
3142 uma solução melhor para essa.

3143
3144 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Como ela tem o voto de minerva, então, ela que decide, Dr.
3145 Rubens. Eu só queria que ficasse registrado, inclusive para chegar ao Plenário, que a Casa Civil é contra esse
3146 conceito de entorno.

3147
3148 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos em frente. Art. 14. Ou querem almoçar? São 12h45min, acho
3149 que podíamos interromper, não é? 14h30min está bom?

3150
3151 **Intervalo para almoço**

3152
3153 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** Assim como ontem, na ausência da Dra Andrea, convido do
3154 Dr Rodrigo Justus a presidir a sessão.

3155
3156 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu queria fazer um apelo aqui aos colegas, estava até comentando,
3157 foi com o Rodrigo ou com o João. Agora estou em dúvida.

3158
3159 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Declaro aberta a reunião. A continuidade dos trabalhos.

3160
3161
3162
3163
3164
3165
3166
3167
3168
3169
3170
3171
3172
3173
3174
3175
3176
3177
3178
3179
3180
3181
3182
3183
3184
3185
3186
3187
3188
3189
3190
3191
3192
3193
3194
3195
3196
3197
3198
3199
3200
3201
3202
3203
3204
3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Então. Mas é para ser ouvido melhor. Um apelo, porque nós estamos às voltas com essa resolução de aquicultura desde ontem; e há uma ameaça de que a gente encerre a reunião só com ela. O que seria um precedente absolutamente inédito para a nossa Comissão Técnica, fazer uma reunião de dois dias e ao longo dos dois dias apreciar uma única resolução. Então, o apelo que eu faço é que a gente tente agilizar ao ponto de podermos apreciar a resolução seguinte, sobre educação ambiental, porque pelo menos conseguiríamos apreciar pelo menos duas resoluções e não fecharíamos o nosso mandato, estamos já quase fechando, com esse precedente desagradável.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Dr. Rubens, eu vou estar aqui. Claro que eu quero que agilize e termine logo essa, mas o problema é que os outros Conselheiros parecem que estão com...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Então já conto com sua adesão.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Sim, por mim, sem problema nenhum.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Está feito o apelo.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu só não sei que horas nós vamos terminar. Se vamos estar com pique para entrar na outra, mas...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Basta um trabalho de policiamento para não ficar substituindo “mas” por “porém”, “porém” por “contudo”; se pusermos um foco nas coisas principais, acho que a gente consegue.

O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Bem, então nós havíamos parado no 14? Isso? Não havia sido feita a leitura ainda, não é?

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – “Art. 14. O licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura em Zona Costeira deve observar os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM), sem prejuízo do atendimento aos demais instrumentos normativos de uso dos recursos pesqueiros”. “Parágrafo único. A inexistência dos critérios e limites definidos nos instrumentos constantes do caput não impossibilita o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura”.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Por que esse parágrafo único, Marcelo? Não entendi. Tem que observar, mas se não observar, não...

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Não. A ideia é a seguinte: é que em determinados pontos da zona costeira, por exemplo, você não tem lá o zoneamento costeiro; ou não tem lá o plano local de desenvolvimento da aquicultura. Aí vai deixar de licenciar? Não. Ou seja, a inexistência dos critérios e limites lá em cima não inviabilizam a possibilidade de fazer o licenciamento ambiental.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo) – Eu tenho duas observações a fazer, coloco duas observações em uma. A primeira é que os planos locais de desenvolvimento da maricultura não têm o condão da lei que o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro têm para ordenar espaços e atividades, e servir de fato como referência ao ordenamento das atividades econômicas. O próprio Grupo de Trabalho, pelo o que eu observei no relato do processo, não chegou a um consenso pleno sobre isso. Então, o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro tem condão de lei, tem força de lei; o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro tem força de lei, mas o Plano Local de Desenvolvimento da Maricultura não. Ele não chega a ordenar os territórios, os espaços e a colocar limites e restrições. Essa é uma primeira que eu queria deixar para os Conselheiros. A segunda observação é que ao ler esse artigo eu penso: “Isto excepciona os demais artigos? Por que o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do litoral norte de São Paulo, por exemplo, coloca que os empreendimentos aquícolas na região do litoral norte só podem ter dimensão de 2 mil metros quadrados. Então, de algum modo nem teria razão de ser. Isso excepciona? Eu faço essa pergunta, inclusive para você, Marcelo, esse artigo 14 está dizendo que se eu entender o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do meu estado, eu não preciso atender o resto da resolução?”

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Na verdade é justamente para que no ato de licenciamento ambiental, sejam observados os instrumentos de planejamento para aquele dado espaço territorial. Ou seja, obviamente o que foi feito por São Paulo, o Estado de São Paulo, ao licenciar, tem que observar o seu instrumento de planejamento

3220 para a zona costeira. Mas não quer dizer que excepcionaliza nada. Ele muito pelo contrário, ele recepciona. Ele diz
3221 o seguinte: “Olha, incorpore-se no procedimento de análise o que o Estado de São Paulo avaliou para o litoral norte
3222 como sendo um princípio de sustentabilidade ambiental ou alguma coisa desse tipo. E em relação ao PMDM, na
3223 verdade, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, por lei, tem atribuição de ordenar a aquicultura. Então, o
3224 Ministro pode baixar uma Instrução Normativa definindo parâmetros de ordenamento, como é o caso da
3225 maricultura.

3226
3227 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Mas o zoneamento ecológico-econômico fala de
3228 todas as atividades. Ele conjuga turismo com navegação, com geração de energia e a mesma coisa faz o plano
3229 estadual. Por isso que eu digo que aqueles dois instrumentos primeiros são referência, de fato, para ordenar as
3230 atividades no território. Enquanto o último é só da maricultura.

3231
3232 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só da maricultura. Porque aqui, na verdade, a gente está falando de
3233 licenciamento ambiental da aquicultura; e naquela ênfase ali é da maricultura apenas. Então, seria, na verdade o
3234 seguinte: “Vamos observar todos os instrumentos de planejamento que existem e estão disponíveis no ato de
3235 licenciamento ambiental, para que a gente possa estar...”. Eu concordo contigo que eles estão suportados por lei,
3236 os dois que você citou. E que a Instrução Normativa... Esse daqui tende a provocar também, porque a gente
3237 estabelece critérios de ocupação e tal, mais com base técnica específica para a maricultura. Não serve para o
3238 resto. Só serve para maricultura.

3239
3240 **A SR^a. ELDES CAMARGO(ANA)** – Não é nem da minha área, mas para ajudar e ajudar o João existe na Lei de
3241 Gerenciamento Costeiro plano municipal de gerenciamento costeiro, e que pode ser trocado.

3242
3243 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu, na verdade, tinha muito medo de colocar isso e deixar alguma coisa de
3244 fora.

3245
3246 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Meu problema não é com nome. É que os dois
3247 primeiros instrumentos têm força de lei para organizar o território. Quando eles baixam, baixam dizendo assim “Até
3248 tal lugar é permitido o crescimento de prédios”, “até tal lugar é permitido turismo”; “tal fica vocacionado apenas para
3249 aquicultura”, é que nem o plano diretor da cidade; os dois primeiros têm força de lei. O segundo não. Além de ele
3250 não ter força de lei, ele só organiza a atividade da maricultura.

3251
3252 **A SR^a. ELDES CAMARGO(ANA)** – Então, coloca para o plano municipal..

3253
3254 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu só estou colocando as duas observações.

3255
3256 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Sim, mas aí fica o texto como está? Alguém quer propor alguma
3257 sugestão? Não. Então vamos adiante.

3258
3259 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Art.15. O uso de formas jovens na aquicultura somente
3260 será permitido: I - Quando fornecidas por laboratórios registrados junto ao órgão federal de fomento da aquicultura
3261 e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e devidamente licenciados pelo órgão ambiental
3262 competente; II - Quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente;
3263 III - Quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais, devidamente
3264 autorizados pelos órgãos competentes. §1º A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar
3265 de moluscos bivalves, algas macrófitas ou de outros organismos, quando excepcionalmente autorizados pelo órgão
3266 ambiental competente. §2º O aqüicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas
3267 nos cultivos. §3º Nos casos de organismos provenientes de fora das fronteiras nacionais deverá ser observada a
3268 legislação específica, não sendo exigido licenciamento ambiental do laboratório de origem”.

3269
3270 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Aqui, Andréa, foi muito oportuna a tua chegada, porque você vê ali: o
3271 parágrafo terceiro trata a questão do exótico, que você estava falando que vem de fora da fronteira nacional. Então,
3272 ele absorve dizendo o seguinte: “Tem norma específica para isso”, mas ele deixa para fins de tratamento, exótica e
3273 alóctone juntos. Aqui, aquela abordagem que você fez estaria assegurada. Ou seja, vai lá para o caput para a
3274 Andréa ver. “O uso de formas jovens na aquicultura”, ou seja, o insumo da aquicultura só pode ser oriundo desse
3275 tipo de estrutura. Ou seja, quando for de fora da fronteira nacional tem que observar a legislação específica.

3276
3277 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Está em discussão.

3278

3279 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Este artigo 15 saiu do artigo 10 do Decreto. O artigo
3280 10 do Decreto fala também sobre uso de formas jovens na aquicultura. Mas ele está alterado. Olha o artigo 10
3281 como está. Ele foi muito alterado. Eu vejo problema, porque um é decreto e o outro é resolução. Acho que a
3282 resolução devia guardar harmonia com o decreto.

3283
3284 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sabe o que é doutor? Talvez eles não entrem em confronto,
3285 porque aí é como o Marcelo já falou, esse decreto é para autorização nos corpos de água da União. A resolução...
3286 Eu sei, mas as outras providências são outras providências que eu não vou entrar... Tudo bem, mas uso de formas
3287 jovens para fins de autorização do uso nos corpos de água da União, é para isso. Se esse decreto tiver entrando
3288 em questões de licenciamento, aí como licenciamento é uma matéria que cabe à resolução do CONAMA, então,
3289 nesse caso não haveria confronto, porque o decreto fala de uma coisa e aqui nós estamos falando de outra. Então,
3290 e aí está até colocando mapa...

3291
3292 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Dra Andrea, que acabou de chegar, gostaria de assumir a
3293 presidência, não? ... OK? Bem, vamos adiante.

3294
3295 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só um minuto. Isso aqui é o plantel inicial ou é...

3296
3297 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – É o seguinte, para você fazer a aquicultura, você precisa ter uma forma
3298 jovem, um organismo que chega. Como se você fosse fazer pecuária, aí você precisa do bezerro por que você vai
3299 engordar ele e tal. A mesma coisa quando você vai fazer piscicultura; você precisa ter o alevino, a forma jovem.
3300 Então, aqui é o começo de tudo. O começo de tudo está no insumo principal da aquicultura que é a forma jovem,
3301 que é o alevino; lembra que falamos tudo isso aqui é o início do processo. Então, o que a gente imaginou como
3302 sendo seguro? Olha essa forma jovem, inclusive, para efeitos sanidade e ambiental, porque se tiver contaminação
3303 do plantel e se acontecer uma fuga para o ambiente natural, você corre risco. Então, tivemos que amarrar da
3304 seguinte forma: quando fornecidas por laboratórios registrados junto ao órgão federal de fomento da aquicultura,
3305 que é a SEAP, tem que ter um registro de aquicultura, nós temos que saber o que eles estão produzindo... Já está
3306 na lei. O Decreto-Lei nº. 221 de 1967 e agora em alteração pelo PL29.

3307
3308 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Se eu tiver um laboratório para fornecimento de
3309 alevino eu já tenho a obrigação de me registrar junto ao MAPA pela Lei 221?

3310
3311 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Em relação ao MAPA é para uma lei de sanidade; é uma legislação
3312 específica do Ministério da Agricultura, que eu não me lembro agora.

3313
3314 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Porque eu tenho medo de estar criando essa
3315 obrigação aqui para o MAPA, de criar o registro...

3316
3317 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Já existe. Inclusive, o pessoal do MAPA, já estava junto lá com a gente.
3318 Essa obrigação já existe. Quem trata de questão de sanidade de animais, plantas é o Ministério da Agricultura.

3319
3320 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O MAPA concordou com isso, não é?

3321
3322 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O MAPA concordou.

3323
3324 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu estou mais preocupada com o dois.

3325
3326 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O dois: quando extraídos (...) natural e autorizados na forma estabelecida
3327 na legislação pertinente. Por exemplo, cultivo de moluscos bivalves lá em Santa Catarina; parte da coleta desses
3328 organismos é feita no costão. O pessoal faz uma raspagem do... No três é fixação natural em coletores artificiais, aí
3329 já é outra coisa. Os dois se aplicam para moluscos bivalves, eu vou chegar lá. Mas, ali, por exemplo, quando você
3330 vai ao ambiente natural para extrair a forma jovem, que em muitos casos, até para que não tenhamos
3331 comprometimento do pulgênico, é necessário você ir buscar no ambiente natural para você ter cruzamentos, senão
3332 você começa a ter processos degenerativos. Certo? Isso aí é normal. No caso, o terceiro, é também em relação a
3333 moluscos, por exemplo, você coloca um anteparo dentro d'água e ao invés do organismo se fixar no costão, ele se
3334 fixa nesse anteparo e aí o sujeito extrai dali. Por exemplo, uma rede, uma malha fina, alguma superfície que seja
3335 aderente. Certo?

3336
3337 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, o 2 não é quando extraído de ambiente natural, é
3338 quando autorizado pelo órgão ambiental a extração... Sei lá, do ambiente natural. Acho que...

3339
3340 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Já está escrito lá. “Devidamente licenciados pelo órgão competente”.

3341
3342 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Olha o caput: “Uso de formas jovens na aquicultura somente
3343 será permitido quando fornecidas por laboratório”, o primeiro está OK. Aí segundo: “Quando extraídas de ambiente
3344 natural...”.

3345
3346 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Desculpa Ubergue, acho que você quer dizer que é “desde que
3347 autorizado”, porque uma coisa é o uso da forma jovem e outra coisa é a captura dela na natureza para uso. É isso
3348 que você quer dizer? Seria “desde que”?

3349
3350 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, pode trocar o “e” por “desde que”. Mas na verdade dá no mesmo,
3351 só que “desde que” é mais explícito.

3352
3353 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, tudo bem, deixa assim.

3354
3355 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tudo bem. Vamos adiante. Sem alterações então? Adiante.

3356
3357 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Art. 16. Os empreendimentos aquícolas deverão dispor
3358 de placa de fácil visualização identificando o número de registro do aquícultor e, quando couber, da outorga de
3359 recurso hídrico e da licença ambiental, com prazo de validade”.

3360
3361 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Ok? Adiante.

3362
3363 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Art. 17. O IBAMA realizará o licenciamento ambiental de
3364 empreendimentos de aquicultura com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, conforme
3365 disposto no Art. 10 da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981...”.

3366
3367 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Na verdade não vai nem ter...

3368
3369 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que é óbvio. Polui. É desnecessário.

3370
3371 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O CONAMA já votou uma resolução dizendo que licenciamento ambiental...

3372
3373 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom, tira o 17 então. Então, vamos ao artigo 18.

3374
3375 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Art. 18. Poderá ser admitido um único processo de
3376 licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno porte em regiões adensadas com atividades similares,
3377 desde que definido o responsável legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades. Parágrafo único. O
3378 licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado em processo administrativo único e a respectiva
3379 licença ambiental englobará todas as áreas aquícolas”.

3380
3381 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Discussão.

3382
3383 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Proponho uma mudança de ordem prática. E com
3384 aderência na realidade dos fatos. Você pode ter um reservatório, um grande parque aquícola, onde a instalação de
3385 algumas áreas aquícolas se dá em processos diferenciados. Então, acho que a gente deveria dizer: “O
3386 licenciamento ambiental prévio de parques aquícolas em um processo administrativo único, dará ensejo às licenças
3387 de instalação das áreas aquícolas ali englobadas”. Porque você dá a NI genérica. Então, “Considerando o
3388 empreendimento como um todo, observando o empreendimento como um todo”, e aí você começa, por exemplo, na
3389 área 1, em janeiro de 2009, na área 3 em outubro. Cada uma terá a sua NI distinta.

3390
3391 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O problema que você quis resolver aí é o seguinte: você tem vários
3392 pequenos aquícultores. Aí, para fazer o licenciamento individual, primeiro que é complicado, segundo que é custoso
3393 e tudo o mais. O problema aí que eu vejo, eu acho ótimo fazer em bloco. Agora, identificar um responsável legal
3394 pelo conjunto, eu acho quase impossível. Juridicamente é complicado.

3395
3396 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – A ideia nossa é justamente que consigamos formar uma cooperativa.
3397 Porque tem que ter o momento... A ideia é que para fazer o licenciamento ambiental em bloco, segundo
3398 informações do próprio pessoal DELIC, é preciso ter uma pessoa jurídica de referência que possa estar agregando.

3399 Por que se não eu vou licenciar... Você não tem como. Essas pessoas têm que estar unidas de alguma forma, se
3400 não você não tem como atraí-los para o processo.

3401
3402 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Sabe o que acontece com isso aí? Você está obrigando quase que as
3403 pessoas a se consorciarem.

3404 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Aqui está dizendo o seguinte: existe a possibilidade de se vocês se
3405 consorciarem, de ter um licenciamento em bloco. Eu vejo muito mais como uma oportunidade, do que como uma
3406 obrigação. Certo? Também não acho que seja uma questão fulcral também.

3407
3408 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Só um instante então. Foi entendido tudo que o que vocês
3409 conversaram. Veja que o artigo 18 trás uma opção: poderá ser admitido. E o parágrafo único diz que o
3410 licenciamento será efetivado em processo único e então na verdade poderá, não é isso?

3411
3412 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu até iria propor que o parágrafo único desse ensejo
3413 a outro artigo, porque eu estou entendendo que trata de outro tema.

3414
3415 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, se separaria o parágrafo único do...

3416
3417 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – O 18 trata de pequeno porte e adensados.

3418
3419 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – está certo, o João está certo.

3420
3421 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – O artigo 18 trata de pequeno porte e adensados e o
3422 artigo 19 do parque. E aí no artigo 19 eu faço aquela proposta. O licenciamento ambiental de parque aquícola será
3423 efetivado em processo administrativo único e ensejará as licenças de instalação das áreas aquícolas ali
3424 englobadas. Isso para mim é muito claro. Se você analisa um empreendimento como um todo, eles vão colocar um
3425 milhão de tanques redes, só que nos primeiros 4 anos eles vão colocar em tais frentes. Nos segundos 8 anos eles
3426 vão colocar em outras frentes. Então, você já analisa como um todo; é como acontece com Rio e São Paulo no
3427 sistema de distribuição de gás. A rede primária é LP, a rede secundária sai toda com LI englobada naquela LP. A
3428 LP mãe/matriz, dando ensejo a várias Lis, conforme o avanço da obra, conforme o avanço do projeto. Agora, fica
3429 para vocês. É uma sugestão. Não sei se é... E eu acho que não é de mérito, eu acho que é técnica.

3430
3431 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que poderia parar em processo administrativo único, porque dali
3432 para frente é óbvio. Se ele é único; as licenças. Daí o órgão que vai definir o procedimento.

3433
3434 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Só para explicar o que está acontecendo aqui. Nessa perspectiva do
3435 parque aquícola, nós tínhamos uma dificuldade muito grande de licenciar pequenos empreendimentos. Ou seja,
3436 queremos fazer um projeto de inclusão social do governo, alguma coisa desse tipo. Essas pessoas, muitas vezes,
3437 são analfabetas, não têm a menor condição de atender esse conjunto de critério de licenciamento ambiental. E aí o
3438 que acontece? A gente acaba fazendo cessão de águas da união só para quem consegue contratar empresa de
3439 consultoria, para quem consegue ter capacidade de atender a toda a demanda. Então, a ideia aqui, na verdade, é a
3440 ideia do Estado incorporador. “Marcelo, mas como é que funciona isso?”. Como se a gente tivesse fazendo um
3441 loteamento. O parque aquícola é um loteamento. E dentro do parque aquícola e tem os lotes, um assentamento de
3442 Reforma Agrária. Então, a ideia é que a gente estivesse licenciando o parque aquícola e todos os lotes, todas as
3443 áreas aquícolas dentro dele, para que não precisasse o pequeno empreendedor ter que fazer o licenciamento dele.
3444 Porque ele não tem condições de atender as demandas. Então, aqui, a ideia é que a gente estivesse licenciando o
3445 parque e todas as áreas dentro dele.

3446
3447 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas é isso que está dito. Você não precisa dizer que a licença ambiental
3448 englobará as áreas. Porque se você já está determinando que no parque ela seja um licenciamento...

3449
3450 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu concordo com você. Mas sabe por que colocamos isso aqui? Porque
3451 houve justamente um conjunto de dúvidas seguinte: eu analisei o parque, mas depois as licenças de instalação e
3452 operação, cada um vai ter que solicitar individualmente. Pode ser assim, mas o que vai ocasionar isso? Que todo
3453 processo de simplificação, pelos projetos de inclusão e resgate social do governo, vão cair por terra se houver uma
3454 interpretação como essa. Como já houve. Nós tivemos dificuldades em relação ao Paraná, em relação a isso. Aqui
3455 só está mais descritivo.

3456
3457 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Quando o projeto é muito grande, ele não é todo
3458 implantado de uma vez. Essa coisa de que são várias Lis acaba ocorrendo, viu Marcelo. Você tem uma previsão de

3459 600 mil tanques; nos três primeiros anos implanta 300 mil. Depois você vai implantar... Então, para cada fase, se
3460 você tem uma LP já que avaliou o projeto como um todo e viu a viabilidade ambiental do projeto como um todo; a LI
3461 vai saindo presa àquela LP por cada fase que você requisitar e vai começar.

3462
3463 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O que ele está dizendo, é que às vezes, é conveniente que seja dada a
3464 licença de instalação para tudo. Às vezes não. Depende da conveniência e do caso. Imagina se é um
3465 empreendedor só, um só, um parque aquícola.

3466
3467 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Mas não existe um parque aquícola para empreendedor. Porque só quem
3468 demarca parque aquícola é o poder público. É a SEAP que tem essa atribuição. E a SEAP só demarca parque
3469 aquícola quando estamos envolvidos em projetos de inclusão social e resgate social, ou de ordenamento do espaço
3470 aquático. Ou seja, é SEAP que faz isso; a demarcação do parque aquícola. Nós não vamos fazer marcação de
3471 parque aquícola para um empreendedor. Isso aí é ele que faz. Outra coisa é a solicitação de área aquícola
3472 individual. É como se ele estivesse solicitando um lote dentro da água e ele mesmo solicita a área dele e ele arca
3473 com todos os estudos. Aqui é o estado assumindo essa responsabilidade, para que não possamos... Se não
3474 amanhã ou depois nós vamos ser acusados de ter feito o seguinte: um processo de privatização das águas da
3475 União em prol daqueles que têm mais recursos.

3476
3477 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu não vejo problema jurídico de ficar assim, mas isso é um prejuízo. Vai
3478 ser. Você vai ver só. Porque pode ser que não se queira instalar o parque aquícola de uma vez só.

3479
3480 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O que acontece conosco aqui em relação a instalar o parque aquícola todo
3481 de uma vez. Nós já tivemos essa possibilidade de negociar com o órgão ambiental justamente isso: as LIs ou a LI
3482 de uma área dentro, nós podemos pedir cronogramas diferentes. Mas normalmente o que a gente tem feito? Por
3483 exemplo, Castanhão, exemplo do reservatório. As 800 áreas que nós disponibilizamos foram todas ocupadas por
3484 famílias que foram afetadas pela inundação das áreas. Porque em geral, isso aqui nós estamos fazendo em
3485 reservatório, o que acontece? O sujeito faz um barramento de hidrelétrica, inunda tudo e quem mora no vale fértil
3486 do rio ou que dependia da pesca ali, eles jogam essas pessoas em uma cidadezinha...

3487
3488 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo Marcelo, mas acho que você marrar tanto desse jeito...
3489 Basicamente você está dizendo que a LI vai ser dada toda de uma vez só. Se você acha que está bom, por mim...

3490
3491 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Marcelo, você está colocando urgência em você
3492 mesmo. Por exemplo, Itaipu teve uma previsão de 600 mil tanques verdes. Eu li no relatório do Tribunal de Contas
3493 da União, que está descartado dentro do processo. Pode ver que eu estou confundindo. Mas o que eu quero te
3494 dizer é que às vezes interessa ao empreendedor instalar em fases diferentes. Às vezes interessa ao empreendedor,
3495 inclusive por uma série de condições, de fazer primeiro uma fase, depois fazer outra fase, depois fazer outra fase e
3496 ter a possibilidade de vários processos administrativos para a LI, gerados em um processo administrativo de LP.
3497 Você está colocando uma camisa de força em você mesmo desnecessária.

3498
3499 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu sugeriria avançar ou usar esse termo “poderá englobar”, porque
3500 “poderá” fica facultativo, e aí está dizendo que a licença ambiental vai considerar tudo e será feita sobre o todo.
3501 Esse que foi o levantamento. Então, que fique assim.

3502
3503 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pelo que eu entendi, há duas propostas. Uma que “englobará” o que
3504 importa naturalmente em uma obrigação, em uma imposição. Ou “poderá englobar” em uma faculdade. Então, é
3505 colocar em votação. Acho que já foi discutido demais isso, acho que é hora de votar.

3506
3507 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu retiro a minha proposta já que a pretensão é outra. Então,
3508 vamos avante. Bem então: “Art. 19. No processo de licenciamento ambiental, o órgão competente deverá exigir a
3509 outorga de direito de uso de recursos hídricos. Parágrafo único. Suprime-se esta exigência para emissão da licença
3510 prévia”. Em discussão.

3511
3512 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu havia anotado no meu relatório a necessidade de
3513 fundir o artigo 19 com o artigo 20; e na verdade não é nem de fundir, e de fazer uma remissão à resolução CNRH
3514 nº. 65, que é a resolução que articulou as outorgas da ANA com as fases de licenciamento. Mas aí volto a dizer de
3515 novo, precisamos deixar um espaço aberto para falar do órgão gestor de recursos hídricos. Alguns estados já têm
3516 essa articulação feita, outros não. Então, eu proponho que seja uma redação assim: “o órgão ambiental competente
3517 deverá observar a necessária articulação das outorgas de recurso hídrico com o processo de licenciamento

3518 ambiental, ouvindo os órgãos competentes”, órgãos da ANA, etc. “o órgão ambiental competente deverá observar a
3519 necessária articulação com as com as outorgas de recursos hídricos”.

3520
3521 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – Na própria Resolução 65 tem um dispositivo, artigo segundo que fala assim:
3522 “os órgãos e entidades referidos no art. 1º...”, que é o SISNAMA e o SINGREH, “deve articular-se de forma
3523 continuada, com vistas a compartilhar informações e compatibilizar procedimentos (...) e decisões em suas esferas
3524 de competência”. É isso que você quer?

3525
3526 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Não. Eu quero um comando para os órgãos
3527 estaduais de recursos hídricos com as secretarias estaduais.

3528
3529 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – Órgãos, entidades do SISNAMA e do SINGREH.

3530
3531 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Já está na 65? Então, é isso. Resolução nº. 65 de 7
3532 de dezembro de 2006.

3533
3534 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – Isso também vai ficar no ar, como vão se articular? Existe uma portaria do
3535 Ministério do Meio Ambiente, unindo alguns assuntos do CONAMA e o CNRH deviam se articular.

3536
3537 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Não. Mas as necessárias fases da outorga
3538 preventiva, da outorga definitiva, da LP, da LI e da LO estão abrigadas pela Resolução 65.

3539
3540 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Todos de acordo? Dr. Rubens.

3541
3542 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Primeiro eu queria saber quais são as opções colocadas? O 19 e 20
3543 se fundiriam nesse texto aí, não é? O texto me parece que merece algum reparo. No artigo 20, que está sendo
3544 fundido, ele tem incisos e os incisos, como é que ficariam? Também absorvidos por esse novo texto? Que é a
3545 mesma que está na Resolução 65? Pois é. O artigo 20 relaciona uma série de... São documentos? Eu acho que
3546 não conviria tornar, digamos, menos explícita uma coisa que já está explícita. Acho que como a norma jurídica tem
3547 uma função também educativa, pedagógica e a explicitação dos documentos deixa muito claro o que é que se quer
3548 dos destinatários da norma, acho melhor manter. Acho mais indicado, mais conveniente manter o texto anterior, por
3549 causa exatamente dessa explicitação. O fato de se sugerir uma fusão significa que não se está objetando, não está
3550 impugnando o texto original. Está apenas tentando resumir tudo em um texto único. Só que esse resumo, esta
3551 fusão, está sacrificando um atributo relevante da norma jurídica que é a explicitude, que é a clareza. E essa clareza
3552 está sendo sacrificada aí.

3553
3554 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Dr. Rubens, o problema é que a clareza não é tão
3555 clara como o senhor está achando. Está muito confuso o que está escrito pela Câmara de Origem. Vamos lá, sobe,
3556 por favor. Inciso segundo, “a outorga de direito de uso de recursos hídricos na fase da LO”, normalmente isto vem
3557 na fase da LI. Lá esses puseram um parágrafo para dizer que se houver a utilização de água. Mas não é, a
3558 captação... A prévia eu não falei dela Marcelo. Estou falando da definitiva. A definitiva, muitas vezes tem vir na fase
3559 da LI. Aliás, na questão da aquicultura quase não há diferença entre LI e LO. Uma vez que o tanque e o peixe que
3560 estão lá, já estão operando.

3561
3562 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me só falar uma coisa, eu estou olhando aqui a 65 e ela diz o
3563 seguinte, por exemplo, está previsto que a manifestação prévia vai ser solicitada na fase da licença ambiental
3564 prévia. E aqui no art. 4º diz que a manifestação prévia vai ser requerida quando previstas normas estaduais. Então,
3565 aqui no caso é uma norma de comando que está sendo inserida em uma resolução do CONAMA que não é uma
3566 norma estadual. E que, portanto, não está de fato prevista na Resolução 65 a manifestação prévia, por exemplo. E
3567 o que a Câmara de Mérito quer, pelo o que eu entendi, é a manifestação prévia do órgão de recursos hídricos
3568 nessa fase.

3569
3570 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – Por isso a importância de usar o art. 2º, que aí contempla ele. Porque são
3571 órgãos do SINGREH e do SISNAMA.

3572
3573 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas se estiver na legislação estadual para a aquicultura, será o solicitado.
3574 Se não tiver, não vai ser solicitado, porque a resolução CONAMA não está prevendo pela sua redação.

3575
3576 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Mas na legislação de recursos hídricos estadual, não
3577 conheço todas, nem lembro se no seu estado tem outorga preventiva. Porque o que eu me lembro é que a outorga

3578 preventiva foi prevista muito mais para o setor elétrico do que para qualquer outra atividade no País. Então, eu
3579 tenho certeza que na legislação federal existe a figura da outorga preventiva. Agora, talvez na legislação de
3580 recursos hídricos dos estados não exista a figura da outorga preventiva das águas estaduais. E aí como é que fica?

3581
3582 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – Por isso que tem o parágrafo único, no caso de não existir, a manifestação
3583 previa foi colocada pelos estados (...).

3584
3585 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Isso. Então, se não estiver na norma estadual, vai ser solicitada na fase de
3586 LI. É o que está escrito aqui. Mas aqui não é isso. O que veio da Câmara de Mérito é a manifestação prévia. Ele
3587 propôs outra redação. Ele está dizendo o seguinte, deixa-me explicar. O CONAMA aqui está prevendo essa
3588 manifestação prévia. O Dr. João propõe uma substituição do artigo. Nessa, ele faz remissão a essa CNRH 65. A
3589 CNRH diz que vai haver manifestação prévia quando prevista na norma estadual. Não havendo previsão na norma
3590 estadual, não será solicitado isso; e o IBAMA, quando for dar licenciamento não vai solicitar isso, porque não está
3591 previsto no CONAMA, entendeu? E aí o que veio da Câmara de Mérito era que isso deveria ser solicitado. Eu não
3592 sei se isso é importante ou não, mas veio de lá.

3593
3594 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Como não está previsto para o IBAMA? Por essa
3595 Resolução 65 está prevista a articulação do sistema SISNAMA com o sistema de recursos hídricos, ou seja, as
3596 etapas de licenciamento praticadas pelo IBAMA, ou pelos órgãos do SISNAMA devem se articular com as outorgas
3597 correspondentes.

3598
3599 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos de novo. E estou falando aqui; só se eu estiver muito enganada. Mas
3600 aqui diz que se eu tiver uma norma estadual de licenciamento ambiental que exija essa manifestação prévia, ela vai
3601 ocorrer. É isso que esta aqui na CNRH.

3602
3603 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Só poderá ocorrer se o órgão de recursos hídricos
3604 estadual previu na sua normatização a manifestação prévia, a outorga preventiva.

3605
3606 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não. Mas não é isso que diz o CNRH. Ela diz que tem que ter independente
3607 se o órgão estadual tem ou não. Ou ela não é uma resolução que vale para os órgãos estaduais de recursos
3608 hídricos. Tem que ter.

3609
3610 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – Quando prevista nas normas estaduais.

3611
3612 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Na licença de instalação. E não deixa de ser uma manifestação prévia. Ou
3613 seja, os órgãos estaduais têm que ter esse instrumento. Quando previsto o instrumento...

3614
3615 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu estou entendendo o que o João está falando. É o seguinte: estamos
3616 estabelecendo aqui algumas inovações que o pessoal já trabalhou essa questão da interlocução dos sistemas. E
3617 que já está mais elaborado.

3618
3619 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu acho que quem organizou esse texto foi a Eldes,
3620 foi a com você na Câmara de Origem. Eu estou propondo a fusão do artigo 19 com o artigo 20, para uma coisa
3621 mais objetiva, dizendo, “órgãos estaduais de meio ambiente, articulem-se com os órgãos estaduais de recursos
3622 hídricos nas etapas referentes ao licenciamento”.

3623
3624 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não. Eu concordo se o pessoal da Câmara de Mérito entender que a
3625 manifestação prévia não é essencial nesse tipo de licenciamento. Não foi o que veio de lá.

3626
3627 **A SRª. ELDES CAMARGO(ANA)** – O problema não é nem de ser essencial. É que não tem mesmo. Por isso que é
3628 quando for prevista. Então, com a articulação do SISNAMA e do SINGREH vai poder ser visto. Ponto a ponto, cada
3629 Estado.

3630
3631 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Só lembrar uma coisa que eu acho que a gente está
3632 divagando por demais. A outorga da ANA é para diluição de fósforo; é para o efluente. Não é nem para a captação.
3633 Em alguns casos é para ter que escavado é. E só em água doce (...).

3634
3635 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não opera em água salgada? Mas essa resolução não é para água
3636 salgada?

3637

3638 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Você não pode outorgar do oceano Atlântico. A Lei 9433, que trata da
3639 Política Nacional de Recursos Hídricos, ela só prevê a outorga para águas doces. Águas salobras e salgadas, você
3640 não tem como garantir aspectos quantitativos e aspectos de qualidade. Imagina você chegar ao estuário e dizer que
3641 garante que vai ter salinidade e tal. Aí chove e não existe. Para os empreendedores seria fantástico. Aliás,
3642 batalhamos para a ANA emitir outorga em águas salobras, mas ela falou que não dava para eles. Porque, não tem
3643 como garantir. Para o empreendedor seria fantástico.

3644 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Significa que você tem uma proposta pela fusão? E existe...

3645 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu só queria complementar. “O órgão ambiental
3646 competente deverá observar a necessária articulação das etapas do licenciamento...”. Para LP, LI e LO, Dr.
3647 Rubens.

3648 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A redação anterior estava melhor. Agora, eu pergunto ao setor
3649 técnico, a Eldes e ao Marcelo, se essa fusão não sacrifica o conteúdo dos dois artigos fundidos.

3650 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Olha da nossa parte entendemos que a redação proposta pelo João é
3651 tecnicamente perfeita. Mas, todavia, assim como o senhor já tinha salientado, tem algumas coisas que quanto mais
3652 explícitas, melhor. Eu não vou brigar aqui pela manutenção do texto. Eu percebo que não dá para ficar o 19 e o 20,
3653 porque eles falam a mesma coisa. Isso não dá, é verdade. Teria que fundir o 19 e o 20. Mas colocar ali, já que está
3654 "quando couber", aqueles elementos ali, é “quando couber”. Ou seja, se o órgão ambiental não tiver previa, não há
3655 como exigir do órgão ambiental, porque está previsto lá no caput do artigo, “quando couber”. Então, não sei se...

3656 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Essa discussão; sinceramente, estou tendo até dificuldade
3657 para entender um pouco. E aí confessor minha ignorância. Como eu não vejo no artigo 20 nenhuma
3658 inconstitucionalidade, nenhuma ilegalidade e também não vejo nenhum problema de técnica legislativa no caput do
3659 artigo 20, eu, a princípio; meu voto ainda é de manter a redação que veio da Câmara, porque isso foi... Sim. Se tiver
3660 dois iguais, nada obsta que tiremos, mas o 20 eu não vejo nenhum problema, jurídico, em mantê-lo da forma como
3661 veio da Câmara de Mérito. Você diz o problema jurídico e a gente delibera só sobre o problema jurídico.

3662 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É que o problema jurídico que vem da Câmara de Mérito, pelo que está
3663 colocado aqui, essa manifestação prévia, que está ali prevista como obrigatória na fase da LP...

3664 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas não é obrigatória, é quando couber.

3665 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Realmente não dava para amarrar. Se o órgão estadual...

3666 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quando couber é uma expressão que me agrada do ponto de
3667 vista de técnica legislativa, mas o jeito que ela está utilizada aí, eu acho que não tem prejuízo. Porque está dizendo
3668 o quê? Se a manifestação prévia não for cabível pelas legislações estaduais, você não vai exigir. Temos o que
3669 votar agora, não é? Eu prefiro a redação que veio da Câmara.

3670 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu vejo um problema que podem dizer que é de
3671 mérito, podem dizer que é de forma; como eu disse desde o começo para mim licenciamento ambiental é jurídico
3672 do começo ao fim, e eu vejo um problema claro em dizer que a outorga só será dada na LO. Porque eu não vejo
3673 distinção entre LI e LO na aquicultura. O que é a operação? Quando o peixe começar a nadar, até lá você amarra
3674 ele? Mas é licenciamento.

3675 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Nós estamos em uma fase de votação, não é mais para discutir.

3676 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rodrigo já votou. Dr. João já votou. Dr. Hélio, conforme veio da origem.
3677 A vencedora é a que veio da origem. Suprimindo o 19 porque é repetido.

3678 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Drª. Andréa. Vamos adiante?

3679 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos adiante.

3680 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Eu queria pedir licença por causa da volta para São
3681 Paulo e desejar a todos um bom ano novo. Feliz Natal.

3697 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. João muito obrigado, Feliz Natal, bom ano novo e nos revemos
3698 certamente no ano que vem. “Art. 21. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar
3699 mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na
3700 legislação ambiental vigente. Parágrafo único. Os empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer
3701 mecanismo de tratamento ou controle de efluentes deverão apresentar ao órgão licenciador projeto compatível com
3702 o disposto no caput deste artigo”.

3703
3704 **A SR^a. ELDES CAMARGO(ANA)** – Acho que Marcelo pode explicar tecnicamente melhor, mas os
3705 empreendimentos aquícolas são de tanque rede ou escavado? Acho que é só escavado.

3706
3707 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Não. Mas é porque não existe sistema tratamento de efluente. Porque
3708 imagina um empreendimento ter que (...) dentro da água. Aí você não tem como fazer tratamento de efluente,
3709 porque o efluente, na verdade é diluição. Quando é necessário o tratamento de efluente? Quando você tem um
3710 viveiro escavado, vamos supor um tanque em terra e aí há um lançamento. Nisso você consegue colocar uma
3711 lagoa para receber esse material ou algum mecanismo de tratamento. Mas também se deixar “quando necessário”
3712 já subentende também. É que a Eldes falou: tecnicamente seria mais correto o que ela disse. Colocar lá “viveiros
3713 escavados e edificadas”.

3714
3715 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas aí é mérito, não dá para mexermos. Tinha que deixar o “quando
3716 necessário”. Algo a opor contra esse artigo? Conselheiros? “Art. 22. O órgão ambiental licenciador poderá, quando
3717 tecnicamente justificada, exigir do empreendedor a adoção de medidas, econômica e tecnologicamente viáveis, de
3718 prevenção e controle de fugas das espécies cultivadas, devendo estas medidas constar como condicionantes das
3719 licenças emitidas”.

3720
3721 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não, a adoção dessas medidas é tecnicamente justificada. Quando
3722 justificada tecnicamente a adoção.

3723
3724 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas não é a adoção de medidas que vai ser justificada. É a exigência, não
3725 é?

3726
3727 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É quando tecnicamente justificado se exige do empreendedor a
3728 adoção de medidas.

3729
3730 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Quando tecnicamente justificada a adoção. A adoção dessas
3731 medidas é tecnicamente justificada.

3732
3733 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, mas aí eu estou fazendo a ligação de que é a exigência
3734 da adoção e não a adoção.

3735
3736 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas a forma utilizada não foi substantiva, foi verbal. Foi exigir, é
3737 verbo. Não é substantivo a exigência. Se tivesse exigência, eu concordaria com o Dr. Ubergue, mas não é. Tem o
3738 verbo exigir.

3739
3740 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI(Pernambuco)** – Eu sugeriria a supressão de “quando tecnicamente
3741 justificada”, até porque o órgão ambiental tem seus atos já previstos em lei. Então, para você questionar se é
3742 tecnicamente justificado ou não, vai criar uma grande interpretação de quem terá essa técnica justificada ou
3743 injustificada para poder exigir. E se permanecêssemos como “o órgão licenciador poderá exigir do empreendedor”,
3744 suprimindo o “quando tecnicamente justificado”.

3745
3746 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Até porque ele deve sempre atuar justificadamente. Inclusive do
3747 ponto de vista técnico. Concordo.

3748
3749 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu concordo plenamente com o representante de Pernambuco, mas quero
3750 salientar que foi até uma solicitação dos próprios órgãos estaduais, porque já houve, para vocês terem ideia,
3751 solicitação do Ministério Público para que fosse colocado mecanismos de anti-fuga em organismos sésseis, como
3752 ostras e mexilhões. Se não tiver uma referência... A referência, para vocês terem ideia, isso foi solicitação para
3753 ostras. Solicitação de mecanismo anti-fuga. São esdrúxulos. O que estava colocado ali era para proteger
3754 justamente o órgão ambiental e não o contrário. Não era que o órgão ambiental teria que se justificar. Muito pelo
3755 contrário, era que só fosse exigida do órgão ambiental, por outro ente a adoção dessas medidas, quando
3756 tecnicamente justificadas. Entendeu? Só que a gente pode mudar a redação.

3757
3758
3759
3760
3761
3762
3763
3764
3765
3766
3767
3768
3769
3770
3771
3772
3773
3774
3775
3776
3777
3778
3779
3780
3781
3782
3783
3784
3785
3786
3787
3788
3789
3790
3791
3792
3793
3794
3795
3796
3797
3798
3799
3800
3801
3802
3803
3804
3805
3806
3807
3808
3809
3810
3811
3812
3813
3814
3815
3816

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – A redação não deixa claro. Até por que “tecnicamente justificada” a exigência, como está ali.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – A redação não está correta, mas o senhor entendeu o que seus colegas queriam, não é?

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – Na forma como foi acabado de colocar a gente entenderia que isso aí seria pela exigência quando houver essa justificativa. E não quando o órgão tiver que justificar.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Não. O órgão ambiental não tem que justificar nada. Exigir ele exige. Estou dizendo assim, o que estava acontecendo e o que foi colocado pelos órgãos. Para mim tanto faz. Eu já suprimi...

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – Eu continuo propondo a supressão, porque “quando tecnicamente justificado” na forma que está aí, é quando o órgão licenciador justificar tecnicamente. É o que se entende.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Vamos suprimir? Alguma... "Quando tecnicamente justificado".

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – “Poderá exigir”. Tiraria o “quando tecnicamente justificado”.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Está aprovado o 22? Tranquilo? “Art. 23. Deverá ser exigido pelo órgão licenciador que o empreendedor adote padrões construtivos viáveis, que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre”. Então, o órgão ambiental licenciador exigirá do empreendedor a adoção... É isso doutor Ubergue?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu acho melhor do que “deverá ser exigido”.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Então vai lá. Pode arrumar, “o órgão licenciador exigirá do empreendedor a adoção de padrões construtivos...”. Aprovado senhores? Seguimos? “Art. 24. Para as etapas de licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos deverá ser cumprido o disposto no termo de referência elaborado pelo órgão licenciador, observados os parâmetros e critérios elencados no Anexo VI, de acordo com a sua pertinência, sem prejuízo de outras informações que sejam consideradas relevantes”.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Só renumerar o anexo.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – O anexo. Está bem. Aprovado esse? Doutor Rubens? “Art. 25. As substâncias profiláticas ou terapêuticas empregadas no processo produtivo devem possuir registro legal e serem aplicadas em quantidades definidas por profissional legalmente habilitado”.

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Não é "ou", ali é "e".

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – “E terapêuticas”?

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Porque eu estava imaginando que seriam as substâncias profiláticas e as terapêuticas. O que a gente está imaginando é o seguinte, a gente quer que aqueles laboratórios que produzem substâncias profiláticas e terapêuticas estejam registrando esses produtos que são utilizados na aquicultura, para que a gente possa ter um controle disso. Então, a ideia seria: “as substâncias profiláticas e as substâncias terapêuticas empregadas...”, ambas.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Tira o "ou", põe "e".

O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP) – Não precisa do “as”, “e as terapêuticas”. Porque parece que a substância tem que ser profilática e terapêutica ao mesmo tempo. Profilática e terapêutica. Não sei. Quando tem um artigo lá na frente, e você está elencando, eu acho que caberia ali um artigo antes de “terapêutica” dizendo, “as substâncias profiláticas e as substâncias terapêuticas”.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Pode colocar, mas está claro que os dois adjetivos se referem ao mesmo substantivo. Mas se quiser colocar, não afronta nenhuma norma não.

3817 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pois é... Isso é norma que o CONAMA pode comandar? Isso é remédio, não
3818 é?

3819
3820 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Concordo com você, essa dúvida agora, possuir registro. Acho
3821 que não, estou começando a achar que não. Aí tem algo a ver com licenciamento isso aí? Isso foge do
3822 licenciamento, não é?

3823
3824 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Não é licenciamento, mas é...

3825
3826 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Dr. Ubergue, no caso aí é que seriam somente admitidas
3827 aquelas que tiverem registro. Então, não está obrigando a registrá-las. Mas utilizar as que tiverem o registro.

3828
3829 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei Dr. Hélio, a minha dúvida; olha o que diz: “as
3830 substâncias profiláticas e terapêuticas, empregadas no processo produtivo, devem possuir registro legal”. Nós
3831 estamos tratando qualquer coisa, menos licenciamento ambiental.

3832
3833 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubergue, perdão. Não posso concordar. Embora eu ache que o
3834 CONAMA pode baixar normas, vamos dizer assim, externa corporis, e nisso a nossa divergência é antiga; mas
3835 mesmo essa norma ela, na verdade, tem aplicação interna corporis. É só mudar a redação que ela tem a aplicação
3836 interna corporis. Interna corporis, isto é, dentro do processo de licenciamento. Aproveitando uma sugestão aqui do
3837 Dr. Hélio Gurgel, porque se você disser que o uso, a utilização das substâncias profiláticas e terapêuticas, porque
3838 essa utilização é feita por quem? Por quem está sob o controle do CONAMA, do órgão ambiental normatizador.
3839 Sim, porque o empresário que utiliza essas substâncias tem que utilizar dentro das normas do CONAMA; como um
3840 industrial quando apresenta um projeto, ele tem que apresentar um projeto dentro das normas do CONAMA para
3841 atender padrões de qualidade atmosférica, de solo e etc. Então, o empresariado, em geral, quando intervém no
3842 meio ambiente de uma forma que possa prejudicá-lo, que possa impactá-lo, o empresariado está sob a cogência,
3843 sob o regramento do órgão ambiental competente. Então, aí o artigo 25, quando diz "a utilização"; naturalmente
3844 pelo empresário, pelo setor empresarial respectivo, "a utilização de substâncias profiláticas e terapêuticas no
3845 processo produtivo deve possuir registro legal e serem aplicadas em quantidade definida por profissional
3846 legalmente Habilitado".

3847
3848 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso não é licenciamento ambiental...

3849
3850 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É. Isso é um detalhe do licenciamento ambiental, porque, note bem,
3851 para que o empresário a possa exercer a sua atividade empresarial, ele tem que obedecer as regras de controle
3852 ambiental estabelecidas...

3853
3854 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, se aí dissessem o seguinte que no âmbito da licença ambiental
3855 será definido a aplicação de substâncias profiláticas e terapêuticas, eu concordaria. Agora, obrigar o registro e dizer
3856 que é por profissional legalmente habilitado, eu imagino que quem pode aplicar remédio em peixe é médico
3857 veterinário, não sei. Agora, o que o CONAMA pode regulamentar com relação a dizer que só o médico veterinário...
3858 Agora, dizer o seguinte, no âmbito do licenciamento ambiental, deverá ser definido a aplicação de substâncias
3859 profiláticas e terapêuticas. Por que isso? Porque a gente sabe da contaminação que pode ocorrer, no uso
3860 indiscriminado de remédio e tudo o mais. Aí eu concordaria. Agora, obrigar a ter registro, não é isso que está
3861 escrito.

3862
3863 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não é isso que está escrito e não me parece que tenha sido
3864 isso o que a Câmara quis falar. Mas isso aí eu sou contra?

3865
3866 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Poderíamos buscar isso aqui junto ao Ministério da Agricultura? Seria esse
3867 o caminho?

3868
3869 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, mas aqui não é o foro para fazer isso. Vocês podem até
3870 tentar fazer isso, por outros instrumentos, e por outras vias, não por uma resolução do CONAMA.

3871
3872 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Mas quem vai obrigar os interessados a fazerem o registro?

3873 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Outra legislação. Aí tem que examinar, mas, por exemplo, nós
3874 estamos falando aí de registro. Depois estava falando aí de reserva de mercado, definido por profissional
3875 legalmente habilitado. Quer dizer, você está pressupondo que isso tem... E é setor produtivo.

3876

3877 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu volto atrás. Entendi.
3878
3879 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Veja que envolve uma série de coisas aí que fogem do
3880 licenciamento. Eu acho que é ilegal esse dispositivo.
3881
3882 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Agora, eu acho que talvez fosse interessante colocar que a licença
3883 ambiental deverá dispor sobre a aplicação de substâncias profiláticas e terapêuticas.
3884
3885 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí, talvez como recomendação para que seja deliberado
3886 no Plenário. Porque aí também me parece que já seria mérito, já que não veio essa proposta para cá.
3887
3888 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos colocar uma observação de que a proposta do jeito que ela
3889 veio... Bom, é uma sugestão...
3890
3891 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Aí eu tenho uma preocupação, me perdoe. Porque quando colocamos aqui
3892 para um veterinário fazer, perfeito, mas colocar na resolução do CONAMA, ou no ato do licenciamento ambiental,
3893 quais os medicamentos que podem ser utilizados, aí seria complicadíssimo.
3894
3895 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não. É como aplicar isso. Sei lá. Eu não entendo disso, mas enfim.
3896
3897 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Vamos fazer o seguinte: questão jurídica. Vamos dizer se é
3898 legal ou não e aí seguimos em frente. Para mim é ilegal, está extrapolando o objeto da resolução e meu voto é pela
3899 retirada do dispositivo.
3900
3901 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu reitero o que disse anteriormente e invoco aqui a norma do art.
3902 6º, que até que o Senado Federal declare o banimento dessa norma, ela deve ser atendida, sobretudo pelos
3903 próprios órgãos públicos. Artigo 7º, inciso 6º do Decreto que regulamentou a Política Nacional de Meio Ambiente.
3904 Até que o Senado Federal decrete a inconstitucionalidade e, portanto, o banimento dessa norma, ela deve ser
3905 atendida, cumprida. Repete a norma do texto legal regulamentado. Artigo 7º inciso 6º. “Compete ao CONAMA,
3906 estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente”. Aí vale
3907 para todo mundo.
3908
3909 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí é o decreto. Estamos aqui para a lei. A lei diz a mesma
3910 coisa então? Mas mesmo assim, aí é setor produtivo, Dr. Rubens, que nós estamos falando.
3911
3912 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O setor produtivo não está isento de prejudicar o meio ambiente,
3913 pelo contrário, é o que mais prejudica o meio ambiente.
3914
3915 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas essa norma do licenciamento é para o setor produtivo,
3916 mas não falar de registro legal desse tipo de coisa.
3917
3918 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Essa norma aí proposta é uma decorrência da atividade empresarial
3919 que pode, evidentemente. Então, me permita concluir meu raciocínio. Agora eu estou lendo a própria Lei 6938, por
3920 sugestão do Dr. Ubergue, e agora eu já tenho que fazer nova remissão. Já estou lendo o art. 8º da Lei 6938, seu
3921 inciso 6º: “Compete ao CONAMA, estabelecer privativamente normas e padrões nacionais de controle... Perdão. É
3922 o sétimo. “Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio
3923 ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos”. Agora, por acaso ela se
3924 remete com especificidade aos hídricos. Então, para mim, até que o Senado Federal decrete o banimento dessa
3925 norma por vício de inconstitucionalidade, cabe a todos os brasileiros o acatamento ao seu preceito. Especialmente
3926 aos órgãos públicos que têm uma especial obrigação de respeitar e fazer respeitar as normas legais. Para mim é
3927 uma aberração, data venia, que um órgão público como o CONAMA recuse o cumprimento a uma norma que diz
3928 respeito a sua própria competência. Então, ele está negando vigência a uma norma que se relaciona ao âmbito de
3929 sua competência, quando ele diz que não é competente para dizer que a utilização de substâncias profiláticas e
3930 terapêuticas empregadas no processo produtivo devem possuir registro legal e serem aplicados em quantidade
3931 definida por profissional legalmente habilitado. Para mim isso está em absoluta consonância com o art. 8º, inciso 7º
3932 da Lei 6938/81, quando dispõe especificamente sobre a competência do próprio CONAMA e não de outro órgão
3933 público.
3934
3935 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Está bem. Eu acho que as posições ficaram bem definidas, eu
3936 também não vou mais... Eu volto a dizer, o meu voto é contra, pela retirada do dispositivo.

3937
3938
3939
3940
3941
3942
3943
3944
3945
3946
3947
3948
3949
3950
3951
3952
3953
3954
3955
3956
3957
3958
3959
3960
3961
3962
3963
3964
3965
3966
3967
3968
3969
3970
3971
3972
3973
3974
3975
3976
3977
3978
3979
3980
3981
3982
3983
3984
3985
3986
3987
3988
3989
3990
3991
3992
3993
3994
3995

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – Pela ordem Dr. Ubergue, eu acredito que o que está sendo tratado aqui, inclusive por informação do Dr. Marcelo, que um dos elementos profiláticos seria sal. Então, qual seria o sal ilegal, que não tivesse a licença devida?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Eu não estou dizendo que não tenha, eu apenas acho que isso tudo tem que ser tratado em outro foro. Não neste.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – Estou percebendo perfeitamente o encaminhamento que o senhor deu, mas me parece que se fosse ali colocado que as substâncias profiláticas e terapêuticas empregadas no processo produtivo de que trata a presente resolução; estamos tratando do processo produtivo da aquicultura, devem possuir... As substâncias que devem possuir registro legal. Então, o medicamento, aquilo ali não poderia ser um medicamento elaborado pelo veterinário sem o registro legal, ou por um curioso que fosse formular um determinado produto e viesse a danificar. Ele estaria aí utilizando, independente de haver uma normatização do CONAMA de processo produtivo de medicamento. Nós teríamos aí uma utilização de uma substância legal, isso que estaria se buscando.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Agora, com a fala do Dr. Hélio ficou mais claro o seguinte: o que tem que possuir o registro é a substância. Seja lá onde essa substância tenha que ser registrada, conforme a legislação específica. Se for remédio, se é na ANVISA, se é no MAPA, enfim. Até aí, até agora me convenci. Agora, dali para frente, “definidas por profissional legalmente habilitado”, aí eu...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Mas mesmo assim Andrea, quem tem que dizer que tem que possuir registro não é essa resolução do CONAMA que fala de licenciamento. Isso é a ANVISA, é quem cuida dessa parte. Deve ter já isso.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Ela deve ter já isso. Não tem uma norma que preveja o registro dessas substâncias?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Mas Drª. Andrea eu fico com a sua sugestão. A sua sugestão é de vincular isso ao licenciamento. Então, a utilização, que é uma decorrência do licenciamento, a utilização de substâncias profiláticas e terapêuticas no processo legal deve obedecer, ou deve ter origem em registro legal e serem aplicadas em quantidades definidas. Então, é a utilização que deve estar condicionada a esse registro. Ou seja, não é possível utilizar essas substâncias se não tiverem um registro legal.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – É que eu fiquei pensando Ubergue, na situação seguinte, agrotóxico. Tem muita gente que pega agrotóxico do Paraguai sem nenhum registro, sem nenhum controle, coloca na agricultura e isso é altamente prejudicial. E é um indicativo muito ruim.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Em um caso desses o órgão ambiental deve cruzar os braços? Claro que não.

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – E o estar aí não quer dizer nada além do que...

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – O órgão não vai cruzar os braços se vier um agrotóxico do Paraguai. Mas nós estamos falando de uma resolução que fala de licenciamento para aquicultura. Nós não temos que entrar...

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Para o uso Dr. Ubergue. Para o uso desses produtos.

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – Isso aqui não é a única lei que existe no País. Existe um sistema jurídico montado, com órgãos públicos, cada qual com sua competência. Vamos deixar isso para os órgãos públicos que têm competência para tratar disso que eu estou falando. O que eu estou dizendo não depõe contra o meio ambiente, estou apenas querendo respeitar as competências de cada um. Até por que ontem eu estava aqui justamente querendo legitimar a competência do CONAMA. Quer dizer, é cada qual fazendo o seu. É só isso. E eu acho que do jeito que está aí, o CONAMA está adentrando numa esfera que não lhe diz respeito.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Eu estou de pleno acordo com o seu argumento de que cada qual tem que cuidar do seu. E é justamente por que cada qual tem que cuidar do seu que o CONAMA tem que cuidar de

3996 sua parte. Isto é, de determinar que a utilização desses produtos deve ter origem idônea. Entendeu? Não fechar os
3997 olhos para isso.

3998
3999 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Eu tenho uma proposta que talvez facilite. Queria só salientar, Dr. Rubens,
4000 que recentemente nós fomos chamados pela Sharing Plow, pelo Ministério da Agricultura, para que estivéssemos
4001 junto com eles trabalhando essa questão do registro do produto, que era específico para uma enfermidade de
4002 peixes. Então, a SEAP e o Ministério da Agricultura podem estar baixando uma norma específica para tratar isso
4003 aqui. Isso não vai ficar descoberto. Estou falando assim, eu estou entendendo o que o Ubergue está colocando,
4004 porque de repente isso realmente, como é atribuição do Ministério da Agricultura pode gerar um conflito. É isso?
4005

4006 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Marcelo você não entendeu um detalhe. O CONAMA não tem que
4007 controlar o registro desses produtos, evidentemente que isso não é uma atribuição do CONAMA. O registro fica
4008 com o Ministério da Saúde, da agricultura, quem couber. O que cabe ao CONAMA, o que ele não pode é fechar os
4009 olhos à utilização de produtos sem registro. É isso que eu estou querendo dizer. Essa autorização, que é uma
4010 decorrência do licenciamento ambiental, porque, para poderem ser utilizados tem que ter o licenciamento
4011 ambiental, mas essa utilização tem que ter um regramento do CONAMA. É o órgão ambiental e é justamente dentro
4012 da argumentação do Dr. Ubergue, de que cada um faça o seu, cabe ao CONAMA fazer a sua parte aí.
4013

4014 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Essa consideração do Dr. Ubergue é uma preocupação
4015 que permeia outras atividades que dentro dessa própria resolução a gente já fez uma análise. Mas, me parece que
4016 dentro do entendimento de que as substâncias profiláticas e terapêuticas empregadas no processo produtivo da
4017 aquicultura, de que trata a presente resolução; elas devem, elas não só podem, elas devem possuir o registro legal
4018 para evitar que substâncias estranhas, clandestinas venham a ser utilizadas. Essa continuação do parágrafo que é
4019 aplicada em quantidade definida por profissional legalmente habilitado, já é uma definição que poderá ser colocada:
4020 possuir registro legal e manipuladas conforme a indicação, ou conforme a prescrição. Porque isso aí muitas vezes
4021 nós sabemos que na criação na aquicultura, um empregado que não seja tão tecnicamente, mas que já tenha o
4022 uso, até pela bula, tem um farmacêutico responsável que assina; mas quem está utilizando é a pessoa que vai
4023 fazer essa mistura e sai distribuindo aquilo. Na prática a gente vê isso. Na fiscalização a gente constata isso. Mas
4024 se quer o quê? Quer identificar a substância. Que substância é essa? “Não, foi uma substância inventada aqui pelo
4025 vizinho que está dando certo lá e estamos colocando aqui”. Que substância é? Não tem um registro legal.
4026

4027 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Olhando bem aqui agora, o que eu percebi? Então, nós teríamos se fosse o
4028 caso, que deixar só as terapêuticas. Porque, por exemplo, cloro, sal, substâncias que são de uso comum, elas não
4029 vão ter registro legal e aí o que acontece? A pessoa pode chegar amanhã e dizer assim: “Cadê o registro legal do
4030 sal como substância profilática e terapêutica?”. Porque terapêutica, aí sim, está relacionando um composto químico
4031 para tratamento. Mas, para outras substâncias vai ser complicado encontrar registro para elas, não?
4032

4033 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas o que você mencionou aí, isso aí é exemplo. Não há
4034 possibilidade. Você está desconhecendo a dinâmica do conhecimento científico. Hoje você conhece isso, amanhã
4035 pode aparecer alguma novidade e a norma é para ser aplicada indefinidamente. Por outro lado, o que são
4036 substâncias profiláticas, substâncias que cuidam da prevenção de problemas de saúde. Terapêuticas, que cuidam
4037 do tratamento. Não é mais da prevenção, é do tratamento. Então, devem constar profiláticas e terapêuticas. Não é
4038 só o tratamento, sobretudo a prevenção. É a famosa máxima, é melhor prevenir tenho o que remediar.
4039

4040 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Marcelo, hipoclorito de sódio...

4041
4042 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Hipoclorito de sódio não é para isso não, é utilizado com o pescado. Já o
4043 camarão, por exemplo, você usa hipoclorito, mas no tratamento de profilaxia e terapêutica você não usa hipoclorito.
4044

4045 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Me dê um exemplo em que você use para profilaxia?
4046

4047 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Cloro, sal.
4048

4049 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Qual a fórmula do sal? Sal marinho é um produto que tem
4050 registro legal. Ele é identificado pelo produtor e tem um registro.
4051

4052 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Está sujeito à vigilância.
4053

4054 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Tem registro como profilático.
4055

4056 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Não. Ele pode ser usado como profilático. Ele é
4057 empregado.
4058

4059 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Especificando isso, havendo essa possibilidade para que amanhã ou
4060 depois a pessoa não possa utilizar coisas que não tenham registros específicos para terapêutico ou profilático, ele
4061 não possa utilizar. Só peço que o senhor... Só para não gerar uma situação...
4062

4063 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Marcelo você está se baseando no seu conhecimento que é de
4064 oceanógrafo. Quem tem o conhecimento mais completo é o veterinário. Então, pode ser que o veterinário diga:
4065 “Além do sal, não sei o quê, tem mais isso e mais aquilo”. Não é o caso. E depois, não podemos nos ater a um
4066 conhecimento casuístico, porque hoje tem essa dimensão, amanhã pode ser ampliada essa dimensão. Dr^a. Andréa,
4067 vamos votar? Está mais do que na hora.
4068

4069 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vote, por favor.
4070

4071 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu voto no sentido de que o artigo 25 tenha a redação seguinte: “A
4072 utilização de substâncias profiláticas e terapêuticas empregadas no processo produtivo, depende de registro legal e
4073 será aplicada em quantidades definidas por profissional legalmente habilitado”.
4074

4075 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então vamos votar? Acho que o Ubergue pela supressão. Dr. Rubens... A
4076 proposta do Dr. Hélio? Acompanha. O senhor acompanha o Dr. Rubens? Eu vou votar pela supressão.
4077

4078 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Bom. Então dado ao empate, prevalece o voto de
4079 qualidade da presidente, fica então pela supressão do artigo. “Art. 26. A introdução, reintrodução e translocação de
4080 espécies exóticas em ambientes aquáticos obedecerá ao disposto na legislação específica”.
4081

4082 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dizer o óbvio é algo redundante. Por favor, vamos tirar isso.
4083

4084 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Aqui é mais descritiva, viu Andrea. Aqui ele trata de todas as etapas, a
4085 introdução, reintrodução e a translocação.
4086

4087 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas está dizendo que existe uma legislação específica para isso.
4088 Então, não precisa legislação específica.
4089

4090 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Está certo. Eu entendi.
4091

4092 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – “Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua
4093 publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais
4094 competentes”. Imagino que seja “aplicando-se”.
4095

4096 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Aí é interessante se avaliar. Aí tem que ser bem avaliado,
4097 porque EIA/RIMA que está agora na fase de pós-audiência pública e ainda não teve a sua licença concedida, você
4098 vai aplicar retroativamente na tramitação? Volta para a estaca zero.
4099

4100 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É igual regra de processo. Aplica dali para frente. Até onde foi, dali para
4101 frente.
4102

4103 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Não está bem definido assim. Porque a resolução entra
4104 em vigor na data de publicação; passo a vigir, não vai beneficiar até aí. Aplicando o efeito ao processo de
4105 licenciamento, está penalizando o réu, no caso. Vai penalizar o réu. O processo de licenciamento em curso...
4106

4107 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Sem prejuízo dos procedimentos já adotados?
4108 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Esse “prejuízos já adotados”, pode prejudicar com alguns
4109 daqueles que venham a ser adotados.
4110

4111 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A questão parece assim, seria necessária uma regra de
4112 transição, ou então dizer se isso seria aplicável apenas para os empreendimentos que vão ser iniciados. É isso que
4113 o senhor está pensando, não é isso?
4114

4115 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Exato. Porque aí nós não poderíamos retroagir para
4116 prejudicar. Aí é princípio constitucional. Não poderíamos retroagir para prejudicar e na forma como está, ao
4117 processo de licenciamento e tramitação, aquele que não tiver sua licença de operação vai ficar prejudicado.
4118

4119 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Acho que ninguém quer isso, nem os órgãos, nem o setor produtivo querem
4120 que retroaja.
4121

4122 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E por que vocês puseram isso então?
4123

4124 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – O que imaginamos, na verdade, era que poderia haver uma simplificação.
4125 Mas, da forma como está sendo colocado aqui é o seguinte: podemos gerar uma enorme confusão. Não queremos
4126 confusão. Queremos que tanto os empreendedores quanto os órgãos ambientais... Queremos que as coisas
4127 andem. Se vocês percebem juridicamente que isso aqui pode ter problema, então tira, porque não faz sentido.
4128

4129 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Não seria. No entanto, vejamos, o processo de
4130 licenciamento é uno, embora ele venha a ser segmentado em etapas de licenças prévias, de instalação e de
4131 operação. No caso de uma licença onde haja um EIA/RIMA, já superada toda a exigência que foi feita pelo órgão, já
4132 tenha havido, dentro do processo de licenciamento inclusive, a audiência pública, prestes à emissão da licença
4133 prévia, sobrevêm esta resolução. Prejudicará o empreendedor e o órgão.
4134

4135 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu concordo. O problema é o seguinte, que ilegal não é. Então, eu acho que
4136 se for o caso de supressão, tem que ser em Plenário, porque não podemos dizer que isso é antijurídico.
4137

4138 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – A discussão em Plenário vai voltar para a questão jurídica,
4139 me parece. Ilegal não é.
4140

4141 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não. Juridicamente não é ilegal. O que podemos colocar aí é...
4142

4143 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A questão aí é a decisão dos efeitos da resolução. E aí, de
4144 fato, me parece uma decisão de mérito. Nós queremos que essa resolução se aplique aos empreendimentos já
4145 iniciados ou que ainda serão iniciados. Essa é uma decisão do administrador e não do setor... Agora, eu concordo
4146 em gênero, número e grau com a sua preocupação.
4147

4148 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – A norma nesse caso aí Dr. Ubergue, me parece que vai
4149 retroagir em casos onde haja o andamento do licenciamento.
4150

4151 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A princípio, nesse âmbito de discussão, ela poderia retroagir.
4152 Ela não pode retroagir quando é para prejudicar em caráter penal, em questão tributária, enfim, mas aqui como é
4153 uma norma procedimental e é do meio ambiente, acho que em princípio, em tese, não haveria um princípio geral de
4154 direito que impedisse uma norma retroativa nesse âmbito de discussão, mas...
4155

4156 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Pelo entendimento que nós conversamos aqui com o Dr.
4157 Rubens, ela teria aí, vamos colocar assim, o caráter processual “a partir de”. Nós tivemos aí uma adoção. Mas no
4158 caso de um licenciamento unificado, de um empreendimento, ela vai retroagir em alguns aspectos, passando a
4159 exigir do empreendedor.
4160

4161 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso eu concordo com o senhor. Isso a gente concorda, eu só
4162 não sei até que ponto isso seria ilegal. Acho que o que a Andrea está colocando é isso. Eu também me posiciono.
4163 Eu só não sei se podemos...
4164

4165 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nós estamos em uma CTAJ, e nós não podemos dizer que retroagir, mesmo
4166 em casos de procedimentos seja ilegal. Por ser procedimento.
4167

4168 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sabe por que Dr. Hélio? Vamos lá. Vamos dizer que a gente
4169 tira essa parte final. Aí vai ficar: “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”, a dúvida vai continuar
4170 existindo. Se os empreendimentos já iniciados vão ter que respeitar essa resolução ou se serão apenas os que
4171 ainda serão iniciados. A dúvida vai continuar. Então, me parece que vai haver a necessidade de fazer uma escolha:
4172 para quê. E é uma escolha de mérito. Que eu não sei se a gente pode fazer aqui.
4173

4174 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Mas a CTAJ teria a atribuição, pelo menos para pontuar
aí, em que etapa do processo de licenciamento em tramitação ela poderia passar a incidir, não é? Na solicitação,

4175 antes dos termos de referência? Aí sim a competência do estado, até emitir o termo de referência do processo de
4176 licenciamento que foi solicitado. Então, ele abrigaria a resolução naqueles que ainda não tivessem termos de
4177 referência para a elaboração de um EIA/RIMA. Porque vejamos, determinado empreendedor que já tenha levado a
4178 cabo o processo de EIA/RIMA, conforme o que foi exigido pelo órgão ambiental, ele estaria prejudicado em ter
4179 agora a complementação. Se aqui nós pudéssemos pontuar o momento exato em que o processo de licenciamento
4180 em tramitação, qual é o momento dessa tramitação que seja; de preferência, anterior à emissão pelo órgão
4181 ambiental do termo de referência para a exigência do estudo ambiental eu acho plenamente válido, porque aí o
4182 empreendedor passaria a se pautar com a exigência da norma. Mas, uma vez cumprida toda a exigência
4183 anteriormente feita, inclusive no cumprimento dos termos de referência, ele passar a complementar isso em alguns
4184 casos com prejuízo do empreendimento, me parece delicada a questão, embora não seja a discussão no mérito, eu
4185 acredito que no jurídico a gente precise pontuar qual é este procedimento, qual é o momento do processo de
4186 licenciamento, em que parte da tramitação exata ela poderia ser aplicada. A resolução.

4187
4188 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Concordo em gênero, número e grau. Mas eu não sei se a
4189 gente pode fazer isso para manter-se coerente. Mas ninguém percebeu isso na Câmara de Mérito.

4190
4191 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Existe uma série de questões aqui que a gente realmente precisa estar
4192 equacionando. Acho que foi fundamental a intervenção dessa Câmara. Essa resolução foi melhorada, eu diria que
4193 em 200 por cento nessa Câmara; com a percepção dos membros dessa câmara. E, obviamente essa questão do
4194 artigo 27, do ponto em que ela começa a vigorar. Ou seja, não havendo uma regra de transição, a gente pode estar
4195 sim fazendo inclusive uma proposta da Câmara Técnica e aí tranquilizando os membros dos governos estaduais e
4196 da ABEMA. Acho que podemos fazer esse encaminhamento através da Câmara Técnica da CTBio colocando que
4197 seria a partir das etapas iniciais. É isso? Ou antes, da LP.

4198
4199 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – O que está havendo aí com o artigo 27 é inclusive uma
4200 novidade dentro da normatização que vem sendo seguida. E, por oportuno, embora já tenha se retirado do recinto
4201 por conta do vôo para São Paulo, o Dr. João, eu vejo que na proposta de resolução substitutiva, ele chegou até o
4202 artigo 14, quando disser que “esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Como é a prática da
4203 norma. Não. Porque a partir da data da publicação, a norma passa a vigir aos empreendimentos que estarão, a
4204 partir dali, sujeitos a ela e não os que estão... Poderia, mas...

4205
4206 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Tem gente que está dizendo que como entra em vigor essa
4207 publicação, aplica-se a todo mundo. O ideal é fazer uma regra de transição ou dizer para escolher... Eu acho que
4208 nós temos... Nós não. O CONAMA e a Câmara de Mérito. São 3 opções: ou a mais radical; radical não no sentido
4209 pejorativo, mas, seria dizer que a resolução se aplica... “entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
4210 imediatos para todos os empreendimentos, inclusive os já iniciados”. Aí o oposto disso seria dizer que: “A resolução
4211 entra em vigor na data de sua publicação, porém, os seus efeitos serão sentidos apenas nos empreendimentos que
4212 ainda estão por iniciar”. E no meio termo, uma regra de transição, e aí vai depender de como quer fazer essa regra
4213 de transição. Agora, deixar só, “essa resolução entra em vigor na data da sua publicação” pode ter certeza que vai
4214 ter gente dizendo que se aplica para os empreendimentos já iniciados e outras pessoas dizendo que não se aplica.
4215 Ou seja, não fica uma coisa... É bom deixar claro.

4216
4217 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Gostaria de me colocar. Aí, basicamente, surgiram duas posições,
4218 ou melhor; duas arguições. Sobre a retroatividade ou irretroatividade dessa norma, do artigo 27 e sobre a questão
4219 do prejuízo para os empreendedores que por acaso tivessem que, no curso de licenciamentos atuais, tivessem que
4220 atender à nova norma, eventualmente tendo até que retroceder a etapas anteriores. Com relação à questão da
4221 retroatividade ou irretroatividade da norma, eu acompanho a posição que já foi externada aqui pela Dr^a. Andréa,
4222 salvo engano Dr. Ubergue também avalizou, que é uma posição tranquila da doutrina, no sentido de que as normas
4223 de conteúdo processual se aplicam desde logo; têm efeito imediato. Ao passo que as normas de natureza
4224 substancial, estas sim, não podem retroagir. Norma de processo aplica se desde logo; norma de direito substancial,
4225 não retroage; só para casos futuros. Aí, a norma do artigo 27 é claramente uma norma de natureza processual. Por
4226 isso, eu acho que deva ser mantida. E na esteira desta argumentação, entendo que não é uma questão de mérito,
4227 entendo que é uma questão jurídica sim e que desafia a nossa manifestação. Isto é, a Câmara Técnica de Assuntos
4228 Jurídicos não pode declinar da sua responsabilidade de se posicionar a respeito, embora eu reconheça que é um
4229 tanto, digamos, espinhosa essa manifestação. Mas acho que cabe a nós sim decidirmos isso. Dr. Ubergue
4230 ressaltou muito bem que se não for definido, vai ser fonte de dúvidas permanentes. E aí? Aplica-se aos processos
4231 em cursou ou só os processos que vierem a ser ingressados futuramente? Por isso que cabe a nós essa
4232 responsabilidade de deixar logo claro isso, porque se não a dúvida jurídica; e é de natureza jurídica mesmo, jurídico
4233 processual, a dúvida jurídica vai sempre repontar mais adiante. Então, acredito que deva ser mantida a norma na
4234 sua redação atual. Deve ser aplicado aos processos em tramitação. A outra questão que foi colocada aqui é a

4235 questão do prejuízo ao empreendedor, porque essa aplicação imediata poderia obrigá-lo a retroceder em etapas já
4236 vencidas de licenciamento. Eu reconheço que há uma possibilidade de prejuízo para o empreendedor, mas, temos
4237 que pensar no outro lado da questão. A gente tem que privilegiar a questão, digamos, do prejuízo do empreendedor
4238 ou do meio ambiente? Eu acho que temos que privilegiar a questão do meio ambiente, porque quando prejudica o
4239 interesse do empreendedor é para beneficiar o meio ambiente. Isto é, para que o licenciamento se proceda de uma
4240 forma que provenha, ou que dê melhor provimento aos cuidados ambientais. Então, existe a regra, pelo menos
4241 existe uma proposição de regra, in dubio pro ambiente, se estamos na dúvida, temos que decidir em favor do
4242 ambiente e não a favor do empreendedor. Então, entendo que efetivamente pode acontecer prejuízo para o
4243 empreendedor, mas este prejuízo é em benefício do meio ambiente. É para cercar a qualidade ambiental de
4244 maiores cuidados. Ou a condição ambiental de maiores cuidados. Então, sinto muito, seu empreendedor, mas
4245 vamos voltar um pouco atrás e o senhor vai ter um pouco mais de custos, em termos de dinheiro, em termos de
4246 tempo, mas o ambiente que atende ao interesse público e à Constituição Federal consagra o princípio da
4247 preponderância do interesse público sobre o interesse privado. Então, em nome desse princípio da preponderância
4248 de interesse público sobre o privado, embora seu interesse privado venha a ser prejudicado, mas, em nome do
4249 interesse público vamos ter que retroceder.

4250
4251 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Senhora presidente, pela ordem, todas as argumentações
4252 expedidas pelo Dr. Rubens merecem nossa apreciação e respeito, mas também, enquanto na prática, além de
4253 honrosamente membro dessa CTAJ, ser dirigente de um órgão licenciador, nós percebemos que a norma,
4254 exatamente por não ser clara, não ser definitiva, leva a infração contumaz. E isso, embora o senhor empreendedor,
4255 o senhor agora vai fazer diferente, é um cabedal de legislação que vem, na verdade, penalizando empreendedores
4256 bem intencionados e que desejam, por que hoje ele tem essa norma, nada garante que o ano que entra ele não
4257 venha a ter uma mais restritiva ainda. Ganha o ambiente com isso, porque nós estamos aqui evoluindo; mas
4258 também não tivemos a capacidade, meu caro Dr. Rubens, de nos adiantarmos e vermos qual é a norma perfeita e
4259 restritiva de uma maneira radical para que ele venha a se estruturar diante da norma definitiva. Nós não temos isso.
4260 Nós estamos em um “pinga-pinga” de normas em cima de normas e isso traz um prejuízo imenso ao ambiente,
4261 porque a fiscalização não tem capacidade instalada de cumprir. Nós não temos uma condição de capacitação
4262 dessa fiscalização para estar atualizando com normas novas e trazendo surpresas a quem já está explorando.
4263 Perde o ambiente novamente. A preocupação é tão somente com uma pontuação que dê segurança ao
4264 empreendedor, não pelos bons préstimos do empreendedor à economia nacional, mas também, e, sobretudo na
4265 defesa do ambiente, de forma que possamos assim, estarmos com um jogo de regras claras e definidas para
4266 ambos os lados. O que facilitará enormemente, não só o trabalho dos órgãos ambientais, como também uma
4267 preservação ambiental adequada. São as colocações e a preocupação de que essa norma, aplicando-se
4268 retroativamente, além de ser mais uma norma, é uma norma que vai pegar de surpresa muitos que estão já em
4269 tramitação nos órgãos ambientais. Fica o registro. Obrigado.

4270
4271 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Bom, acho que estamos bem instruídos para votar. Eu queria só reforçar a
4272 minha ideia sobre o assunto. Eu concordo. Não há divergência de opiniões aqui. Agora, do ponto de vista
4273 estritamente jurídico, a proposta que veio da Câmara de Mérito não é ilegal. Ela não é talvez conveniente, mas
4274 ilegal ela não é e nós temos que nos ater ao âmbito da competência da CTAJ. Na pior das hipóteses, ou na melhor,
4275 nós poderíamos fazer uma observação ao Plenário de que isso poderá gerar dificuldades. Como minha proposta
4276 uma observação para que isso seja observado lá no dia da Plenária, se é isso mesmo que se quer. Porque se o
4277 plenário previr que isso só se aplica para novos empreendimentos ou se aplica para trás ou nos empreendimentos
4278 em curso, a legalidade está garantida em qualquer hipótese. Não vejo nenhum problema de legalidade em dizer
4279 que se... Mesmo regra de processo, Dr. Rubens. Se o legislado entender que ela se aplica só para novos
4280 procedimentos, o legislador assim o pode fazer. Então, não temos aí um problema de legalidade. Agora, é uma
4281 questão de opção do legislador se ele quer aplicar para trás, para frente, enfim. Não vejo aí que a proposta que veio
4282 seja ilegal. Então, se votarmos sob a legalidade ou não disso, depois eu sugeriria que votemos se colocamos uma
4283 observação ao Plenário ou não como sugestão.

4284
4285 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Mais uma vez, lembrando que é competência dessa
4286 CTAJ, e, concordando também, como a senhora disse inicialmente, não existe nenhuma dúvida e nenhuma
4287 discordância acerca disso aí, não há ilegalidade. Há uma necessidade até pela própria competência da CTAJ em
4288 definir o licenciamento; em que fase de licenciamento, porque nós estamos trabalhando como um licenciamento
4289 uno que é, mas em várias licenças: a prévia, a de instalação, e a licença de operação. Quem já tiver com a sua
4290 licença de instalação, terá um processo de licenciamento em tramitação. Já foi atestada a viabilidade do
4291 empreendimento, desde a licença prévia, no aguardo de uma licença de operação, é surpreendido por uma
4292 resolução. Parece-me também competência da CTAJ definir nesse ponto, em que etapa...

4293
4294 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O senhor tem alguma proposta?

4295
4296
4297
4298
4299
4300
4301
4302
4303
4304
4305
4306
4307
4308
4309
4310
4311
4312
4313
4314
4315
4316
4317
4318
4319
4320
4321
4322
4323
4324
4325
4326
4327
4328
4329
4330
4331
4332
4333
4334
4335
4336
4337
4338
4339
4340
4341
4342
4343
4344
4345
4346
4347
4348
4349
4350
4351
4352
4353
4354

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco) – Dr^a. Andrea, ainda que empreendimentos que carecem de EIA/RIMA só tenham as LPs expedidas após a análise do EIA/RIMA, ainda seria um tempo em que o órgão possa pedir a complementação. Então, aqueles que ainda não tenham expedido a LP em tramitação; no entanto ainda sem a LP, o EIA/RIMA pode levar, na nossa legislação local Pernambuco 12.916, um ano para análise. Então, 10 meses depois e prestes a ser uma LP, ainda seria cabível uma LP. Agora, 12 meses depois, expedidas a LP, haver nova exigência, haverá implicações outras de interpretações legais também, que poderão conferir a esse empreendedor algum direito que ele tenha em cima dessa realidade. Então, me parece que se aí nós tivermos em tramitação nos órgãos ambientais competentes que não hajam expedido a licença prévia. Aqui está tramitando. Não só na análise, como também dentro de alguma solicitação que tenha sido feita pelo empreendedor. Ressalto novamente, não estou na defesa do empreendedor não. Ele pode e deve ser condicionado ao cumprimento da legislação ambiental. Agora, nós, Estado, não podemos, a todo o momento, estarmos exigindo novas regras no jogo. Então, na hora que ele cumpriu aquela outra, ele é surpreendido por outra. Isso traz uma instabilidade que não é interessante para nenhuma das partes. Se nos órgãos ambientais competentes que não ajam, os processos de licenciamentos que ainda não tenham tido sua licença prévia emitida.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – A sua proposta é suprimir a última frase? Qual é a de texto, Dr. Hélio? Então vamos redigir?

O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) – (...) podemos chegar à conclusão se dentro daquilo que o senhor falou de que a proposta que veio da Câmara de Mérito não tem ilegalidade e, ato contínuo, aprovar a recomendação; aprovar ou não, enfim, a recomendação do Dr. Hélio para que o Plenário aprecie essa proposta que ele fez.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Então o senhor pode redigir a sua proposta?

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Eu posso fazer uma proposta? “A resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento que ainda não tenham tido sua licença prévia emitida”.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – “em que ainda não tenham sido expedidas as licenças prévias...”. Mas aí não é só a prévia. Nenhuma licença, não é? Então, “em que ainda não tenham sido expedidas quaisquer licenças”. E até essa fase. Se já foi ali também não vai voltar. “...em que não tenham sido expedidas nenhuma das licenças exigíveis”.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Isso é o mesmo que dizer que ela não vai retroagir em caso nenhum. Porque nem se aplica se tiver a licença prévia, nem se aplica se tiver licença de instalação e nem se aplica se tiver licença de operação. Significa que não vai se aplicar a nenhuma. Na sua sugestão não se aplica a nenhum caso.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas é a mesma dele Dr. Rubens.

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – A dele restringia só a licença prévia.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Mas se estivessem ali iam retornar? Olha, não foi emitida a licença prévia. Então pode retornar?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Se já foi expedida a licença prévia, então, daí em diante ela continua.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Não é isso que está dito aí?

O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC) – Não. O licenciamento continua, não é cassado o licenciamento.

A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – É isso que está dito aí. Nenhuma das licenças. Se o processo já estiver em LO, não vai retornar para esse procedimento. Se tiver em LI não retorna. Ou seja, ele só se não tiver sido expedida a licença.

O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA) – Porque Dr. Rubens, há casos previstos nessa resolução mesmo, em que a licença prévia não é exigida.

4355 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É uma proposta. Eu não vejo, do ponto de vista legal, impedimento em
4356 nenhuma e nem outra. É uma questão de conveniência.
4357

4358 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu vejo por que norma de processo tem aplicação imediata.
4359

4360 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se o legislador não dispuser de forma diferente.
4361

4362 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O legislador está se desviando de um cano fundamental da rede
4363 processual.
4364

4365 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não Dr. Rubens, mas veja só, é uma lei que fala que na
4366 ausência de regra específica, as normas processuais têm aplicação imediata. Se vier uma lei e diz, por exemplo: a
4367 regra de processo civil; o Código de Processo Civil. Ele foi criado em um ano e ele entrou em vigor um ano depois.
4368 E várias regras agora, da reforma do processo, entraram em vigor não imediatamente, entrarão depois.
4369

4370 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas ele entrou em vigor vários anos depois, porque já estava
4371 previsto.
4372

4373 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então. Mas aqui não seria uma lei, não é uma resolução? Não
4374 tem problema. Do jeito que está se colocar, essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, como está
4375 omissivo, vazio, então a aplicação dela é imediata. Mas se a gente colocar uma regra que diga que ela... Ela já
4376 poderia dizer que essa resolução entra em vigor 45 dias após a sua publicação. Não tem problema. Só quero dizer,
4377 que isso que a Drª. Andréa falou não tem nenhum prejuízo e o que senhor falou assim, está certo, mas desde que
4378 não haja regra específica. Havendo regra específica não tem problema nenhum.
4379

4380 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas nos exemplos que o senhor deu Dr. Ubergue, todo o texto só
4381 entra em vigor depois de um determinado lapso temporal. Ao passo que aqui não. Nesse caso não. Nesse caso ela
4382 tem aplicação imediata para tudo, menos para os processos em tramitação. É essa divergência que eu acho que
4383 afronta o princípio do direito processual.
4384

4385 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas isso aqui é o seguinte: se ele deu entrada, já está em termos de
4386 referência, já tem estudos, pode voltar. Se ele não deu entrada, vai se aplicar. Agora, se já tem licença, não se
4387 aplica essa resolução. É isso. É uma proposta.
4388

4389 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É isso que eu acho que afronta o princípio da vigência imediata das
4390 normas processuais. Acho que já foi discutido demais, vamos votar.
4391

4392 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, tem essa proposta de mandar as duas para o Plenário, identificando
4393 que não há prejuízo jurídico do ponto de vista legal em nenhuma e nem outra. É uma questão de conveniência. E a
4394 proposta do Dr. Rubens, no sentido de que fique apenas o texto original. Temos duas propostas. Dr. Ubergue.
4395

4396 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não vejo problema jurídico em nenhuma.
4397

4398 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Hélio? Só a segunda ou as duas?
4399

4400 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Pernambuco)** – Eu não vejo problema em mandar as duas, mas a
4401 segunda, me parece, abranger de uma forma mais objetiva.
4402

4403 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Dr. Hélio inclusive pode defender isso na Plenária. A
4404 adoção da segunda proposta.
4405

4406 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, já foi votado, tem maioria, eu gostaria só de acrescentar uma
4407 observação pela CTAJ, no sentido de que, “a CTAJ, por maioria de votos entende não haver prejuízo jurídico ou
4408 legal em nenhuma das propostas apresentadas, cabendo ao Plenário optar por aquela de melhor conveniência”.
4409 Senhores, eu preciso me retirar e já dado o adiantado da hora, nós ainda temos “considerandos” e os anexo para
4410 verificar. Em razão de que a parte mais substancial já foi apreciada e de que ainda teremos uma CTAJ antes da
4411 próxima Plenária, eu solicito ou sugiro que possamos terminá-la na próxima reunião da CTAJ, se não houver nada
4412 a opor.
4413

4414 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Veja só o que ficou em aberto, só para identificar. Foram os
4415 “considerandos” e acho que as definições também. Não foi?
4416

4417 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Nós não finalizamos a ementa, finalizou? Finalizou,
4418 desculpa. Os “considerandos” não foram vistos, o preâmbulo já foi fechado. Tem essa definição do inciso 4.
4419

4420 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Ali é só para copiar a definição que está na instrução da SEAP.
4421

4422 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É muita coisa, a gente não vai fechar hoje. Mas com uma proposta de que
4423 não adentremos na próxima CTAJ mais nada além do que ficou.
4424

4425 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Agora, eu fiquei na dúvida se a gente pode fazer a definição de espécie
4426 exótica.
4427

4428 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Tira esses conceitos.
4429

4430

4431 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Vai ter prejuízo, porque o sujeito se orienta lá na tabela, em espécie
4432 exótica. Se a espécie é exótica, o grau de impacto é tal.
4433

4434 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas todo mundo sabe o que é exótica e o que alóctone. Não é um conceito
4435 que precisa estar aí para a pessoa saber o que é.
4436

4437 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se não tiver o conceito aí?
4438

4439 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Precisa estar aqui, porque existe uma portaria específica tratando disso.
4440 Espécie exótica para a aquicultura. Então, é uma portaria que trata especificamente.
4441

4442 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu não concordo, do jeito que veio, veio como a mesma coisa. Exótica e
4443 alóctone não são a mesma coisa.
4444

4445 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – É a mesma coisa Andrea. Para efeito ambiental é a mesma coisa. E lá
4446 embaixo está dizendo o seguinte: que se a espécie é exótica, obedecerá a normativa específica. Aqui, o que
4447 estamos dizendo é o seguinte: para efeitos dessa resolução para fazer o licenciamento, temos que ter o mesmo
4448 cuidado com exótica e alóctone. Foi o que tínhamos combinado. E lá embaixo continua sendo dito o seguinte, que
4449 no caso de espécies exóticas será obedecida normativa específica. Que é essa ressalva que você tem
4450 preocupação. De, "Deixa de cumprir alguma coisa?". A sua preocupação do ponto de vista ambiental... Até logo Dr.
4451 Rubens.
4452

4453 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É não tem como votar.
4454

4455 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Não tem como.
4456

4457 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (CONAMA)** – Então, vamos encerrar a sessão. Nós estamos sem
4458 quórum. Para votar ainda temos os pontos que ficaram sem apreciar.
4459

4460 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu entendi que tinha ficado para fevereiro.
4461

4462 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Foi uma proposta. Porque eu preciso sair e eles estão tentando ver se
4463 conseguem votar agora. Então, acabou.
4464

4465 **O SR. MARCELO SAMPAIO (SEAP)** – Não podemos retornar a posição inicial...
4466

4467 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Senhores, muito obrigada. Feliz Natal e ano-novo a todos.